

Propriedade Ministério da △ইচৢ、。 ঋষ্টে শ⁄শঞ্জ

# Edição

Gabinete de Estratégia № △○∭ □ ↓ ○



# ÍNDICE

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

# Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E, no dia 15 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	9
Greve de trabalhadores da CP Comboios de Portugal, EPE (SFRCI), no dia 20 de janeiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	15
Greve na CP Comboios, EPE, CP Carga, SA e REFER, EPE, para o período de 18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	18
Greve de trabalhadores no Metropolitano de Lisboa, EPE, no dia 22 de janeiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	34
Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (vários sindicatos), no dia 29 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	35
Greve na STCP, SA (Vários Sinds), no dia 1 de feveiro de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.	45
Greves na CP e CP Carga (SMAQ) de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013 e na CP, CP Carga e REFER (SNTSF) de 1 a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	49

Greve na CP (SFRCI) de 7 a 28 de fevereiro de 2013 e Greve na CP, CP Carga e REFER (ASCEF) em 12 de fevereiro de 2012 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	87
Greve na CP e CP Carga, nos períodos: de 1 de março de a 2 de abril de 2013 (SFRCI) e de 28 de fevereiro a 31 de março de 2013 (SMAQ); Greve na CP, CP Carga e REFER, nos períodos: de 1 a 31 de março de 2013 (SNTSF e SINFB) – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços	121
Greve na STCP, SA (Vários Sinds) no dia 5 de março de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	153
Greve na CARRIS, SA (FECTRANS) no dia 7 de março de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos	156
Greves na CP, CP Carga e REFER: das 00h00 de 5 de março às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SMAQ); das 00h00 e as 24h00 do dia 6 de março de 2013 (SNTSF, SFRCI, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e ASSIFECO); e das 00h00 às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SNTSF, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e APROFER), nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.	159

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO: Despachos/portarias: Portarias de condições de trabalho: Portarias de extensão: Convenções Coletivas: Decisões arbitrais: Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
Organizações do Trabalho:	
Associações Sindicais:	
I – Estatutos	
Sindicato dos Médicos da Zona Centro – Alteração	167
ASOSI – Associação Sindical de Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações - Alteração de estatutos	167
II - Direção	
SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia	168

# Associações Empregadores

# I - Estatutos

Associação de Armadores de Incidência Artesanal – Aviso de Cancelamento	170
ACISVR – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Vila Real – Aviso de Nulidade Parcial	170
Associação Portuguesa de Medicina Privada – Cancelamento	171
ARAC- Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor – Alteração	171
II — Direção	
Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos	173
Comissão de trabalhadores:	
I - Estatutos	
Felcartel – Indústria de Confeções, L. da – Alteração	174
II – Eleições	

Banco Santander Totta, S.A. – Substituição	175
DEDDEGENTANTES DOS TRABALHADODES DADA A SECUDANCA, HICIENE E	a a <b>t</b> i
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E DE NO TRABALHO	, <b>SA</b> U-
I - Convocatórias:	
Águas do Douro e Paiva	178
Câmara Municipal de Oeiras	177
F. Ferreira da Silva, L. da	179
IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A	179
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A	180
II – Eleição de representantes	

# Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- A numeração das páginas é iniciada em cada Boletim.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

# Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E, no dia 15 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

# Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 1/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

# **ACORDÃO**

#### I. Antecedentes

1- Por *e-mail* enviado no dia 7 de janeiro de 2013, a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério da Economia e do Emprego remeteu à senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) comunicação com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, para constituição de tribunal arbitral tendo em vista a definição da prestação de serviços mínimos a realizar durante a greve dos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE (METRO), bem como dos meios necessários para os assegurar. A greve encontra-se marcada para o dia 15 de janeiro de 2013, sendo que para a generalidade dos trabalhadores abrange o período compreendido entre as 06h00 e as 10h00, e para os trabalhadores administrativos, apoio e técnicos superiores abrange o período compreendido entre as 08h00 e as 12h00.

Juntas a esta mensagem de correio eletrónico constavam cópias dos seguintes documentos:

Ata da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 4 de janeiro de 2013 e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida, com 3 anexos, entre os quais o aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e pelo Sindicato de Quadros e Técnicos (SENSIQ).

2- Da ata mencionada, para além das informações indicadas, constam ainda alguns elementos com interesse, como, de resto, era expectável.

No Aviso Prévio, depois de considerarem que, "face às atuais circunstâncias, nomeadamente a duração do período de greve, a área geográfica servida pelos transportes do Metropolitano de Lisboa – EPE, (...) apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela Decisão Arbitral proferida no Processo 51/2010 e confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa, de 04 de maio de 2011".

E acrescentam que "as Associações Sindicais signatárias declaram, porém, que assegurarão, ainda, no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis".

Da referida ata constava igualmente a posição dos representantes do METRO relativamente aos serviços mínimos, considerando insuficientes os propostos no aviso prévio e apresentando uma proposta de serviços mínimos (anexo 3 à referida ata).

3- Os serviços mínimos em causa não estão definidos e regulados em qualquer convenção coletiva, sendo certo, como já ficou dito, que os Sindicatos e a Empresa não lograram chegar a acordo na reunião relatada na ata, nem posteriormente.

Consta, ainda, de tal ata o entendimento de que o Metropolitano de Lisboa, assegurando o serviço público de transporte coletivo de passageiros em sistema de metro na área metropolitana de Lisboa, presta serviços suscetíveis de satisfazer necessidades sociais impreteríveis, como, de resto, resulta do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do CT.

# II. Arbitragem

- 4- Assim sendo, e uma vez que:
  - A atividade do METRO se destina à satisfação de necessidades sociais que podem ser impreteríveis (artigo 537.º, n.º 2, alínea a), do CT);
  - O Metropolitano de Lisboa se enquadra no sector empresarial do Estado artigo 538.º, n.º 4, alínea b), do CT;

a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve, sob pena de poderem não ser satisfeitas as referidas necessidades sociais impreteríveis, foi cometida a este tribunal arbitral que, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 259/2009, ficou constituído como segue:

Árbitro Presidente: João Leal Amado:

Árbitro dos trabalhadores: António Gouveia Coelho;

Árbitro dos empregadores: António Paula Varela.

O tribunal reuniu no dia 10 de janeiro de 2013, às 14h30, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes do Metropolitano de Lisboa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

# A FECTRANS fez-se representar por:

- Anabela Paulo Silva Carvalheira;
- Paulo Jorge Machado Ferreira.

# O STTM fez-se representar por:

- José Manuel da Silva Marques;
- José Augusto Ferreira Rodrigues;
- Carlos Rui Vaz Pereira.

# O SINDEM fez-se representar por:

- José Carlos Estêvão Silveira;
- Miguel Luís Oliveira Branco.

# O SITRA fez-se representar por:

- Nuno Ricardo Alves Fonseca.

# O SENSIQ fez-se representar por:

- Maria Natividade dos Anjos Marques;
- Rodolfo Frederico Beja Lima Knapic.
- O METRO, por sua vez, fez-se representar por:
  - Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro;
  - António Manuel Elísio Gonçalves;
  - Manuel Alfaiate Reis:
  - José Manuel Azevedo Goncalves.
- 5- Na reunião, tanto pelos representantes dos Sindicatos como da Empresa, foram prestados relevantes esclarecimentos quanto ao funcionamento do serviço do Metro e à sua manutenção, com especial incidência na explicação de aspetos técnicos respeitantes a questões de segurança dos utentes e pessoal da empresa na operação de transporte efetuada.

Foram ainda entregues os seguintes documentos na reunião: declaração do SINDEM e dois documentos conjuntos da FECTRANS, STTM, do SINDEM e do SENSIQ ("Argumentação e Explicação" com 1 anexo e "Definição dos serviços mínimos durante a greve agendada para o dia 15.01.2013").

# III. Enquadramento jurídico e fundamentação

6- Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do CT que, nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades. E, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os "Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminhode-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas", integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.º 1 do artigo 537.º e n.º 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deverá ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, mas sempre no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

- 7- Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode discutir a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de uma empresa de transporte público ferroviário. Uma coisa tem este TA como segura: as ideias de prejuízo, de perturbação, de incómodo e de transtorno acompanham a definição mesma de greve. A greve analisa-se num direito que consiste, precisamente, em causar prejuízos a outrem (desde logo, à entidade empregadora) e em criar transtornos de vária ordem aos utentes do serviço paralisado. Neste quadro, o direito à greve poderá, decerto, ter de ceder, mas só quando aqueles prejuízos ou transtornos se revelarem socialmente intoleráveis, vale dizer, só quando a paralisação da atividade inerente à greve se revelar apta a comprometer a satisfação de necessidades sociais impreteríveis isto é, necessidades cuja não satisfação tempestiva provoque danos irremediáveis.
- 8- A definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, implica sempre uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional. Impõe-se aqui, por conseguinte, uma tarefa de ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

Reiteramos, assim, que, numa ótica jurídico-constitucionalmente adequada, impõe-se sempre proceder a uma análise casuística da greve em questão, para apurar se há ou não necessidades sociais impreteríveis que a mesma venha colocar em xeque e cuja satisfação deva ser salvaguardada através da prestação de serviços mínimos pelos grevistas. E, em rigor, uma necessidade social só será impreterível quando não puder deixar de ser satisfeita, quando for inadiável, quando se tornar imperioso satisfazê-la, quando for socialmente intolerável que a mesma seja sacrificada.

- 9- No caso em apreço, a conclusão a que se chega é a de que não se impõe, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos relativos à circulação das composições, por se tratar de uma greve de curta duração, de quatro horas apenas.
  - Noutra perspetiva, é discutível que a circulação de parte das composições do METRO, devido às suas características próprias de meio de transporte urbano e subterrâneo e tendo presente a curta duração da greve, pudesse mostrar-se indispensável à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em matéria de acesso aos cuidados de saúde, às escolas e a serviços de segurança nesse concreto contexto, havendo como há outros meios alternativos de transporte.
  - Entende, por isso, este Tribunal que, independentemente das questões atinentes à matéria da segurança do funcionamento do METRO em regime de serviços mínimos matéria que sempre obrigaria a uma análise mais aprofundada —, as circunstâncias específicas em que ocorre esta greve não justificam a adoção dos serviços mínimos propostos pelo METRO.
- 10- O direito de deslocação é, sem dúvida, um direito fundamental de todos os cidadãos, nos termos do artigo 44.º da CRP, mas dele não decorre que os cidadãos tenham o direito de se deslocar, em dia de greve, utilizando as ligações disponibilizadas pelo METRO. A mobilidade e a deslocação de pessoas no interior da cidade de Lisboa e na zona de acesso a outras localidades limítrofes não são anuladas pela circunstância de os trabalhadores do METRO fazerem greve. A greve dos trabalhadores do METRO não redunda num qualquer sequestro dos cidadãos de Lisboa e zonas limítrofes. Estes cidadãos não ficam, em virtude desta particular greve, como que aprisionados em suas casas, impedidos de se movimentarem livremente. Com efeito, existem outros meios de transporte através dos quais os cidadãos em causa poderão exercer o seu direito de deslocação, sem com isso comprimirem o direito de greve daqueles trabalhadores. Meios estes, porventura, mais onerosos e menos adequados do que as referidas ligações do METRO mas esse é o preço a pagar pelos utentes, num ordenamento jurídico-constitucional que eleva a greve à condição de direito fundamental dos trabalhadores e perante uma greve de tão curta duração como aquela que é objeto da presente Decisão.
- 11- Nas palavras do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 4 de maio de 2011, não se afigura que, no caso em apreço, a "salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" seja afetada de modo excessivo, desproporcionado ou irreversível pela não fixação de serviços mínimos relativamente à circulação das composições do METRO, para além daqueles que constam do aviso prévio, a saber, "os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela decisão arbitral proferida no Processo 51/2100 SM e confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa de 04 de Maio de 2011", mas também "quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis".

É ainda de mencionar o facto de haver decisões arbitrais anteriores que estabeleceram esta mesma orientação de só fixar serviços mínimos no que respeita à manutenção: Proc. n.º 3/2006, Proc. n.º 44/2007, Proc. n.º 51/2010, Proc. n.º 45/2011, Proc. n.º 50/2012, Proc. n.º 60/2012 e Proc. n.º 77/2012. A Decisão 51/2010, relativa à greve geral de 2010, foi confirmada pelo ac. Relação de Lisboa de 4/5/2011.

De resto, estas diversas decisões com uma mesma orientação são ainda objeto de uma alusão legal específica no artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de novembro, segundo o qual

"Após três decisões no mesmo sentido em casos em que as partes sejam as mesmas e cujos elementos relevantes para a decisão sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar sejam idênticos, caso a última decisão tenha sido proferida há menos de três anos, o tribunal pode, em iguais circunstâncias, decidir de imediato nesse sentido, após a audição das partes e dispensando outras diligências instrutórias".

# IV. Decisão

- 12- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide o seguinte quanto aos serviços mínimos durante o período de greve:
  - i. Apenas deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações;
  - ii. Tais serviços consistirão na afetação de:
    - a) Um trabalhador na sala de Comando e Energia;
    - b) Dois trabalhadores da área no Posto de Comando Central;
    - c) Três trabalhadores da área em cada um dos oito postos de tração;
    - d) Quatro trabalhadores da área em cada um dos Parques (Calvanas e Pontinha).
  - iii. Não são fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.
- 13- Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitano de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 11 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *João Leal Amado* Árbitro de parte trabalhadora, *António Gouveia Coelho* Árbitro de parte empregadora, *António Paula Varela* 

# Greve de trabalhadores da CP Comboios de Portugal, EPE (SFRCI), no dia 20 de janeiro de 2013 - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

# Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 02/2013 – SM

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de Serviços mínimos

# ACÓRDÃO

#### I – Antecedentes e factos

- 1- O Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e à administração da CP Comboios de Portugal, E.P.E. (CP), pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 00h00 e as 24h00 do dia 20 de janeiro de 2013, nos termos definidos no citado pré-aviso.
- 2- O pré-aviso de greve consta como anexo 2 da ata da reunião realizada a 8 de janeiro de 2013, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos.
- 3- No dia 8 de janeiro de 2013, o Diretor-Geral da DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e a empresa nesse mesmo dia, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 4- Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 5- Acresce tratar-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

# II – Tribunal arbitral

6- O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: Jorge Bacelar Gouveia;

Árbitro dos trabalhadores: Vítor Ferreira;

Árbitro dos empregadores: Gregório da Rocha Novo.

7- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 15 de janeiro de 2013, pelas 15H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do sindicato e da entidade empregadora cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SFRCI fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo;

A CP, EPE fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.
- 8- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

# III – Fundamentação

9- Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do CT que, nas empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os "Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas" integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 537.º e n.º 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

10- Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode discutir a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de uma empresa de transporte público ferroviário, o que, porém, não chegou a acontecer por não ter havido acordo entre as partes.

A definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, assume sempre um caráter excecional na medida em que implica uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional.

Impõe-se aqui uma tarefa de ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

11- A conclusão a que se chega é a de que não se impõe, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos relativos à circulação das composições, por se tratar de uma greve de curta duração, de um dia apenas e que tem lugar ao domingo, sendo residuais os casos em que esta paralisação possa afetar a circulação de comboios nos dias 19 e 21 de janeiro de 2013.

Deve, ainda, frisar-se que, muito embora se trate de uma greve ao período normal de trabalho, esta mesma greve inclui somente a paralisação dos trabalhadores representados pelo SFRCI e se destina apenas aos comboios de passageiros de longo curso e regionais, não estando em causa os comboios urbanos e suburbanos, nem o transporte de mercadorias.

Noutra perspetiva, não se reconhece que a circulação de parte das composições da CP pudesse mostrar-se apta à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em matéria de acesso aos cuidados de saúde e a serviços de segurança nesse concreto contexto, havendo outros meios alternativos de transporte com melhor aptidão à satisfação daquelas necessidades.

Assim, não se julga que a definição dos serviços mínimos proposta pela entidade empregadora cumprisse as exigências do princípio da proporcionalidade que se aplicam.

# IV – Decisão

12- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, não definir serviços mínimos, sem prejuízo dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como a satisfação de outras necessidades de emergência que venham eventualmente a ocorrer.

Lisboa, 15 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Jorge Bacelar Gouveia* Árbitro de parte trabalhadora *Vítor Ferreira* Árbitro de parte empregadora, *Gregório da Rocha Novo* 

# Greve na CP Comboios, EPE, CP Carga, SA e REFER, EPE, para o período de 18 janeiro a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos

# Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 03/2012 – SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

# ACÓRDÃO

#### I – Antecedentes e factos

1- O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB) remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e à administração da CP Comboios de Portugal EPE (CP), CP Carga - Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga), e à Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE (REFER), pré-aviso de greve para o período compreendido entre as 00h00 do dia 18 de janeiro e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013, nos termos do respetivo aviso prévio.

Destaca-se que o citado período abrange um dia de feriado: 12 de fevereiro de 2013.

- 2- O pré-aviso de greve consta como anexo 2 da ata da reunião realizada a 8 de janeiro de 2013, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).
- 3- No dia 8 de janeiro de 2013, o Diretor de Serviços da DGERT, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada com o sindicato e as empresas no dia 08.01.2013, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 4- Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelo acordo de empresa aplicável.
- 5- Acresce tratar-se de empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 538.º, do Código do Trabalho.
- 6- O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Alexandre de Sousa Pinheiro;
  - Árbitro dos trabalhadores: *António Simões de Melo*;
  - Árbitro dos empregadores: *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

7- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 14 de janeiro 2013, pelas 09h00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SINFB e das entidades empregadoras CP, CP Carga e REFER cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

- O SINFB fez-se representar por:
  - José Oliveira Vilela.
  - A CP Comboios de Portugal, EPE fez-se representar por:
  - Raquel Campos
  - Carla Santana.
  - A CP CARGA, EPE fez-se representar por:
  - Armando Cruz
  - Susana Lage.
  - A REFER, EPE fez-se representar por:
  - Paula Ramos Pinto
- 8- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.
- 9- Das informações prestadas os representantes das partes conheciam e tomaram em consideração as decisões dos Tribunais Arbitrais n.ºs 80 e 82 de 2012 e 81 de 2012.

# II – Fundamentação

10- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3, do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos como o direito à circulação, o direito à saúde, ao trabalho e direito à educação. Não existindo direitos absolutos nenhum dos citados pode prevalecer de *per si*.

No Código do Trabalho (CT) prevê-se a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurarem, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis.

Assim, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis.

11- No pré-aviso do SINFB é declarado que "não estarão *à priori* postas em causa quaisquer necessidades sociais impreteríveis, pelo que, não se mostra necessário a definição de serviços mínimos, com exceção dos necessários ao resguardo dos comboios em máxima segurança".

- 12- Nos termos da ata da DGERT a CP Carga considerou que constituíam necessidades sociais impreteríveis o transporte de matérias perigosas em comboios com vagões cheios e vagões vazios. O SINFB concordou com a necessidade de assegurar o transporte de comboios com vagões contendo matérias perigosas, discordando porém de aplicação de serviços mínimos no caso de se tratar de comboios com vagões vazios.
- 13- O Tribunal considera que apesar da greve abranger períodos de trabalho extraordinário, descanso semanal e dia feriado, só se justifica decretar serviços mínimos para o dia feriado de 12 de fevereiro de 2013 no trabalho a prestar junto da CP e da REFER. No caso da CP Carga os serviços mínimos prolongam-se por todo o período da greve (18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013).
- 14- Relativamente aos serviços mínimos indicados pelas empresas considera-se que está respeitado o princípio da proporcionalidade garantido o exercício do direito à greve e os direitos fundamentais supra citados.
- 15- Existe uma articulação entre os serviços mínimos propostos pela CP e CP Carga com os serviços mínimos apresentados pela REFER.

#### III – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- I O SINFB deve assegurar para todo o período da greve (incluindo o dia feriado, 12 de fevereiro de 2013) relativamente à CP Carga que:
  - a) Todas as composições com vagões cheios ou vazios, incluindo matérias perigosas, que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
  - b) As mesmas serão conduzidas aos seus destinos com a segurança adequada;
  - c) Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados no período de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto:
  - d) Serão assegurados comboios de socorro no período de greve.
- II Os serviços mínimos a prestar no dia feriado de 12 de fevereiro de 2013 são os apresentados pela CP e pela REFER nos termos constantes do Anexo a esta decisão.
- III As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- IV Os representantes do sindicato devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- V No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.

VI - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 14 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Alexandre de Sousa Pinheiro* Árbitro de parte trabalhadora. *António Simões de Melo* Árbitro de parte empregadora, *Alexandra Bordalo Gonçalves* 

# ANEXO

# GREVE SINFB - 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

# COMBOIOS REGIONAIS

DIA FERIADO

		DIA	FERIADO			
Combolo	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	17	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	,
422	17	TUI	PORTO-C	19:35	21:45	
423	17	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	17	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	1
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	17	VALENCA.	PORTO-C	17:53	20:05	
863	17	PORTO-S8	REGUA	9:20	11:07	
864	17	REGUA.	PORTO-C	8:50	10:35	
869	17	PORTO-S8	REGUA	13:25	15:13	
870	17	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	1
873	17	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	1 27F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07	
877	17	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	17	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905/4	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	17	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	17	NINE	VIAN_CASTELO	17:37	18:32	
3116	17	VIAN.CASTELO	NINE	17:48	18:49	
4410	17	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	17	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52	1
4422	17	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	17	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	1
4431	17	LISBOA-SA	TOMAIR	19:48	21:48	1
4432	17	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	1
4436	16	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	17	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	12:39	14:30	
4516	1V 2NVS 37	COIMBRA.	ENTRONCAMEN.	18:12	20:12	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	17:40	19:37	
4616/7	17	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42	
4626/7	17	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35	Y ====
4656/7	17	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44	
4668/9	17	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46	
4676/7	17	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45	
5107	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49	
5110	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42	
5114	17	SERNADA YOUG	AVEIRO YOUGA	14:54	15:59	1
5116	17	MACINHATA	AYEIRO YOUGA	16:50	17:48	
5117	17	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57	1 3
5204	1,.7	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36	-
5205	17	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01	

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV. AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	17	OLIV. AZEMEIS	ESPINHD-VOUG	18:24	19:26	
5402/3	17	GUARDA	COIWERA	10:38	13:30	
5410/1	1,7	COWBRA	GUARDA	18:07	21:01	
5426	1V 2NVS 37	VIL.FORWOSC	GUARDA	17:07	17:50	
5601	17	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	17	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	16	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	17	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:06	
5674	17	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
3677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	17	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	17	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	17	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	17	FARD	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	17	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	17	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	17	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	17	FARC	LAGOS	12:41	14:24	,
5913	17	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 26F 7	FARO	LAG05	18:30	20:18	
5915	17	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	17	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	
6408	17	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	17	M.S. WELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453/2	17	CALD.RAINHA	PIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
645978	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
646170	17	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	126F7	COINBRA	FIGUEIRA FOZ	7;17	8:16	
16807	17	FIGUEIRA FOZ	COWBRA	8:17	9:25	
10513	17	FIGUEIRA FOZ	COWBRA	11:17	12:24	
16815	17	FIGUEIRA FOZ	COWBRA	13:00	14:09	
16822	17	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	17:08	18:20	
16827	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

# GREVE SINFB - 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

# DIA FERIADO

# COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

# Família Meleças-Oriente

Sentido	Ascendente	
Nº comboio	Partida (H)	Obs
18214	07:56	-
18218	08:26	l car
18222	08:56	*
18226	09:26	
18230	09:56	
18234	10:26	
18238	10:56	*
18242	11:26	The state of
18246	11:56	
18250	12:26	
18254	12:56	*
18258	13:26	
18262	13:56	
18266	14:26	6
18270	14:56	
18274	15:26	
18278	15:56	
18282	16:26	
18286	16:56	*
18290	17:26	
18294	17:56	
18298	18:26	
18302	18:56	*
18306	19:26	
18310	19:56	
18314	20:26	
18316	20:56	*

Sentido	Descendente	14
Nº comboio	Partida (H)	Obs
18412	07:23	
18416	07:53	*
18420	08:23	
18424	08:53	10
18428	09:23	
18432	09:53	
18436	10:23	
18440	10:53	
18444	11:23	
18448	11:53	
18452	12:23	
18456	12:53	
18460	13:23	1/2
18464	13:53	
18468	14:23	135
18472	14:53	
18476	15:23	
18480	15:53	
18484	16:23	
18488	16:53	1
18492	17:23	
18496	17:53	*
18500	18:23	
18504	18:53	
18508	19:23	
18512	19:53	
18516	20:23	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

# Família Rossio-Sintra

Sentido Ascendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	
18701	00:08	*	
18703	00:38		
18705	01:08		
18707	06:08		
18711	06:38		
18715	07:08		
18719	07:38	*	
18723	08:08	1	
18727	08:38		
18731	09:08		
18735	09:38	*	
18739	10:08		
18743	10:38		
18747	11:08		
18751	11:38	*	
18755	12:08		
18759	12:38	T	
18763	13:08		
18767	13:38	*	
18771	14:08	1	
18775	14:38		
18779	15:08		
18783	15:38	*	
18787	16:08		
18791	16:38		
18795	17:08	1	
18799	17:38	*	
18803	18:08		
18807	18:38	:	
18811	19:08		
18815	19:38	*	
18819	20:08		
18823	20:38		
18825	21:08		
18827	21:38	*	
18829	22:08		
18831	22:38		
18833	23:08		
18835 * Combolos dos Se	23:38		

Sentido Descendente			
Nº comboio	Partida (H)	Obs.	
18700	00:10		
18702	00:40		
18706	05:40		
18708	06:10		
18712	06:40	*	
18716	07:10		
18720	07:40		
18724	08:10		
18728	08:40	*	
18732	09:10		
18736	09:40		
18740	10:10		
18744	10:40	*	
18748	11:10		
18752	11:40		
18756	12:10		
18760	12:40	*	
18764	13:10		
18768	13:40		
18772	14:10		
18776	14:40	*	
18780	15:10		
18784	15:40		
18788	16:10		
18792	16:40	*	
18796	17:10		
18800	17:40		
18804	18:10		
18808	18:40	*	
18812	19:10		
18816	19:40		
18820	20:10		
18824	20:40	*	
18826	21:10		
18828	21:40		
18830	22:10		
18832	22:40	*	
18834	23:10		
18836	23:40		

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

# Família Alcântara Terra-Azambuja

Sentido Ascendente			
Nº comboio	Partida (H)	Obs.	
. 16400	00:36	*	
16402	06:06	1 .	
16404	06:36	*	
16406	07:06		
16408	07:36		
16410	08:06		
16412	08:36		
16414	09:06	*	
16416	09:36		
16418	10:06	T .	
16420	10:36	T .	
16422	11:06	-	
16424	11:36	*	
16426	12:06		
16428	12:36		
16430	13:06		
16432	13:36		
16434	14:06	*	
16436	14:36		
16438	15:06		
16440	15:36		
16442	16:06		
16444	16:36	*	
16446	17:06		
16448	17:36		
16450	18:06		
16452	18:36		
16454	19:06	. *	
16456	19:36	1	
16458	20:06		
16460	20:36		
16462	21:36	*	
16464	22:36		
16466	23:36		

Nº comboio         Partida (H)         Obs.           16500         04:58         *           16502         06:18         *           16504         07:18         *           16506         07:48         *           16508         08:18         *           16508         08:18         *           16510         08:48         *           16512         09:18         *           16514         09:48         *           16515         10:18         *           16516         10:18         *           16518         10:48         *           16520         11:18         *           16521         11:48         *           16522         11:48         *           16523         12:48         *           16524         12:18         *           16530         13:48         *           16531         14:48         *           16534         14:48         *           16535         15:18         *           16540         16:18         *           16541         17:48         *	Sentido	Descendente	
16502 06:18 16504 07:18 16506 07:48 * 16508 08:18 16510 08:48 16512 09:18 16514 09:48 16516 10:18 * 16518 10:48 16520 11:18 16520 11:18 16524 12:18 16524 12:18 16528 13:18 16530 13:48 16530 13:48 16531 14:48 16532 14:18 16534 14:48 16536 15:18 * 16538 15:48 16540 16:18 16540 16:18 16544 17:18 16540 16:18 16540 16:18 16540 16:18 16540 16:18 16540 16:18 16540 16:18 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 18:48 16550 19:18	Nº comboio	Partida (H)	Obs.
16504       07:18         16506       07:48       *         16508       08:18       *         16510       08:48       *         16512       09:18       *         16514       09:48       *         16516       10:18       *         16518       10:48       *         16520       11:18       *         16521       11:48       *         16522       11:48       *         16524       12:18       *         16525       12:48       *         16526       12:48       *         16530       13:48       *         16531       14:18       *         16532       14:18       *         16534       14:48       *         16535       15:18       *         16538       15:48       *         16540       16:18       *         16542       16:48       *         16543       17:48       *         16544       17:48       *         16550       18:48       *         16554       19:48       *         1655	16500	04:58	*
16506       07:48       *         16508       08:18         16510       08:48         16512       09:18         16514       09:48         16516       10:18         16518       10:48         16520       11:18         16522       11:48         16524       12:18         16526       12:48       *         16528       13:18         16530       13:48         16531       14:18         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18       *         16538       15:48       *         16540       16:18       *         16542       16:48       *         16543       17:48       *         16544       17:18       *         16550       18:48       *         16551       19:18       *         16554       19:48       *         16556       20:18       *         16560       21:18       *         16562       21:48       *         16564       22:48       *	16502	06:18	
16508	16504	07:18	
16510       08:48         16512       09:18         16514       09:48         16516       10:18         16518       10:48         16520       11:18         16522       11:48         16524       12:18         16526       12:48         16528       13:18         16530       13:48         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18         16538       15:48         16540       16:18         16542       16:48         16543       17:48         16544       17:18         16545       17:48         16550       18:48         16551       19:18         16552       19:18         16553       20:18         16554       19:48         16555       20:18         16560       21:18         16562       21:48         16564       22:48	16506	07:48	*
16512       09:18         16514       09:48         16516       10:18         16518       10:48         16520       11:18         16522       11:48         16524       12:18         16526       12:48         16528       13:18         16530       13:48         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18         16538       15:48         16540       16:18         16542       16:48         16544       17:18         16545       17:48         16550       18:48         16552       19:18         16554       19:48         16556       20:18         16560       21:18         16562       21:48         16564       22:48	16508	08:18	
16514       09:48         16516       10:18         16518       10:48         16520       11:18         16522       11:48         16524       12:18         16526       12:48         16528       13:18         16530       13:48         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18         16538       15:48         16540       16:18         16542       16:48         16544       17:18         16546       17:48         16550       18:48         16551       19:18         16552       19:18         16556       20:18         16558       20:48         16560       21:18         16564       22:48	16510	08:48	
16516       10:18       *         16518       10:48          16520       11:18          16522       11:48          16524       12:18          16526       12:48       *         16528       13:18          16530       13:48          16532       14:18          16534       14:48          16536       15:18       *         16538       15:48          16540       16:18          16542       16:48          16543       17:48       *         16544       17:18          16548       18:18          16550       18:48          16554       19:48          16558       20:18       *         16560       21:18          16564       22:48       *	16512	09:18	
16518       10:48         16520       11:18         16522       11:48         16524       12:18         16526       12:48         16528       13:18         16530       13:48         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18         16538       15:48         16540       16:18         16542       16:48         16543       17:48         16544       17:18         16548       18:18         16550       18:48         16552       19:18         16554       19:48         16556       20:18         16558       20:48         16560       21:18         16564       22:48	16514	09:48	
16520       11:18         16522       11:48         16524       12:18         16526       12:48       *         16528       13:18         16530       13:48         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18       *         16538       15:48         16540       16:18         16542       16:48         16543       17:18         16544       17:18         16545       17:48         16550       18:48         16552       19:18         16554       19:48         16555       20:18         16558       20:48         16560       21:18         16564       22:48	16516	10:18	*
16522     11:48       16524     12:18       16526     12:48       16528     13:18       16530     13:48       16532     14:18       16534     14:48       16536     15:18       16538     15:48       16540     16:18       16542     16:48       16544     17:18       16545     17:48       16550     18:48       16552     19:18       16554     19:48       16555     20:18       16558     20:48       16560     21:18       16564     22:48       *	16518	10:48	
16524     12:18       16526     12:48       16528     13:18       16530     13:48       16532     14:18       16534     14:48       16536     15:18       16538     15:48       16540     16:18       16542     16:48       16544     17:18       16545     17:48       16550     18:48       16552     19:18       16554     19:48       16555     20:18       16558     20:48       16560     21:18       16564     22:48       *	16520	11:18	
16526       12:48       *         16528       13:18         16530       13:48         16532       14:18         16534       14:48         16536       15:18         16538       15:48         16540       16:18         16542       16:48         16544       17:18         16546       17:48       *         16548       18:18         16550       18:48         16552       19:18         16554       19:48         16556       20:18       *         16558       20:48         16560       21:18         16564       22:48       *	16522	11:48	
16528 13:18 16530 13:48 16532 14:18 16534 14:48 16536 15:18 * 16538 15:48 16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16524	12:18	
16530 13:48 16532 14:18 16534 14:48 16536 15:18 * 16538 15:48 16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16550 18:48 16550 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16564 22:48 *	16526	12:48	*
16532 14:18 16534 14:48 16536 15:18 * 16538 15:48 16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16528	13:18	· ·
16534 14:48 16536 15:18 * 16538 15:48 16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16558 18:18 16554 19:48 16555 19:18 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16564 22:48 *	16530	13:48	Ī .
16536 15:18 * 16538 15:48 16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16558 18:18 16556 20:18 * 16558 20:48 16562 21:48 16564 22:48 *	16532	14:18	
16538 15:48 16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16534	14:48	
16540 16:18 16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16536	15:18	*
16542 16:48 16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16538	15:48	
16544 17:18 16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16540	16:18	
16546 17:48 * 16548 18:18 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16542	16:48	
16548 18:18 16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16544	17:18	
16550 18:48 16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16546	17:48	*
16552 19:18 16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16548	18:18	
16554 19:48 16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16550	18:48	
16556 20:18 * 16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16552	19:18	
16558 20:48 16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16554	19:48	
16560 21:18 16562 21:48 16564 22:48 *	16556	20:18	*
16562 21:48 16564 22:48 *	16558	20:48	
16564 22:48 *	16560	21:18	
	. 16562	21:48	
16566 23:48	16564	22:48	*
	16566	23:48	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	17	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5402/3	17	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30	
5410/1	17	COIMBRA	GUARDA	18:07	21:01	
5426	1V 2NVS 37	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5601	17	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	17	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	16	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	17	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	17	COVILHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	17	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	17	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	17	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	17	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	17	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	17	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	17	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	17	FARC	LAGOS	12:41	14:24	
5913	17	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 26F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:18	
5915	17	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6402	17	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25	
6403	1.,7	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17	
6408	17	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6409	1,,7	M.SMELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453/2	17	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459/8	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461/0	1,7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 26F 7	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25	
16813	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	
16815	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	17	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:20	
16827	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

Marchas para rotação de Material

27677	07:25	*
27740	21:42	*

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

# COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

# Família Cascais

Sentide	Ascendente	
Nº combolo Partida (H) Obs		
19001	0:00	
19003	0:30	
19005	1:00	
19007	1:30	
19009	5:30	*
19011	6:00	-
19013	6:30	*
19015	7:00	
19017	07:30	*
19019	08:00	
19021	08:20	*
19023	08:40	
19025	09:00	
19027	09:20	*
19029	09:40	
19031	10:00	
19033	10:20	
19035	10:40	
19037	11:00	
19039	11:20	*
19041	11:40	
19043	12:00	
19045	12:20	
19047	12:40	
19049	13:00	
19051	13:20	*
19053	13:40	
19055	14:00	
19057	14:20	
19059	14:40	1
19061	15:00	
19063	15:20	*
19065	15:40	
19067	16:00	
19069	16:20	*
19071	16:40	
19073	17:00	
19075	17:20	*
19077	17:40	
19079	18:00	
19081	18:20	
19083	18:40	

Sentido	Descendente	
Nº comboio	Partida (H)	Obs.
19000	0:00	
19002	0:30	*
19004	1:00	
19006	1:30	
19008	5:30	1
19010	6:00	
19012	6:30	*
19014	07:03	
19016	07:23	*
19018	07:43	
19020	08:03	
19022	08:23	*
19024	08:43	
19026	09:03	:
19028	09:23	*
19030	09:43	
19032	10:03	
19034	10:23	*
19036	10:43	
19038	11:03	
19040	11:23	
19042	11:43	
19044	12:03	
19046	12:23	*
19048	12:43	
19050	13:03	
19052	13:23	
19054	13:43	
19056	14:03	
19058	14:23	*
19060	14:43	-
19062	15:03	
19064	15:23	
19066	15:43	
19068	16:03	
19070	16:23	*
19072	16:43	
19074	17:03	
19076	17:23	*
19078	17:43	
19080	18:03	
19082	18:23	. *

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

# Família Cascais

Sentide	o Ascendente	
Nº combolo	Partida (H)	Obs.
19085	19:00	
19087	19:30	*
19089	20:00	
19091	20:30	
19093	21:00	
19097	21:30	*
19101	22:00	
19103	22:30	111
19105	- 23:00	
19107	23:30	*

Sentido	Descendente	
Nº comboio	Partida (H)	Obs.
19084	18:43	4
19086	19:03	
19088	19:33	
19090	20:03	
19092	20:33	*
19096	21:03	
19098	21:30	1 8
19100	22:00	
19102	22:30	*
19104	23:00	
, 19106	23:30	

# COMBOIOS DA LINHA DO SADO

# Família Praias do Sado

Sentido	Ascendente	
Nº comboio	Partida (H)	Obs
17203	06:25	*
17207	07:25	
17211	08:25	
17215	09:25	
17219	10:25	
17223	11:25	
17227	12:25	1
17231	13:25	
17235	14:25	
17239	15:25	
17243	16:25	*
17247	17:25	
17251	18:25	*
17255	19:25	
17259	20:25	
17263	21:25	1
17265	22:32	
17267	23:25	

Sentido	Descendente	
Nº comboio	Partida (H)	Obs.
17202	5:40	
17206	6:40	1
17210	7:40	*
17214	8:40	
17218	9:40	*
17222	10:40	
17224	11:40	1
17226	12:40	
17228	13:40	1
17230	14:40	
17232	15:40	1
17234	16:40	
17238	17:40	
17242	18:40	1
17246	19:40	*
17250	20:40	1
17254	21:45	
17256	22:40	
17258	23:40	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

# GREVE SINFB - 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

# DIA FERIADO

# COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO

# COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Se	ntido Ascend	ente
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15501	0:40:00	*
15503	6:25:00	
15511	7:40:00	
15515	8:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	111
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	
15545	18:30:00	
15547	19:00:00	*
15431	20:00:00	*
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumii (Do 15512)

ente	ido Descendo	Sent
Obs.	Partida (H)	Nº Combolo
	4:38:00	15500
	5:37:00	15400
*	6:38:00	15506
	7:07:00	15406
*	7:58:00	15512
*	8:58:00	15518
	9:58:00	15522
	10:58:00	15526
	12:07:00	15414
	13:07:00	15416
	13:58:00	15534
	15:07:00	15420
	15:58:00	15538
	16:58:00	15540
	17:58:00	15544
*	18:58:00	15548
	19:58:00	15552
	22:18:00	15554
	23:07:00	15434

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

# COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente			
Nº Combolo	Partida (H)	Obs	
15201	0:45:00	*	
15205	6:45:00		
15209	7:45:00		
15213	8:45:00		
15215	9:45:00		
15217	10:45:00		
15219	11:45:00		
15223	12:45:00		
15225	13:45:00	t della se	
15227	14:45:00		
15229	15:45:00		
15233	16:45:00		
15237	17:45:00		
15241	18:45:00		
15243	19:15:00		
15245	19:45:00		
15247	20:45:00		
15251	22:45:00		

Sentido Descendente				
Nº Comboio	Partida (H)			
15200	4:34:00			
15206	6:34:00			
15210	7:34:00	•		
15218	8:34:00	•		
15220	9:34:00			
15222	10:34:00			
15224	11:34:00			
15226	12:34:00			
15230	13:34:00 14:34:00			
15232				
15234	15:34:00			
15236	16:34:00			
15240	17:34:00			
15244	18:34:00			
15246	19:34:00			
15248	20:34:00	umenament i		
15250	21:34:00	•		
15254	23:32:00			

# COMBOIOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente				
Partida (H)	Obs.			
7:20:00	•			
8:20:00				
10:20:00				
12:20:00				
14:20:00				
16:20:00	*			
18:20:00	*			
20:20:00	}			
21:20:00				
23:20:00				
	Partida (H) 7:20:00 8:20:00 10:20:00 12:20:00 14:20:00 16:20:00 18:20:00 20:20:00 21:20:00			

<sup>\*</sup>Comboios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente			
Nº Comboio	Partida (H)	da (H) Obs	
15152	6:48:00	1	
15156	8:48:00	*	
15158	9:48:00	J	
15160	11:48:00	j	
15164	13:48:00	7	
15166	15:48:00	1	
15170	17:48:00	7*	
15176	19:48:00	1	
15178	21:48:00		
15180	22:48:00	-	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

# COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sentido Ascendente			
Nº Comboio	Partida (H)	Obs	
15601	04:43:00	*	
15605	06:19:00		
15803	06:48:00		
15609	07:18:00		
15807	07:48:00		
15613	08:19:00	•	
15811	08:48:00		
15617	09:19:00	*	
15815	09:48:00		
15621	10:19:00		
15817	10:48:00		
15623	11:19:00		
15819	11:48:00		
15625	12:19:00		
15821	12:48:00		
15629	13:19:00		
15825	13:48:00		
15633	14:19:00		
15829	14:48:00		
15635	15:19:00		
15831	15:48:00		
15637	16:19:00		
15833	16:48:00		
15641	17:19:00		
15837	17:48:00		
15645	18:19:00	•	
15841	18:48:00	•	
15649	19:19:00	•	
15845	19:48:00		
15653	20:23:00	•	
15655	21:23:00		
15657	22:23:00		
15659	23:23:00		

Sentido Descendente				
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.		
15701	00:50:00	•		
15705	05:55:00	•		
15903	06:50:00	•		
15711	07:05:00	•		
15907	07:50:00			
15715	08:05:00	•		
15911	08:50:00			
15719	09:05:00			
15915	09:50:00			
15723	10:05:00			
15917	10:50:00			
15725	11:05:00			
15919	11:50:00			
15727	12:05:00			
15923	12:50:00			
15731	13:05:00			
15927	13:50:00			
15735	14:05:00			
15929	14:50:00			
15737	15:05:00			
15931	15:50:00			
15739	16:05:00			
15935	16:50:00			
15743	17:05:00	•		
15939	17:50:00			
15747	18:05:00	•		
15943	18:50:00			
15751	19:05:00	1100		
15755	19:55:00			
15757	20:55:00			
15759	21:55:00			
15761	22:55:00	1		
15763	23:55:00			

<sup>\*</sup>Comboios dos Serviços Mínimos

# GREVE SINFB - 18 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013 COMBOIOS LONGO CURSO

# DIA FERIADO

Combolo	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
312	1,.7	VIL.FORMOSO	-LISBOA-SA	2:25	7:30	- 1
311	17	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO_	21:18	2:05	
511	1,7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	_ 1
512	17	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	_ 1
513	1,.7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	1
514	17	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	1
522	17	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	17	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	1
525	17	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	17	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	i
527	17	LISBOA-SA	· PORTO-C	15:30	18:39	L
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	1
529	17	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	1
530	17	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	17	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	17	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570/1	17	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	1_
594/5	1 26F 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	17	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	1
621	17	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	L
674/5	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	1
698/9	1 26F 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35	1

#### PROPOSTA DE SERVICOS MÍNIMOS - Mercadorias

Greve SINFB 18 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 201

TRÁFEGO		QUANTIDADE DE	COMBOIO		
DESIGNAÇÃO	ORIGEM / DESTINO	TRANSPORTES / DIA	NÚMERO	ORIGEM / DESTINO	
	Barreiro (Quimigal) / Alverca	. 1	28731, 68987, 64835, 68030 28401, 64381, 68392, 68384, 28733	Barreiro (Químigal) / Alverca Alverca / Barreiro (Químigal)	
Amoniaco	Barreiro (Quimigal) / Estarreja		28728 68933 68392, 68394, 28733	Barreiro (Químigal)/ Estarreja Estarreja/ Barreiro	
	Huelva/ Alverca	- 2 c%semana	41814, 50034, 68030 28404, 28405, 50035, 47817	Badajóz / Alverca Alverca / Badajoz	
Matérias Perigosas		3 c <sup>e</sup> /semana	77132, 51330, 47803, 51332, 50300, 47803, 50031, 47803	Leixoes/Elvas Estarreja / Elvas T. Bobadela/ Elvas	
Espanha <> Portugal - IberianLink	En Service State	47800, 51333, 77313, 51331,77311 47800, 51333 47800, 83030, 50030	Elvas/Leixões Elvas / Esterreja Elvas / T. Bobadela		
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	1 1	68890 68980	Petrogal (Sines) / Equilé Loulé / Petrogal (Sines)	

#### Serviços Minimos de Circulação de Comboios - Greve SINFB de 18/01/2013 a 28/02/2013

#### Dia Feriado 12 de fevereiro de 2013

URBANOS - 30% Lisboa, Porto e Área Metropolitana de Coimbra (abrangendo Ramal Alfarelos).
REGIONAIS - 25% do serviço nas linhas do Algarve, Alentejo, Norte, Oeste, Beira Baixa, Beira Alta, Minho e Douro.
ALFAS/INTERCIDADES - Períodos de ponta manhã e tarde.
INTERNACIONAIS - Comboios 311 e 312.
MERCADORIAS - Matérias perigosas carregadas em comboios e Jet-Fuel.

#### Serviços Minimos de Manutenção

Manutenção correctiva e supervisão da infra-estrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

Greve de trabalhadores no Metropolitano de Lisboa, EPE, no dia 22 de janeiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

# Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 04/2013 – SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

# **ACORDÃO**

1- A presente arbitragem emerge, através de comunicação com data de 9 de janeiro de 2013, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, à Secretária-Geral do Conselho Económico Social, de aviso prévio de greve conjunto dos trabalhadores da Metropolitano de Lisboa, EPE (Metropolitano). Estes avisos prévios foram feitos pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e pelo Sindicato de Quadros e Técnicos (SENSIQ) (em conjunto adiante designados "Sindicatos"), estando conforme o mencionado aviso prévio, a execução da greve prevista para o dia 22 de janeiro de 2013, sendo que para a generalidade dos trabalhadores abrange o período compreendido entre as 06h00 e as 10h00, e para os trabalhadores administrativos, apoio e técnicos superiores abrange o período compreendido entre as 08h00 e as 12h00.

2- Foi realizada, sem sucesso, uma reunião no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

No âmbito da citada reunião no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

Nessa reunião havida no Ministério, o Metropolitano apresentou uma proposta de serviços mínimos, proposta essa que corresponderia a serviços mínimos apenas em duas linhas, a linha azul (com oferta reduzida a sete comboios que representaria segundo a empresa 32% da oferta normal) e a linha amarela (sete comboios representando 32% da oferta normal).

Na audição realizada pelo presente Tribunal Arbitral tal proposta foi reafirmada.

- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Júlio Gomes;
  - Árbitro dos trabalhadores: José Pinto Monteiro;
  - Árbitro dos empregadores: *Alberto de Sá e Mello*.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

Ficam junto aos autos as declarações, que durante a reunião, foram entregues pelos representantes de alguns dos sindicatos.

# 4- Cumpre decidir

É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 538.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no artigo 538.º, n.º 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser

admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas".

Em todo o caso, não nos parece que só porque uma determinada atividade consta do elenco legal de atividades que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, tenha que haver automaticamente fixação de serviços mínimos, para além dos necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações. As circunstâncias concretas do caso – nomeadamente, a curta duração da greve (como sucede no caso presente), subsistência de outros meios de transporte alternativos (em relação aos quais não temos notícias de greve) – podem, a nosso ver, justificar que não sejam fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.

Mantemos o entendimento, já afirmado em acórdão anterior (Proc. 51/2010-SM) de que "ponderamos como direito fundamental que pode justificar limites do direito à greve, o direito à saúde e designadamente o direito a tratamento médico nas Urgências dos Hospitais centrais, mas o próprio desenho da rede do metropolitano e factos concretos que nos foram transmitidos por ambas as partes (como a ausência de acessibilidades a deficientes motores na estação mais próxima do Hospital de Santa Maria) convencem-nos que a manutenção dessa linha em funcionamento não permitiria, só por si um fácil acesso a essa urgência."

Não podemos também deixar de referir que, de acordo com o artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, segundo o qual "Após três decisões no mesmo sentido em casos em que as partes sejam as mesmas e cujos elementos relevantes para a decisão sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar sejam idênticos, caso a última decisão tenha sido proferida há menos de três anos, o tribunal pode, em iguais circunstâncias, decidir de imediato nesse sentido, após a audição das partes e dispensando outras diligências instrutórias", situação que ocorre precisamente no caso vertente em que já existem pelo menos três decisões no mesmo sentido que aquela que é tomada no presente acórdão: Processos N.ºs 1/2013-SM, 77/2012-SM, 60/2012-SM e 50/2012-SM.

#### Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, o seguinte quanto aos serviços mínimos durante o período de greve:

- i. Apenas deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações;
- ii. Tais serviços consistirão na afetação de:

## Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

- a) Um trabalhador na sala de Comando e Energia;
- b) Dois trabalhadores da área no Posto de Comando Central;
- c) Três trabalhadores da área em cada um dos oito postos de tração;
- d) Quatro trabalhadores da área em cada um dos Parques (Calvanas e Pontinha).
- i. Não são fixados serviços mínimos relativamente à circulação de composições.

Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, com menção do número de colaborador de empresa, os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na Empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitano de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 17 de janeiro de 2013

Árbitro Presidente, *Júlio Gomes* Árbitro de Parte Trabalhadora, *José Pinto Monteiro* Árbitro de Parte Empregadora, *Alberto de Sá e Mello* 

Greve no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (vários sindicatos), no dia 29 de janeiro de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio de greve — pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

## Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 05/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

## ACORDÃO

### I. Dos factos

- 1- Por *e-mail* de 17 de janeiro de 2013 a Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério da Economia e do Emprego foi comunicado ao Conselho Económico e Social (CES) o despacho determinando a constituição de tribunal arbitral para a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve dos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, EPE (METRO Lx), bem como dos meios necessários para os assegurar, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT) e do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.
- 2- Nos termos dos respetivos avisos prévios, a greve terá lugar no dia 29 de janeiro de 2013, e abrange o período compreendido entre as 06h00 e as 10h00, para a generalidade dos trabalhadores, e o período compreendido entre as 08h30 e as 12h30, para os trabalhadores administrativos, apoio e técnicos superiores.
- 3- Foram ainda remetidos ao CES, em anexo ao oficio referido em 1., cópias dos seguintes documentos:
  - Ata da reunião, convocada pela DGERT nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do CT, que teve lugar no dia 17 de janeiro de 2013, da qual consta que as partes não chegaram a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida.
  - Aviso prévio de greve emitido conjuntamente pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Tração do Metropolitano de Lisboa (STTM), pelo Sindicato da Manutenção do Metropolitano (SINDEM), e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA).
  - Aviso prévio de greve emitido pelo Sindicato de Quadros e Técnicos (SENSIQ), no qual manifesta a sua adesão à mesma greve, entre o período compreendido entre as 8.30 e as 12.30 horas.
  - Proposta de serviços mínimos elaborada pelo Metropolitano de Lisboa, EPE, com data de 16 de janeiro de 2013 (intitulada «Serviços mínimos no Metropolitano de Lisboa, EPE, dia 29 de janeiro de 2013»), que, nos termos da Ata acima referida, foi apresentada na reunião promovida pela DGERT.
- 4- Do conjunto destes documentos decorrem ainda os seguintes dados com pertinência para a matéria controvertida:
  - Do aviso prévio emitido pelo conjunto de Associações Sindicais consta que «face às atuais circunstâncias, nomeadamente a duração do período de greve, a área geográfica servida pelos transportes do Metropolitano de Lisboa EPE», serão assegurados os seguintes serviços:
    - i. «(...) a priori, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes, aliás como decidido pela Decisão Arbitral proferida no Processo 51/2010 e confirmada pelo Acórdão da Relação de Lisboa, de 04 de maio de 2011» (ponto 8) a saber, como se retira do confronto da douta Decisão Arbitral e do douto Acórdão, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações da empresa.

- ii. e «no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (ponto 9).
- Do aviso prévio emitido pelo SENSIQ consta apenas uma referência a que a adesão à greve é feita «salvaguardando o estipulado no artigo 537.º, pontos 1 e 2, e artigo 538.º, ponto n.º 5)»
- Já o documento «Serviços mínimos no Metropolitano de Lisboa, EPE. Dia 29 de janeiro de 2013», invocando o facto de os períodos de greve coincidirem com a «hora de ponta» e que «o serviço de transporte prestado pelo Metropolitano de Lisboa, EPE, satisfaz inequivocamente necessidades sociais impreteríveis, em particular no atual contexto económico, assegurando o direito à deslocação e com ele, o acesso aos locais de trabalho, aos cuidados de saúde e de ensino», propõe a fixação de serviços mínimos de circulação de composições, que correspondem, em linhas gerais, ao seguinte modelo: será ocupado cerca de 23% do contingente de trabalhadores afetos à exploração e de 8% dos trabalhadores da área da manutenção (pág. 2), o que resulta numa diminuição global da oferta de circulação na ordem dos 68% (p. 4); apenas duas das quatro linhas estarão em funcionamento (as linhas Azul e Amarela), sendo, contudo, encerradas algumas estações ao longo do respetivo circuito; a alocação dos recursos apenas a estas duas linhas permite assegurar, em cada uma das linhas, 7 dos 13 comboios previstos para o mesmo período em regime de funcionamento normal (p. 4).
- 5- O Metropolitano de Lisboa assegura o serviço público de transporte coletivo de passageiros em sistema de metro na área metropolitana de Lisboa.
- 6- Os serviços mínimos eventualmente em causa nesta greve não estão definidos e regulados em convenção coletiva, e, como já ficou dito, as Associações Sindicais e a Empresa não lograram chegar a acordo sobre eles na reunião relatada na ata, nem posteriormente.
- 7- O Metropolitano de Lisboa, EPE, enquadra-se no setor empresarial do Estado, pelo que, uma vez esgotados outros meios de composição dos interesses relativos aos serviços mínimos, estes devem ser definidos por Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 538.º, n.º 4, alínea b), do Código do Trabalho e dos artigos 24.º ss. do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

### II. Da arbitragem

- 1- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, como segue:
  - a. Árbitro presidente: Rosário Palma Ramalho;
  - b. Árbitro dos trabalhadores: José Frederico Simões Nogueira
  - c. Árbitro dos empregadores: Pedro Petrucci de Freitas
- 2- Não foi suscitado qualquer impedimento em relação a nenhum dos árbitros e todos juntaram a respetiva declaração de aceitação e de independência, que fica apensa aos autos.
- 3- O Tribunal reuniu no dia 22 de janeiro de 2013, às 10h00, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das As-

sociações Sindicais e depois os representantes do Metropolitano de Lisboa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

### A FECTRANS fez-se representar por:

- Anabela Paulo Silva Carvalheira;
- Paulo Jorge Fernandes da Fonseca;
- Paulo Jorge Machado Ferreira.
- O STTM fez-se representar por:
- José Manuel da Silva Marques;
- José Augusto Ferreira Rodrigues.
- O SINDEM fez-se representar por:
- Luís Carlos Conceição Matias Franco;
- José Carlos Estevão Silveira.
- O SITRA fez-se representar por:
- Nuno Ricardo Alves Fonseca:
- Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte.
- O SENSIQ fez-se representar por:
- Rodolfo Frederico Beja Lima Knapic;
- Maria da Natividade dos Anjos Marques.
- O Metropolitano de Lisboa, por sua vez, fez-se representar por:
- Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro;
- António Manuel Elísio Gonçalves;
- Manuel Alfaiate Reis:
- José Manuel Azevedo Gonçalves.
- 4- Nesta audiência, os representantes das associações sindicais apresentaram documentos adicionais, que o Tribunal apreciou e que ficam juntos aos autos.
- 5- Nesta audiência, tanto os representantes das Associações Sindicais como os representantes da Empresa prestaram relevantes esclarecimentos, quanto ao funcionamento do serviço do metro e à sua manutenção, com especial incidência na explicação de aspetos técnicos respeitantes a questões de segurança dos utentes e pessoal da empresa na operação de transporte.
- 6- As declarações dos representantes das partes nesta audiência confirmaram ainda o acordo das mesmas quanto aos serviços mínimos a prestar pelos trabalhadores durante a greve, para assegurar a manutenção das instalações e dos equipamentos da empresa, nos termos do artigo 357.º n.º 3 do Código do Trabalho.

### III. Do direito

1- O direito de greve é um direito fundamental dos trabalhadores, com a categoria de direito, liberdade e garantia, nos termos do artigo 57.º n.º 1 da CRP. Esta qualificação não significa, contudo, que o seu conteúdo seja ilimitado – o que, aliás, não sucede com nenhum direito – carecendo, designadamente, de ser conjugado com dois tipos de necessidades, reconhecidas tanto pela Constituição (artigo 57.º n.º 3) como pelo CT (artigo 537.º n.º s 1 e 3): as denominadas «necessidades sociais impreteríveis»; e as necessidades correspondentes à «segurança e manutenção de equipamentos e das instalações».

A conjugação do direito de greve com estas necessidades corresponde a uma aplicação do princípio geral da colisão de direitos (artigo 335.º do CC), levando à compressão daquele direito no plano do seu exercício, na medida do necessário para a satisfação de outros direitos e interesses, que, nos termos da Constituição e da Lei, sobre ele prevalecem. Mas, naturalmente, tendo o direito de greve a categoria de direito, liberdade e garantia, a sua cedência àqueles interesses deve reduzir-se ao mínimo indispensável para assegurar tais necessidades e deve manter intocado o conteúdo fundamental do próprio direito de greve (artigo 18.º n.º 2 da CRP).

A ideia de «serviços mínimos» e de «serviços necessários», constante do artigo 57.º n.º 3 da CRP e do artigo. 537.º n.ºs 1 e 3 do CT, corresponde exatamente a este desiderato constitucional e legal na limitação do direito de greve.

2- A concretização legal do conceito de serviço mínimo, para acorrer à satisfação dos dois tipos de interesses assinalados, é feita pela lei de dois modos diferentes.

No caso dos serviços de manutenção e segurança das instalações e do equipamento, o artigo 537.º n.º 3 do CT recorre à expressão «serviços necessários», conceito indeterminado que, em cada caso e de acordo com as características da empresa e da atividade por ela desenvolvida, caberá concretizar.

Já no caso das chamadas necessidades sociais impreteríveis (artigo 537.º n.º 1 do CT), a lei escolheu enunciar, ainda que em moldes exemplificativos, os setores que considera corresponderem a tais necessidades – o que faz no n.º 2 do artigo 537.º do CT. Da leitura conjugada destas duas normas decorre claramente para este Tribunal que, a partir do momento em que a greve ocorra num dos setores previstos no n.º 2 do artigo 537.º, surge a obrigação de prestação de serviços mínimos, constante do n.º 1 do mesmo artigo, já que é a lei que expressamente reconhece tal setor como correspondendo a uma necessidade social impreterível.

Naturalmente, sendo a enumeração do artigo 537.º n.º 2 exemplificativa, podem surgir necessidades sociais impreteríveis em setores não contemplados na enumeração do artigo 537.º n.º 2. Contudo, neste caso, o surgimento da obrigação de serviços mínimos dependerá da prova de que tal setor corresponde a uma necessidade social básica e impreterível — o que, aliás, já tem acontecido, com a extensão desta qualificação a setores não contemplados no n.º 2, como o setor da educação.

Pelo contrário, a qualificação expressa deste ou daquele setor como «destinado à satisfação de necessidades sociais impreteríveis», feita pelo artigo 537.º n.º 2 do CT, dispensa qualquer indagação mais profunda sobre o caráter vital e inadiável (i.e., impreterível) da necessidade social em causa – pela razão simples de que não cabe ao intérprete substituir-se à lei nas qualificações que ela faz. E.

estando assente esta qualificação legal, dela decorre, também *ope legis*, o surgimento da obrigação de serviços mínimos, prevista no n.º 1 do artigo 537.º.

3- A presente greve ocorre no setor do transporte coletivo ferroviário de passageiros, atividade desenvolvida pelo Metropolitano de Lisboa.

Uma vez que as partes do presente conflito chegaram a acordo sobre os serviços a prestar durante a greve para assegurar a manutenção e a segurança dos equipamentos das instalações da empresa (i.e., quanto à matéria do artigo 537.º n.º 3 do CT), o objeto controvertido desta arbitragem restringe-se aos serviços mínimos correspondentes às chamadas necessidades sociais impreteríveis (i.e., a matéria constante do 537.º n.ºs 1 e 2 do CT).

Ora, a atividade do Metropolitano subsume-se diretamente a uma das situações que a lei prevê como necessidade social impreterível: a atividade de "*Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimenta-res deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas*" (artigo 537.º n.º 2 h) do CT).

Assim, por aplicação direta e conjugada dos n.ºs 1 e 2 h) do artigo 537.º do CT, nos termos acima expendidos, entende este Tribunal que o Metropolitano de Lisboa presta uma atividade correspondente a necessidades sociais impreteríveis (a atividade de transporte ferroviário de passageiros), estando, em consequência, as associações sindicais que decretem uma greve que afete tal atividade, bem como os trabalhadores que adiram a essa greve, afetos à obrigação de serviços mínimos em matéria de circulação de comboios e demais tarefas inerentes à atividade de transporte de passageiros (que passaremos a referir, abreviadamente, como serviços mínimos de circulação).

4- Estando assente a sujeição das associações sindicais e dos trabalhadores grevistas à obrigação de prestar serviços mínimos de circulação, o problema que se coloca é apenas o da definição concreta ou da medida de tais serviços.

Constituindo os serviços mínimos uma limitação de um direito, liberdade e garantia, a sua definição deve ser o mais restritiva possível, por imposição do artigo 18.º n.º 2 da CRP, nos termos já referidos. Contudo, no caso específico do direito de greve e ao abrigo da permissão normativa do artigo 57.º n.º 3 da CRP, é o próprio CT que baliza a restrição do direito de greve pelo dever de serviços mínimos, estabelecendo, no artigo 538.º n.º 5, que a definição destes serviços «deve respeitar os princípios de necessidade, da adequação e da proporcionalidade».

Vejamos então.

5- O princípio da necessidade obriga a ponderar em termos substanciais o interesse social vital que, no caso, possa estar na base da exigência dos serviços mínimos, tendo em conta o setor em que se insere a greve e ponderando também a especificidade desta greve em concreto.

É jurisprudência pacífica, tanto no plano judicial como no plano arbitral, que os interesses tutelados pela imposição de serviços mínimos em greves que ocorram no setor do transporte coletivo de passageiros são os que se referem à liberdade de circulação das pessoas, tanto considerando o direito de circulação em si mesmo, como relacionando tal direito com o direito à saúde, o direito à educação ou o direito ao trabalho em sentido amplo (já que o exercício destes direitos depende da possibilidade de acesso a um determinado local). Em qualquer destes casos, estamos perante direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

No caso concreto desta greve, uma vez que ela ocorrerá no período entre as 6.00 horas e as 10.00 horas, salienta-se, no entender deste Tribunal, a possibilidade de ela afetar o direito ao trabalho, já que este é o período de maior afluxo de trabalhadores à respetiva atividade profissional. Assim, por força desta greve, e com elevado grau de probabilidade os utentes do Metro não poderão deslocarse para o trabalho ou chegarão com muito atraso.

Ainda assim, poderia entender-se que a fixação de serviços mínimos de circulação não se justificaria, por uma razão, que tem, aliás, sido valorizada noutros — aliás, doutos - Acórdãos: porque, sendo a greve decretada apenas pelo período de 4 horas e havendo transportes alternativos, a necessidade social a que se reporta não seria impreterível, uma vez que, mais cedo ou mais tarde, as pessoas poderão chegar ao seu destino.

Não é este o entendimento deste Tribunal. É que, como já se referiu, o juízo sobre o caráter impreterível desta necessidade social (repita-se, a liberdade de circulação e, por força desta, o exercício de outros direitos) já foi feito a montante e formalmente pelo legislador (no artigo 537.º n.º 2 do CT). Ora, se assim é, o reporte dos critérios do artigo 538.º n.º 5 à «impreteribilidade» significa uma desqualificação *a posteriori* da atividade de transporte de passageiros para efeitos do surgimento do dever de serviços mínimos, que contraria diretamente o artigo 537.º n.º 2.

Assim, uma vez que esta greve coloca em causa a liberdade de circulação e, designadamente, o acesso dos utentes do Metro aos locais de destino em tempo de exercerem pontualmente outros direitos, está preenchido o critério da necessidade para a determinação dos serviços mínimos.

De mais difícil preenchimento se apresentam, contudo, os critérios da proporcionalidade e da adequação no estabelecimento da medida dos serviços a prestar, que o Tribunal apenas pôde avaliar com base na proposta de serviços mínimos de circulação apresentada pelo Metropolitano de Lisboa e oportunamente referida – já que as associações sindicais não previram este tipo de serviços nos avisos prévios de greve.

É que, mantendo sempre presente que o interesse a salvaguardar pelos serviços mínimos é a liberdade de circulação dos utentes do Metro, mas também e por outro lado, a ideia de mínimo associada à prestação destes serviços, o Tribunal não ficou convencido, nem pela leitura da proposta de serviços mínimos da Empresa, nem pelas declarações dos representantes de ambas as partes, que os serviços propostos correspondam aos serviços mínimos que podem ser desempenhados com segurança, nem aos serviços proporcionais e adequados à necessidade impreterível em causa.

A falta de convencimento do Tribunal quanto a este ponto decorre de dois motivos: por um lado, a proposta apenas prevê a abertura de algumas linhas e de algumas estações, quando é certo que a necessidade de circulação das pessoas, nomeadamente para acesso aos locais de trabalho, assiste a todas as pessoas e não apenas às que utilizam determinadas linhas e determinadas estações — neste ponto, a proposta é, pois, inadequada à necessidade vital em causa, ao contrário do que a lei impõe; por outro lado, nas linhas em funcionamento, a redução do número de composições prevista em relação ao funcionamento normal da linha é pequena — neste ponto, a proposta ultrapassa pois o mínimo, afigurando-se desproporcionada.

7- Pelo exposto, o Tribunal considera que a proposta de serviços mínimos feita pelo Metropolitano – a única que foi trazida perante o Tribunal – não corresponde aos requisitos de adequação e proporcionalidade exigidos pelo artigo 538.º n.º 5 do CT, pelo que não a pode aceitar.

8- Ainda assim, o Tribunal entende não ser possível determinar *ex oficio* serviços mínimos diferentes dos propostos pela empresa, uma vez que não foram facultados elementos técnicos para tal pelos representantes das partes, uma vez que não se encontra garantida a segurança de pessoas e bens noutra modalidade de serviços mínimos, e também porque o exíguo tempo de que dispõe o Tribunal para emitir a sua decisão não se compadece com o recurso a peritos, cuja análise seria, nesta fase, indispensável para alicerçar o entendimento do Tribunal nesta matéria.

### IV. Decisão

- 1- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide o seguinte quanto aos serviços mínimos durante o período de greve:
  - i. Apenas deverão ser assegurados os serviços mínimos necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações nos termos correspondentes ao acordo prévio das partes e já assegurados em greves com a mesma duração.
  - ii. Não são fixados serviços mínimos quanto à circulação de composições.
- 2- Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes dos Sindicatos, de acordo com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, identificar os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, à Empresa Metropolitano de Lisboa, caso os Sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

Lisboa, 24 de janeiro de 2013

Árbitro presidente, *Rosário Palma Ramalho* Árbitro de parte trabalhadora, *José Frederico Simões Nogueira* Árbitro de parte empregadora, *Pedro Petrucci de Freitas*  Greve na STCP, SA (Vários Sinds), no dia 1 de fevereiro de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

## Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 06/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços Mínimos

## **ACORDÃO**

#### I – Os factos

- 1- A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 21 de janeiro de 2013, os elementos relativos aos avisos prévios de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP). Os referidos pré-avisos, subscritos pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pela Associação Sindical de Motoristas Transportes Coletivos do Porto (SMTPSTCP), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SITESC), refere-se à greve para o dia 1 de fevereiro de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios de greve.
- 2- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT), foi realizada, no 21 de janeiro de 2013, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 3- Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:
  - Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
  - Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
  - Árbitro dos empregadores: António Paula Varela.

### II – Audiência das partes

1- O Tribunal Arbitral reuniu no dia 29 de janeiro de 2013, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, através dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

- O SITRA fez-se representar por:
- Domingos Barão Paulino
- O SNM fez-se representar por:
- Manuel Jorge Mendes de Oliveira.
- O STTAMP credenciou o SNM.
- O STRUN e o SMTPSTCP fez-se representar por:
- Vítor Manuel Soares Pereira
- A STCP fez-se representar por:
- Maria Luisa Campolargo;
- Luís Manuel Giroto.
- O SITESC enviou *e-mail* a informar que não poderia estar presente.
- 2- No decurso das audições realizadas, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal.
- 3- O Tribunal Arbitral verificou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, não tendo existido acordo anterior aos avisos prévios para a fixação desses serviços mínimos.

## III – Enquadramento jurídico

- 1- De acordo com o artigo 57.º da Constituição, o direito à greve assume a natureza de direito fundamental, carecendo para o seu exercício de articulação com os demais direitos e encontrando-se limitado pela necessidade de prestação de serviços mínimos para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. O critério utilizado para a harmonização destes dois propósitos consiste no recurso ao princípio da proporcionalidade previsto no artigo 18.º n.º 2 da Constituição e no artigo 537.º do CT. Assim, quando haja recurso à greve, as empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das citadas necessidades.
- 2- De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os "Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas" integram a lista exemplificativa de sectores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

- 3- Uma greve que implique um risco de paralisação do serviço de transportes, exige, de acordo com as regras já citadas da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, a satisfação das necessidades impreteríveis na medida do estritamente necessário (cf. também artigo 538.º, n.º 5, do CT).
- 4- No caso concreto, o Tribunal Arbitral tem presente que se trata de uma greve geral com a duração de um dia inteiro que implicará uma paralisação geral dos serviços de transporte. Pondera ainda o fato de as linhas propostas pela STCP desempenharem um papel relevante na satisfação das necessidades sociais impreteríveis da população.
- 5- O Tribunal pondera a relação entre o direito à greve nas suas implicações para o exercício de outros direitos como sejam a deslocação e o desenvolvimento normal da vida das populações designadamente nas áreas da saúde, educação e trabalho.
- 6- Com base nas considerações já tecidas, o Tribunal é do entendimento de que para a satisfação das necessidades impreteríveis da população se torna imprescindível assegurar o funcionamento de um número mínimo de carreiras, ainda que não a totalidade das propostas pela STCP.
- 7- Entende o Tribunal que os serviços mínimos propostos pela empresa para a rede de madrugada atentas as áreas geográficas servidas (concelhos de Matosinhos, Maia, Gondomar, Valongo e Gaia), a já de si reduzida frequência dos serviços e a ausência de alternativa relevante não comprometem os efeitos do exercício do direito à greve e satisfazem adequadamente as exigências do princípio da proporcionalidade.
- 8- Relativamente à proposta apresentada, pela STCP, sobre o funcionamento das linhas noturna, diurna manhã e diurna tarde, o Tribunal decide que é justificada a redução em cerca de 50% dos serviços aí indicados.

Ao decidir desta forma, o Tribunal reduz na percentagem indicada a circulação de 20% dos citados serviços nos termos constantes da proposta. Desta forma é garantido o exercício de direito fundamental à greve, ao mesmo tempo, que se assegura um funcionamento mínimo das carreiras consideradas imprescindíveis para as necessidades sociais impreteríveis da população, durante o período de greve.

Não obstante, o Tribunal entende dever vincular a STCP à organização de serviços determinados, como forma de assegurar o cumprimento do requisito constitucional que preside à determinação dos referidos serviços mínimos.

### IV – Decisão

- 1- Assim, por unanimidade, o Tribunal Arbitral determina os seguintes serviços mínimos:
  - Carros de apoio à linha aérea e desempanagem;
  - Pronto-socorro;
  - Segurança das instalações e equipamentos:
  - Funcionamento das linhas nos períodos:

## Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

### - Diurno:

- Linhas 103, 104, 106, 201, 203, 206, 208, 209, 300, 301, 302, 303, 305, 400, 401, 402, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 508, 603, 700, 703, 705,706, 707, 803, 804, 805, 806, 900, 902, 904, 905 e 907: 1 serviço em cada linha;
- Linhas 200, 202, 204, 205, 207, 507/601, 600, 602, 604, 701, 702, 704, 800, 801, 901/906, e 903: 2 serviços em cada linha;
- Noturno: Linhas 200, 205, 600, 702, 800 e 901/906: 1 serviço em cada linha;
- Madrugada: Linhas 1M, 4M, 5M, 7M e 10M: 1 serviço em cada linha.
- Um turno de coordenação técnica e um de chefia de secção afetos à unidade de carro elétrico

   MSR.
- 2- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a STCP proceder a essa designação, mas tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 29 de janeiro de 2013

Árbitro Presidente, *Luís Miguel Monteiro* Árbitro de parte trabalhadora, *Eduarda Figanier de Castro* Árbitro de parte empregadora, *António Paula Varela*  Greves na CP e CP Carga (SMAQ) de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013 e na CP, CP Carga e REFER (SNTSF) de 1 a 28 de fevereiro de 2013 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

## Arbitragem Obrigatória

N.°s Processos: 07/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de Serviços mínimos

### **ACÓRDÃO**

### I – Os factos

- 1- A presente arbitragem emerge, através da comunicação à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com data de 22.01.2012, recebida no mesmo dia, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos avisos prévios de greves, subscritos pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ) e pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) nos seguintes termos:
  - a) O SMAQ Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses dirigiu à CP Comboios de Portugal, E.P.E. e à CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A., aviso prévio de greve entre as 00h00 do dia 31 de janeiro de 2013 e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013;
  - b) O SNTSF Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário dirigiu à CP Comboios de Portugal, E.P.E., à CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. e à REFER, Rede Ferroviária Nacional, E.P.E., aviso prévio de greve entre as 00h00 do dia 1 de fevereiro e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013.
- 2- Foram realizadas duas reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

Da referida comunicação, bem como das atas das reuniões realizadas com os Sindicatos e as empresas, "a representante dos serviços do ministério concluiu pela impossibilidade de obtenção de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga e na REFER, EPE".

### II - Tribunal arbitral

- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Jorge Bacelar Gouveia;

- Árbitro dos trabalhadores: José Pinto Monteiro;
- Árbitro dos empregadores: *Rafael Campos Pereira*.
- 4- O Tribunal Arbitral reuniu no dia 28 de janeiro de 2013, pelas 14h30, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, na pessoa dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.
  - O SMAQ fez-se representar por:
    - António Medeiros;
    - Adelino Silva;
    - António Luz.
  - O SNTSF fez-se representar por:
    - Abílio Carvalho.
  - A REFER, EPE, fez-se representar por:
    - Alexandra Barbosa.
  - Os Comboios de Portugal, EPE, fizeram-se representar por:
    - Raquel Pinho Campos;
    - Carla Santana.
  - A CP Carga, SA, fez-se representar por:
    - Armando Lopes Cruz;
    - Susana Lages.
- 5- No decurso da audição realizada, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal.
- 6- O Tribunal Arbitral confirmou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem houve acordo anterior ao aviso prévio para a fixação desses serviços mínimos.

### III – Enquadramento jurídico

7- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis". (n.º 3 do artigo 57.º da CRP).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo "nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

8- Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" nas empresas dos setor de "transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional..." (n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que "a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

A natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos

9- Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o facto de estas greves aparecerem em continuação com outras greves já decretadas para as mesmas datas e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no n.º 3 do artigo 537.º do CT.

O Tribunal Arbitral teve em consideração decisões arbitrais anteriores a propósito de pré avisos de greve semelhantes, com especial relevo para a decisão arbitral proferida no âmbito do Proc. N.º 03/2013-SM.

Na perspetiva do Tribunal Arbitral haverá que assegurar a consistência das decisões relativas aos serviços mínimos, uma vez que não faria qualquer sentido que na mesma empresa fossem definidos serviços mínimos diferentes relativamente a vários pré-avisos de greve abrangendo parcialmente o mesmo período.

Na verdade, a definição de serviços mínimos é essencialmente uma definição relativa à empresa e à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que esta deve assegurar.

### IV – Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- I Os sindicatos deverão assegurar para todo o período da greve (incluindo o dia feriado, 12 de fevereiro de 2013) relativamente à CP Carga que:
  - a) Todas as composições com vagões cheios ou vazios, incluindo matérias perigosas, que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;

## Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

- b) As mesmas serão conduzidas aos seus destinos com a segurança adequada;
- c) Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados no período de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto;
- d) Serão assegurados comboios de socorro no período de greve;
- e) Os serviços contantes do Anexo 1, que faz parte integrante deste acórdão.
- II Os serviços mínimos a prestar no dia feriado de 12 de fevereiro de 2013, bem como nos dias imediatamente antecedente e subsequente, são os constantes dos Anexos 2 e 3, que fazem parte integrante deste acórdão.
- III As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- IV Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- V No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.
- VI O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 28 de janeiro de 2013 Árbitro presidente, *Jorge Bacelar Gouveia* Árbitro de parte trabalhadora, *José Pinto Monteiro* Árbitro de parte empregadora, *Rafaela Campos Pereira* 

### ANEXO 1

#### PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Mercadorias

			<u> </u>	Grave SMACI 31 de Jáneiro a 25 de Fevereiro de 2013
TRAFEGO QUANTIDADE DE		COMBOID		
DESIGNAÇÃO	ORIGEM/DESTINO	TRANSPORTES/DIA	NÚMERO	ORIGEM/ DESTINO
	Barreiro (Casimigal) / Alverca	1	28731 58987, 64835, 68030 28401 64381, 68302, 68384, 28733	Bernelm (Quimigal) / Alverce. Alverce / Bernelm (Quimigal)
Amprilace	Barreiro (Quimigal) / Estarreja	2 comboios/semana	28728, 68933 68362, 68394, 28733	Barrejar Barrejar Barrejar
	Huelva/ Alverca	2 oVsemana	45814, 50034, 68090 28404, 28405, 50035, 47817	Bodojoz ( Alverdo Alverca / Badajoz
Metéries Perigoses -	Espanha ⇔ Portugal - IberianLink 3 chaemana.		77132, 51330, 47803 1 56332, 50300, 47803 50081, 47803	Leones/Elvas Estamoja / Elvas T. Bobeckita/ Elvas
		47800, 51333, 77313, 51331,77311 47800, 51333	Elvas Leixões Elvas / Estaneja	
			47800, 83030, 50030 68860	Elvas / T. Bebadela Petropal (Snee) / Louis
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Louié	1	69160	Louié ( Petrogal (Sines)

Deverão ser transportados todos os combolos que confenham matérias perigosas (carregado e vazio), sendo a lista acima indicativa da maior parte dos casos.

Tedos es combolos que tenham iniciado a sua marcha devem ser conduzidos ao seu destino e estacionados/manobrados em condições de segurança nos locais apropriados de carga/descarga.

Relativamente ao que se considera Mercadorias Perigosas o mesmo está legislado no DL 41A/2010 alterado pelo DL 206/2012, onde se encontra uma listagam que enuncia sa mercadorias consideradas perigosas, bem como as considerações especiais a ter no transporte das mesmas, nomeadamente perigos de exposiçõe, normativos de sinalização do transporte e regras especiais no transporte e manuseamente.

## ANEXO 2

Obs.

# GREVE SMAQ – 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

### DIA FERIADO

## COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

### Familia Meleças-Oriente

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	Nº combolo	Partida (H)	
18214	07:56	11000	18412	07:23	
18218	08:26	1 5	18416	07:53	
18222	08:56		18420	08:23	
18226	09:26		18424	08:53	
18230	09:56		18428	09:23	
18234	10:26		18432	09:53	
18238	10:56	*	18436	10:23	
18242	11:26		18440	10:53	
18246	11:56	17 35	18444	11:23	
18250	12:26		18448	11:53	
18254	12:56		18452	12:23	
18258	13:26		18456	12:53	
18262	13:56		18460	13:23	
18266	14:26		18464	13:53	
18270	14:56		18468	14:23	
18274	15:26		18472	14:53	
18278	15:56		18476	15:23	
18282	16:26	11 77	18480	15:53	
18286	16:56		18484	16:23	
18290	17:26		18488	16:53	
18294	17:56		18492	17:23	
18298	18:26	177	18496	17:53	
18302	18:56		18500	18:23	
18306	19:26	d'eser la	18504	18:53	
18310	19:56		18508	19:23	
18314	20:26		18512	19:53	
18316	20:56		18516	20:23	

<sup>\*</sup> Combaios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:		54
Serviços minimos:	و بخوند	<b>14 166</b>

## Família Rossio-Sintra

Sentido Ascendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs	
18701	00:08		
18703	00:38		
18705	01:08	_	
18707	06:08		
18711	06:38	_	
18715	07:08		
18719	07:38		
18723	08:08	1	
18727	06:38		
18731	09:08	1	
18735	09:38		
18739	10:08		
18743	10:38		
18747	11:08		
18751	11:38		
18755	12:08		
18759	12:38		
18763	13:08		
18767	13:38		
18771	14:08		
18775	14:38		
18779	15:08		
18783	15:38		
18787	16:08	100	
18791	16:38		
18795	17:08	1	
18799	17:38		
18803	18:08		
16807	18:38		
18811	19:08	12:-	
18815	19:38		
18819	20:08		
18823	20:38		
18825	21:08		
18827	21:38		
18829	22:08		
18831	22:38	100	
18833	23:08		

Sentido Descendente				
Nº combolo Partida (H) Obs				
18700	00:10	100		
18702	00:40			
18706	05:40			
18708	06:10			
18712	06:40			
18716	07:10			
18720	07:40			
18724	08:10			
18728	08:40			
18732	09:10			
18736	09:40			
18740	10:10			
18744	10:40			
18748	11:10			
18752	11:40			
18756	12:10	=		
18760	12:40			
18764	13:10			
18768	13:40			
18772	14:10			
18776	14:40			
18760	15:10			
18784	15:40			
18788	16:10			
18792	16:40			
18796	17:10			
18800	17:40			
18804	18:10			
18808	18:40			
18812	19:10	100		
18816	19:40			
18820	20:10	1		
18824	20:40			
18826	21:10	1		
18828	21:40	1		
18830	22:10			
18832	22:40			
18834	23:10			
18836	23:40	1		

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Minimos

Total de combolos:	78	
Serviços minimoto	18	ê

## Familia Alcântara Terra-Azambuja

Sentido Ascendente				
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	12	
16400	00:36			
16402	06:06			
16404	06:36		Е	
16406	07:06		Ε	
16408	07:36			
16410	08:06		F	
16412	08:36			
16414	09:06		Ε	
16416	09:36			
16418	10:06			
16420	10:36			
16422	11:06			
16424	11:36	10.00		
16426	12:06			
16428	12:36			
16430	13:06			
16432	13:36		E	
16434	14:06	1000		
16436	14:36			
16438	15:06			
16440	15:36			
16442	16:06			
16444	16:36			
16446	17:06			
16448	17:36			
16450	18:06			
16452	18:36			
16454	19:06			
16456	19:36			
16458	20:06			
16460	20:36			
16462	21:36	II Jik		
16464	22:36		L	
16466	23:36			

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs	
16500	04:58		
16502	06:18		
16504	07:18		
16506	07:48		
16508	08:18		
16510	08:48		
16512	09:18		
16514	09:48		
16516	10:18	1.0	
16518	10:48		
16520	11:16		
16522	11:48		
16524	12:18		
16526	12:48		
16528	13:18		
16530	13:48		
16532	14:18		
16534	14:48	1	
16536	15:18	-	
16538	15:48		
16540	16:18		
16542	16:48		
16544	17:18		
16546	17:48		
16548	18:18		
16550	18:48		
16552	19:18		
16554	19:48		
16556	20:18		
16558	20:48		
16560	21:18		
16562	21:48		
16564	22:48		
16566	23:48		

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	68
Serviços mínimos:	<b>16 16</b>

## Marchas para rotação de Material

27677	07:25	
27740	21:42	

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

## COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

## Familia Cascals

	Ascendente	100
Nº combolo	Partida (H)	Obs
19001	0:00	
19003	0:30	1
19005	1:00	
19007	1:30	
19009	5:30	
19011	6:00	
19013	6:30	- 30
19015	7:00	
19017	07:30	
19019	08:00	
19021	08:20	
19023	08:40	
19025	09:00	
19027	09:20	
19029	09:40	3.0
19031	10:00	
19033	10:20	
19035	10:40	E-
19037	11:00	T
19039	11:20	
19041	11:40	
19043	12:00	
19045	12:20	1
19047	12:40	1
19049	13:00	
19051	13:20	
19053	13:40	_
19055	14:00	
19057	14:20	
19059	14:40	
19061	15:00	
19063	15:20	
19065	15:40	
19067	16:00	
19069	16:20	
19071	16:40	100
19073	17:00	
19075	17:20	
19077	17:40	
19079	18:00	
19081	The second second	-
	18:20	

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	
19000	0:00	163	
19002	0:30		
19004	1:00		
19006	1:30		
19008	5:30		
19010	5:00		
19012	6:30		
19014	07:03		
19016	07:23		
19018	07:43		
19020	08:03		
19022	08:23		
19024	08:43		
19026	09:03		
19028	09:23		
19030	09:43		
19032	10:03	The same	
19034	10:23		
19036	10:43		
19038	11:03		
19040	11:23		
19042	11:43		
19044	12:03	T	
19046	12:23		
19048	12:43		
19050	13:03		
19052	13:23		
19054	13:43	1	
19056	14:03	1000	
19058	14:23		
19060	14:43		
19062	15:03		
19064	15:23	4=	
19066	15:43		
19068	16:03		
19070	16:23		
19072	16:43		
19074	17:03		
19076	17:23	•	
19078	17:43		
19080	18:03		
19082	18:23		

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

# Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

Família Cascals

Sentido Ascendente			
Nº combolo   Partida (H)		Obs	
19085	19:00		
19087	19:30	36	
19089	20:00		
19091	20:30		
19093	21:00		
19097	21:30	***	
19101	22:00		
19103	22:30		
19105	23:00		
19107	23:30		

Sentido Descendente		
Nº combolo Partida (		Obs
19084	18:43	
19086	19:03	
19088	19:33	
19090	20:03	
19092	20:33	
19096	21:03	
19098	21:30	
19100	22:00	
19102	22:30	
19104	23:00	
19106	23:30	F-

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Minimos

Total de combolos:	105
Serviços minimos:	<b>1005</b> 26 <b>100</b>

# Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

### COMBOIOS DA LINHA DO SADO

#### Familia Praias do Sado

Sentido Ascendente			
Nº combolo Partida (H)			
17203	06:25		
17207	07:25		
17211	08:25		
17215	09:25		
17219	10:25		
17223	11:25		
17227	12:25		
17231	13:25		
17235	14:25		
17239	15:25		
17243	16:25		
17247	17:25		
17251	18:25		
17255	19:25		
17259	20:25		
17263	21:25		

Sentido Descendente		
Nº combolo Partida (H)		Obs
17202	5:40	
17206	6:40	
17210	7:40	
17214	8:40	
17218	9:40	
17222	10:40	
17224	11:40	
17226	12:40	
17228	13:40	
17230	14:40	
17232	15:40	
17234	16:40	
17238	17:40	
17242	18:40	
17246	19:40	
17250	20:40	
17254	21:45	
17256	22:40	

Combolos dos Serviços Mínimos

Transfer of the company of the compa	40
Total de combolos: 3	4
(1) 工作中国中国中国中国共和国中国中国中国中国中国中国中国中国中国中国中国中国中国中国中	CHICAGO CONT.
	A DESCRIPTION OF THE PARTY OF T

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do naterial hotor bem cómo, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias professionais necessários à realização dos combolos.

# GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

## DIA FERIADO

## COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO

### COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15501	0:40:00	•
15503	6:25:00	*
15511	7:40:00	
15515	B:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	
15545	18:30:00	= 0.00
15547	19:00:00	
15431	20:00:00	
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto 5. Bento/Contumil (Do 15512)

Sentido Descendente		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:38:00	
15406	7:07:00	- 33
15512	7:58:00	
15518	8:58:00	
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	
15548	18:58:00	
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	
	1	

Comboios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	36
Serviços minimos.	HOUSE OF THE

### COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs
15201	0:45:00	
15206	6:45:00	100
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10,45,00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
16225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	-
15241	18:45:00	
15243	19:15:00	
15245	19:45:00	100
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

Seni	tido Descendent	
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15200	4:34:00	
15206	6:34:00	
15210	7:34:00	-
15218	8:34:00	- 5
15220	9:34:00	
15222	10:34:00	
15224	11:34:00	
15226	12:34:00	
15230	13:34:00	
15232	14:34:00	-
15234	15:34:00	
15236	16:34:00	
15240	17:34:00	
15244	18:34:00	
15246	19:34:00	-
15248	20.34.00	
15250	21:34:00	
16254	23:32:00	

<sup>\*</sup> Combaios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	36
Serviços minimos:	10

### COMBOJOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Senti	do Ascendente	
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15153	7:20:00	
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	
15163	14:20:00	
15165	16:20:00	•
15169	18:20:00	
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	

<sup>\*</sup>Combolos dos Serviços Mínimos

Sent	ido Descendent	te
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15152	6:48:00	
15156	8:48:00	
15158	9:48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	1 337.4
15170	17:48:00	
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
15180	22:48:00	

the same of the sa	
Total de combolos:	20
Serviços minimos:	440.6 Rep.

### COMBOJOS DA LINHA DO NORTE

	itido Ascendenti	e
No Combolo	Partida (H)	Obs.
15601	04:43:00	- 1
15605	06:19:00	
15803	06:48:00	
15609	07:18:00	
15807	07:48:00	- 77
15613	08:19:00	
15611	08:48:00	
15617	09:19:00	
15815	09:48:00	
16621	10:19:00	- *
15817	10:48:00	
15623	11:19:00	
15819	11:48:00	
15825	12:19:00	
15821	12:48:00	
15629	13:19:00	
15825	13:48:00	- 3
15633	14:19:00	
15829	14:48:00	
15635	15:19:00	- 53
15831	15:48:00	
15637	16:19:00	
15833	16:48:00	
15641	17:19:00	
16837	17:48:00	
15645	18:19:00	
15841	18:48:00	- 150
15649	19:19:00	- 1
15845	19:48:00	
15653	20:23:00	
15655	21:23:00	
15657	22:23:00	
15659	23:23:00	-55

The second secon	ido Descend	tente
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	- 1
15705	05:55:00	
15903	06:50:00	
15711	07:05:00	- 20
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:06:00	-
15939	17:50:00	
15747	18:05:00	
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	313
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21.55:00	
15761	22 55 00	
15763	23:55:00	

<sup>\*</sup>Combolos dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	66
Serviços minimos:	ME 20 MM

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as harchas necessárias ao fecho da rotação do material hotor, mandiras, bem como, escalados todos os tradalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos combolos.

# GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

## COMBOIOS LONGO CURSO

## DIA 11 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
203	17	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
513	1.7	LESBON-SA	GUARDA	13:30	17:42	
515	1.7	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	17	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
524	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	17	LISBON-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	17	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	1.7	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	1.7	LISBON-SA	GUIWARAES	17:30	21:38	

# DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs
311	17	LISBOA-SA	VILIFORMOSO	21:18	2:05	
312	17	VIL.FORMOSO	LISBON SA	2:25	7:30	1-
511	1.7	LISBON-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1,.7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	17	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17/42	
514	1,.7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	1.7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	F-
525	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	54:39	
526	17	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	16
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	20:00	
529	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	17	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	21:00	
543	1.7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	17	COVILHA	LISBOA-SA	16:25	22:19	
570	17	USBOA-OR	FARO	10:20	13:40	
594	1.26F.7	USBOA-OR	EVDRA	9:50	11:25	
620	17	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:41	12:00	
621	1.7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	
674	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
696	12,477	EVORA	USBOA-OR	17:02	18:35	

### DIA 13 DE FEVEREIRO

Combole	Frequência	Origon	Destino	Hora Partida	Hora Chogada	Obs.
130	1.7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	17	VIL.FORWOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
512	1.7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2HV5 36 7MFV	PORTO-C	LISBOA-SA	6:52	10:00	
524	1.7	PORTO-C	USBOA-SA.	14:52	18:00	
527	17	LISBON-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	17	COVILHA	LISBOA-SA.	14:35	18:20	
420	17	GUMARAES	LISBOA-SA.	7:43	12:00	
670	17	PARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, sem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categoreas professionais necessários à realização dos combotos.

# GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

## COMBOIOS REGIONAIS

# DIA 11 DE FEVEREIRO

Combale	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	17	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
423	17	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
809	17	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	16:19	16:22	
851	26NV5	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	17	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	17	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
932	26495	TOMAR	LISBOA/SA	6:45	8:28	
962	17	REGUA	PORTO-S8	19.17	21:10	
3115	17	NIME	VIAN CASTELO	19:39	20:41	
3116	1.7	VIAN.CASTELO	NNE	17:48	18:49	
4429	17	USBOA-SA	TOMAR	18:48	20:54	
4505	17	ENTRONGAMEN.	COMBRA	6:57	4:54	
4514	264/5	COMBRA	ENTRONCAMEN.	17:36	19.29	
4510	12.7	COMBRA	AMEIRO	10:53	11:52	
4622	17	COMBRA	AVERO	16:43	17:42	
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5118	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	17	AVEIRO YOUGA	SERNADA VOUG	18:51	19:55	
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMBS	17:10	18:12	
5213	17	OLIV AZEMBS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5410	17	COMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5601	17	LISBOA-SA	CAST.BRAHCO	16116	19:52	
5623	17	ENTRONCAMEN.	CAST. BRAHCO	15:53	13:50	
5637	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5719	17	FARO	V.REAL S.ANT	16:23	17:33	11==
5722	17	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5723	17	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41	
5910	17	FARO	LAG05	17:18	18:57	9
5913	17	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5916	17	FARO	LAGOS	19:25	21:15	H.,
6408	17	CALD RAINNA	LISBOA-SA	18:56	21:18	15
6455	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	11906	13:06	
16808	2.4905	COMBRA-6	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16	

# DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

embelo	Frequência	Origon	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	17	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	17	TUI	PORTO-C	19:35	21,145	
423	1.7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	17	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	17	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05	
863	17	PORTO-S8	REGUA	9:20	11:07	
864	1,.7	REGUA	PORTO-C	8:10_	10:35	
859	17	PORTO-S8	REGUA	13:25	15:13	
870	17	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	17	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	1 27F	POONHO	REGUA	15:44	17:07	
877	17	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
578	17	REGUA	PORTO-S8	17:14	19:10	
905	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	17	REGUA	PORTO-S8	19:17	21:10	
3113	17	HINE	WAN.CASTELD	17:37	18:32	
3116	1.7	VIAN.CASTELO	HINE	17:48	18:49	
4410	17	TOWA	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	17	LISBOA-SA	TOWAR	9:48	11:57	
4432	1.7	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	19:11	
4425	17	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49	
4431	1.7	USBOA-SA	TOMAR	19:48	21:46	
402	17	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
406	16	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	1
4515	17	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	12:39	14:30	
4516	1Y 28VS 37	COMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17	
4519	17	ENTRONGAMEN.	COMBRA	17:40	19:37	
4616	1,,7	COMMA	AVURO	13:40	14:42	
4626	17	COMBRA	AVEIRO	18:29	19:35	
4656	17	AVEIRO	COMBRA	7:46	8:44	
4668	17	WEIRO	COMBRA	13:50	14:45	100
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
\$107	17	AVERO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49	
5110	1.7	MACHHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	1
\$113	17	AVIDRO VOUGA	MACINIMATA	14:45	15:42	
5114	17	SERVADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	1.7	AVERO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57	_
5204	17	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36	
5205	17	OLIV.AZEMBIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01	
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV. AZEMDS	17:10	18:12	

# Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

Combolo	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5213	1.7	OUV.AZEMES	ESPINHO-YOUG	18:24	19:26	
5400	17	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	
5410	17	COIMBRA	GUARDA.	18:06	21:01	
5426	1V 2MVS 37	VIL.FORMOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5401	17	LISBOA-SA	CAST BRANCO	16:16	19:52	
5621	17	ENTRONCAMEN.	CAST BRANCO	7:50	9:58	
5624	16	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	1.7	CAST_BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	17	COVILHA	CAST BRANCO	13:06	14:10	
5677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1.,7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	17	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	Jet
5714	17	V. REAL S.ANT.	FARO	13:27	14:37	
5721	17	FARO	V.REAL S.ANT	17,29	18:37	
5732	17	V. REAL SLANT	FARO	17:40	18:53	
5904	17	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	17	LAGOS -	FARO	9:00	10:38	
5905	17	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	1.7	LAGOS	FARO	17:01	93:48	li .
5914	12,457	FARO	LNGOS	18:30	20:18	
5915	17	LAGOS	FARO	18:15	20:02	
6407	17	CALD:RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25	
6403	1,,7	LISBOA-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	
6408	17	CALD.RAINHA	LISBOAISA	18:56	21:18	
6409	17	M.S. WELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
6453	17	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461	17	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	12.6F7	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	8:17	9:25	
16813	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	15:17	12:24	1
16815	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16822	17	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1,.7	FIGUEIRA FOZ	COMSRA	17:08	18:19	
16827	17	RIGUEIRA FOZ	COMBRA	19:18	20:28	

# DIA 13 DE FEVEREIRO

Combala	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	17	Tui	PORTO-C	7:28	9:45	
804	1.7	CALD RAINHA	ENTRECAMPOSP	6:30	8:29	
850	17	VALINCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	17	REGUA	PORTO-S8	6:52	8:55	
864	17	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
3104	26695	VIAN.CASTELO	NINE	7:15	8:17	
3106	17	VIAN CASTELO	MINE	9:30	10:31	
4101	27695	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	-
4400	264/5	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	17	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9149	
4502	2.7	COMBILA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	17:40	19:37	
4520	16	COMBRA	ENTRONCAMEN.	20:12	22:12	
4604	27NVS	COMBRA	AVEIRO	7:43	8;42	
4578	26NVS	AVERO	COIMBRA	18:50	19:52	
5103	24495	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	7:42	8:40	
5104	26NVS 7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	2eevs 7	AVEIRO VOUGA	SERNADA YOUG	8:33	9:38	
5108	1,47	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	6:50	9:41	
5200	27	ESPINHO-YOUG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	2,7	SERNADA VOUG	ESPIRHO-YOUG	6:09	8:18	
5400	276V5	GUARDA	COMBRA	5:06	7:36	
5402	3.7	GUARDA	COMBIN	10:38	13:30	
5600	2.7	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9)41	
5620	17	CAST.BRANCO	ENTROHCAMEN.	10:10	12:16	
5700	17	V.REAL S.AMT	FARO	5:49	6.48	
5704	17	Y.REAL S.AMT	FARO	7;20	8:26	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1.7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1,.7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5712	1,.7	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36	
5714	17	V.REAL S.AHT	FARO	13:27	14:37	_
5901	17	LAGOS	FARO	6:14	7:54	
5903	2THVS	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	1_7	LAGO5	FARO	9:00	10:38	
5907	1.7	LAGOS	FARO	10:28	12:06	

# Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hore Pertide	Hora Chegada	Obs.
6402	17	CALD RAPHA	M.SWELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	-
6407	1,.7	M.SMELECAS	CALD RAINHA	11:25	13:14	
6451	27	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6(23	8:14	
16803	27895	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	7:19	B:17	
16812	17	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16826	26NYS	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	-3-

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material notor, manderas, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos combojos.

## GREVE SNTSF - 1 A 28 FEVEREIRO 2013

#### DIA FERIADO

## COMBOTOS SUBURBANOS DE LISBOA

## COMBOIOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

### Familia Meleças-Oriente

Sentido Ascendente			Sentido Descendente			
Nº combole	Partida (H)	Obs.	Nº combolo	Partida (H)	Obs	
18214	07:56		18412	07:23	300000	
18218	08:26		18416	07:53	0.1	
18222	08:56		18420	08:23		
18226	09:26	123-18	18424	08:53		
18230	09:56		18428	09:23		
18234	10:26		18432	09:53		
18238	10:56	• 10	18436	10:23		
18242	11:26		18440	10:53		
18246	11:56		18444	11:23		
18250	12:26		18448	11:53		
18254	12:56		18452	12:23		
18258	13:26		18456	12:53		
18262	13:56		18460	13:23	I	
18266	14:26		18464	13:53		
18270	14:56		18468	14:23		
18274	15:26		18472	14:53		
18278	15:56		18476	15:23		
18282	16:26		18480	15:53		
18286	16:56	5.00 B	18484	16:23		
18290	17:26		18488	16:53		
18294	17:56		18492	17:23		
18298	18:26	1000	18496	17:53		
18302	18:56		18500	18:23		
18306	19:26		18504	18:53		
18310	19:56		18508	19:23		
18314	20:26		18512	19:53		
18316	20:56		18516	20:23		

Cambolos dos Serviços Hínimos.

Total de combolos:	54
Serviços mínimos Indiana	BOX 14 55M

## Família Rossio-Sintra

Sentido Ascendente			Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	Nº combolo	Partida (H)	Obs	
18701	00:08		18700	00:10		
18703	00:38		18702	00:40		
18705	01:08		18706	05:40		
18707	06:08		18708	06:10		
18711	06:38		18712	06:40		
18715	07:08		18716	07:10		
18719	07:38		18720	07:40		
18723	08:08		18724	08:10		
18727	08:38		18728	08:40		
18731	09:08		18732	09:10		
18735	09:38		18736	09:40		
18739	10:08		18740	10:10		
18743	10:38		18744	10:40		
18747	11:08		18748	11:10		
18751	11:38		18752	11:40		
18755	12:08		18756	12:10		
18759	12:38		18760	12:40		
18763	13:08		18764	13:10		
18767	13:38		18768	13:40		
18771	14:08		18772	14:10	Sec.	
18775	14:38		18776	14:40		
18779	15:08		18780	15:10		
18783	15:38		18784	15:40		
18787	16:08		18788	16:10		
18791	16:38		18792	16:40	1.	
18795	17:08		18796	17:10		
18799	17:38	I	18800	17:40		
18803	18:08		18804	18:10		
18807	18:38		18808	18:40	1.7	
18811	19:08		18812	19:10		
18815	19:38		18816	19:40		
18819	20:08		18820	20:10		
18823	20:38		18824	20:40		
18825	21:08		18826	21:10		
18827	21:38		18828	21:40		
18829	22:08		18830	22:10		
18831	22:36		18832	22:40		
18833	23:08		18834	23:10		
18835	23:38		18836	23:40	1	

Combolas dos Serviços Mínimos

Total de comboles:	78
Control of the Contro	CONTRACTOR SOURCE
Services minimus:	STATE OF THE PARTY OF

# Familia Alcântara Terra-Azambuja

Sentido Ascendente			
Nº combaio	Partida (H)	Obs	
16400	00:36		
16402	06:06		
16404	06:36		
16406	07:06		
16408	07:36		
16410	08:06		
16412	08:36		
16414	09:06		
16416	09:36		
16418	10:05	1 =	
16420	10:36		
16422	11:06		
16424	11:36	×	
16426	12:06	1	
16428	12:36		
16430	13:06		
16432	13:36		
16434	14:06		
16436	14:36		
16438	15:06		
16440	15:36		
16442	16:06		
16444	16:36		
16446	17:06		
16448	17:36		
16450	18:06		
16452	18:36		
16454	19:06		
16456	19:36		
16458	20:06		
16460	20:36		
16462	21:36		
16464	22:36		
16466	23:36		

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs	
16500	04:58	1 3	
16502	06:18		
16504	07:18		
16506	07:48	1.5	
16508	08:18		
16510	08:48		
16512	09:18	85-	
16514	09:48		
16516	10:18		
16518	10:48		
16520	11:18		
16522	11:48		
16524	12:18		
16526	12:48	100	
16528	13:18		
16530	13:48		
16532	14:18		
16534	14:48		
16536	15:18		
16538	15:48	T :	
16540	16:18		
16542	16:48		
16544	17:18		
16546	17:48		
16548	18:18		
16550	18:48		
16552	19:18		
16554	19:48		
16556	20:18		
16558	20:48		
16560	21:18		
16562	21:48		
16564	22:48		
16566	23:48	11.7	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	68
Services minimum :	1 16 16

Marchas para rotação de Materia

	THE STREET	Contraction of the Contraction o	
	27677	07:25	
1	27740	21:42	

<sup>\*</sup> Combaios dos Serviços Mínimos

### COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

#### Família Cascais

Sentido Ascendente		Sentido Descendente			
Nº combolo Partida (H) Obs.		Nº combolo Partida (H)		Obs.	
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30		19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30		19012	6:30	10.0
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30		19016	07:23	
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20		19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	
19025	09:00	1	19024	08:43	
19027	09:20		19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	
19035	10:40		19034	10:23	
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20		19038	11:03	1574
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20		19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00	1= 1	19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	
19059	14:40		19058	14:23	
19061	15:00	1	19060	14:43	
19063	15:20		19052	15:03	
19065	15:40		19054	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20		19068	16:03	1
19071	16:40		19070	16:23	
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20		19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	0.5
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	1
19083	18:40		19082	18:23	100

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Hinimos

#### Familia Cascais

Sentido Ascendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	
19085	19:00	1	
19087	19:30	.00	
19089	20:00		
19091	20:30		
19093	21:00		
19097	21:30	*	
19101	22:00		
19103	22:30		
19105	23:00		
19107	23:30		

Sentido Descendente				
Nº combolo	Partida (H)	Obs		
19084	18:43			
19086	19:03			
19088	19:33	П		
19090	20:03			
19092	20:33			
19096	21:03			
19098	21:30			
19100	22:00			
19102	22:30			
19104	23:00			
19106	23:30			

Combolos dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	105
Serviços minimos:	<b>100</b> 26 <b>100</b>

### COMBOIOS DA LINHA DO SADO

#### Familia Praias do Sado

Sentido Ascendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs	
17203	06:25		
17207	07:25		
17211	08:25		
17215	09:25		
17219	10:25		
17223	11:25		
17227	12:25		
17231	13:25		
17235	14:25		
17239	15:25		
17243	16:25		
17247	17:25		
17251	18:25		
17255	19:25		
17259	20:25		
17263	21:25		

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	
17202	5:40		
17206	6:40		
17210	7:40		
17214	8:40		
17218	9:40		
17222	10:40		
17224	11:40		
17226	12:40		
17228	13:40		
17230	14:40		
17232	15:40		
17234	16:40		
17238	17:40		
17242	18:40		
17246	19:40		
17250	20:40		
17254	21:45		
17256	22:40	1	

Combolos dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	34
Serviços minimos:	2000年10日

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do naterial motor bem como, escalados todos os translinadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos combolos.

### GREVE SNSTF - 1 a 28 FEVEREIRO 2013

#### DIA FERIADO

#### **COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO**

#### COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.		
15501	0:40:00			
15503	6:25:00			
15511	7:40:00			
15515	8:30:00			
15521	9:30:00			
15407	11:00:00			
15527	12:30:00			
15411	14:00:00			
15531	15:00:00			
15537	16:30:00			
15541	17:30:00			
15545	18:30:00			
15547	19:00:00	27.		
15431	20:00:00			
15555	20:30:00			
15557	21:30:00			
15559	23:00:00			
27067	6:23:00	* Marcha especial		
27056	1:50:00	* Marcha especial		
27082	17:57:00	* Marcha especial		
27094	20:10:00	* Marcha especial		
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumil (Do 15512)		

Sentido Descendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs		
15500	4:38:00			
15400	5:37:00			
15506	6:38:00			
15406	7:07:00			
15512	7:58:00	(8)		
15518	8:58:00			
15522	9:58:00			
15526	10:58:00			
15414	12:07:00			
15416	13:07:00			
15534	13:58:00			
15420	15:07:00			
15538	15:58:00			
15540	16:58:00			
15544	17:58:00			
15548	18:58:00			
15552	19:58:00			
15554	22:18:00			
15434	23:07:00			

Total de combolos: 36

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

### CORBOJOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.		
15201	0:45:00			
15205	6:45:00	2.5		
15209	7:45:00			
15213	8:45:00			
15215	9:45:00			
15217	10/45:00			
15219	11:45:00			
15223	12:45:00			
15225	13:45:00			
15227	14:45:00			
15229	15:45:00			
15233	16:45:00			
15237	17:45:00			
15241	18:45:00			
15243	19:15:00			
15245	19:45:00			
15247	20:45:00			
15251	22,45.00			

Sentido Descendente			
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.	
15200	4:34:00		
15206	6:34:00	3.5	
15210	7:34:00		
15218	8:34:00	300	
15220	9:34:00		
15222	10:34:00		
15224	11:34:00		
15226	12:34:00		
15230	13:34:00		
15232	14:34:00		
15234	15:34:00		
15236	18:34:00		
15240	17:34:00		
15244	18:34:00		
15246	19:34:00		
15248	20:34:00	-	
15250	21:34:00		
15254	23:32:00		

<sup>\*</sup> Combolas das Serviças Minimos

Total de combolos:	36
Serviços minimos:	10

#### COMBOROS DA LINHA DE GUIMARÃES

Senti	do Ascendente	
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15153	7:20:00	
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	-
15163	14:20:00	
15166	16:20:00	
15169	18:20:00	
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	

Sent	ido Descendeni	e
Vº Combolo	Partida (H)	Obs.
15152	6:48:00	- 1
15156	8:48:00	-
15158	9.48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	
15170	17:48:00	
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
16180	22:48:00	

<sup>\*</sup>Combaios dos Serviços Minimos

And the second s	
Total de combolos:	20
THE PERSON NAMED IN COLUMN	CONTRACTOR OF THE
Services minimos:	<b>第一次的基础</b>

#### COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

Sen	itido Ascendenti	e
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15601	04:43:00	100
15805	06:19:00	-
15803	06.48.00	
15609	07:18:00	-
15807	07:48:00	
15613	08:19:00	- 1
15811	08:48:00	
15617	09:19:00	7.9
15815	09:48:00	
15621	10:19:00	
15817	10:48:00	
15623	11:19:00	
15819	11:48:00	
15625	12:19:00	
15821	12:48:00	
15629	13:19:00	
15825	13:48:00	
15633	14:19:00	
15829	14:48:00	
15635	15:19:00	
15831	15:48:00	
15637	16:19:00	
15833	16:48:00	
15641	17:19:00	
15837	17:48:00	
15645	18:19:00	-
15841	18:48:00	
15649	19:19:00	
15845	19:48:00	
15653	20:23:00	
15655	21/23/00	
15657	22:23:00	
15659	23:23:00	

	ido Descend	fente
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	250
15705	05:55:00	- 1
15903	08:50:00	
16711	07:06:00	
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:05:00	-
15939	17:50:00	
15747	18:05:00	
15943	18:50:00	
15751	19.05:00	
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21 55:00	30.00
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	

<sup>\*</sup>Combolos dos Serviços Minimos

Total de combolos:	66
Serviços mínimos:	20

**NOTA**: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias professionais necessários à realização dos combolos.

### GREVE SNSTF - 1 A 28 FEVEREIRO 2013

#### **COMBOIOS LONGO CURSO**

#### DIA 11 DE FEVEREIRO

Combelo	Frequência	Origina	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs
311	17	LISBON-SA	VIL. FORWOSO	21:18	2:05	
513	17	LISB0A-SA	GUARGA	13:30	17)42	
515	37	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	17	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	# 7
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	17	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	17	LISSON-SA	COVILHA	19.16	22:56	
574	17	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:40	
621	17	LISBOA-SA	GUIWARAES	17:30	21:38	

#### DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Combeto	Frequência	Origem	Destino	Hora Pertida	Hora Chegada	Obs
311	17	LISBOA SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
312	17	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
511	17	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12;42	
512	17	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	100
513	17	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	1.7	GLURDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	17	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	1
523	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	17	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1.7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	17	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	17	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	100
530	17	PORTO-C	LISBOA/SA	19152	23:00	
543	17	LISBOA-SA	COVILMA	13:16	17:02	
544	17	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	755
570	17	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:49	
594	1 2. AF 7	USBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	1.7	GUIMARAES	USBOA-SA	7:43	12:00	
621	1.7	LISBOA-SA	QUMARKES	17:30	21:38	
674	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
696	1.2. AF.7	EVORA	USBOA-OR	17:02	18:35	

#### DIA 13 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	17	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	17	VIL.FORMOSO	LISBIOA-SA	2:25	7:30	
512	17	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2NVS 36 7NFV	PORTO-C	LISBOA-SA	6:52	10:00	
526	17	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	17	COVILHA	LISBOA-SA	14:25	18:20	
620	17	GUNURUES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
670	17	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	17	FARO	USBOA-OR	17:35	21:05	

NOTA: Devenão ser asseguradas todas as harchas hecessárias ao fecho da rotação do haterial hotor, harosras, Bem como, escalados todos os tragalhadores das diferentes categorias professionais necessários à realização dos combolos.

### GREVE SNSTF - 1 a 28 FEVEREIRO 2013

### **COMBOIOS REGIONAIS**

### DIA 11 DE FEVEREIRO

Combole	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	17	PORTO-C	Tur	7:55	10:06	
423	17	PORTO-C	TUI	18:19	20:29	
809	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	16:19	18:22	
851	26NVS	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	17	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	17	PORTO-S8	REGUA	13:25	15:13	
932	2664/5	TOMAR	LISBOA SA	6:45	8:28	7
962	17	REGUA	PORTO-S8	19:17	21:10	
3115	17	HIME	VIANL CASTELO	19:39	20:41	
3116	17	VIAN.CASTELO	MINE	17:48	18:49	
4429	17	LISBOA-SA	TOWAR	18:48	20:54	
4905	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	6:57	\$:54	
4514	26MVS	COMBRA	ENTRONCAMEN.	17:36	19:29	
4610	17	COMBRA	AVEIRO	10:53	11:52	
4622	17	COMBRA	AVERO	16:43	17:42	
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5118	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	17	AVEIRO VOUGA,	SERNADA VOUG	18:51	19:55	
5212	17	ESPINHO-YOUG	OLIV.AZEVEIS	17:10	18:12	
5213	17	OLIV AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5410	17	COMBRA	GUNROA	18:06	21:01	
5601	17	LISBOA/SA	CAST BRAHCO	16:16	19:52	
5623	17	ENTRONGAMEN.	CAST.BRANCO	11751	13:50	
5677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5719	17	FARO	V.REAL S.ANT	16:23	17:33	
5722	17	Y.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5723	17	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41	
5910	17	FARO	LAGOS	17:18	18:57	
5913	17	LAGOS	FARD	17:01	18:48	
5916	17.	FARO	LAGOS	19:25	21:15	
6408	17	CALD RAINHA	LISBOA/SA	18:56	21:18	
6455	17	FIGUEIRA FOZ	CAUD RAINHA	11:06	13:06	
16806	2690%	COMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:24	8:16	

### DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Combelo	Frequência	Origina	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	17	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	37	Tut	PORTO-C	19:35	21:45	
423	1.7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	17	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	1.7	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05	
843	1.3	PORTO-S8	REGUA	9:20	11:07	100
864	17	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	1.7	PORTO-S8	REGUA	13:25	15:13	
870	17	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	1.7	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	12.7	POCIMHO	REGUA	15:44	17:07	
877	17	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	17	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905	17	FIGUEIRA FOZ	CALD RAINHA	8:34	10:22	
962	17	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	17	HINE	YIAN.CASTELO	17:37	18:32	
3116	1.,7	WAH.CASTELO	HINE	17:48	18:49	06
4410	17	TOWAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	1,7	LISBOA-SA	TOWAR	9:48	11:52	100
4422	17	TOWAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	17	LISBOA-SA	TOWAR	16:48	18:49	
4431	17	LISBOA-SA	TOWAR	19:48	21:48	
4432	1.7	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	16	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1.7	ENTRONCAMEN.	COMBRA	12:39	14:30	
4516	1V 2HVS 37	COMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	17:40	19:37	
4616	1.3	COMBRA	AVERO	13:43	14:42	
4624	1.7	COMBRA	AVERO	18:29	19:35	
4656	17	AVEIRO	CONBRA	7:48	8:44	
4668	17	AYEIRO	COMBRA	13:50	14:46	
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5107	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49	
5110	1.7	MACINHATA	AVERO YOUGA	11:01	11:59	
5113	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42	
5114	17	SERNADA YOUG	AVEIRO YOUGA	14:54	15:59	
3114	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	17	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOLIG	17:53	18:57	
5204	17	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOLIG	9:26	11:36	
5205	1.7	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01	
5212	17	ESPINHO-YOUG	OLIV. AZEMEIS	17:10	18:12	

Combelo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
5213	17	OLIV.AZEMEIS	ESMNHO-YOUG	18:24	19:26	
5402	17	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	
5410	1,7	COMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	TV 2NVS-37	VIL.F08w090	GUARDA	17:07	17:50	
5601	17	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	17	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	16	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	17	CAST, BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1,.7	COVEHA	CAST BRANCO	13:06	14:10	
9677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19.55	20:59	1 4
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5706	17	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	1,.7	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	17	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	17	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	1,.7	V.REAL, S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5904	17	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	17	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	L.7	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	17	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 26F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:16	
5915	1,.7	LAGOS	PARO	18:15	20:02	
6402	17	CALD.RAINHA	M.S. MELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	
6408	17	CALD, RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
5409	17	M.S. WELECAS	CALB.RAINHA	18:10	19:59	
6453	17	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	1.7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461	17	CALD RAPHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 26F 7	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	8:17	9:25	
16813	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	11:17	12:24	
16815	1,7	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	13:00	14:09	
16822	17	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	17	PIGUEIRA FOZ	COMBRA	17:08	18:19	
16827	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

DIA 13 DE FEVEREIRO

Combala	Frequência	Origon	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
804	17	CALD RAINHA	ENTRECAMPOSP	6:30	8:29	
850	1.7	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	17	REGUA	PORTO-SB	6:52	8:55	
864	17	REGUA	PORTO-C	8:50	19:35	
3104	26495	VIAN CASTELO	NINE	7:15	8:17	
3106	17	VIAN.CASTELO	HINE	9:30	19:31	
4101	27NVS	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	2.,610/5	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	17	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	2,.7	COMBRA-8	ENTRONCAMEN	6:50	8:24	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	17:40	19:37	
4520	16	COMBRA	ENTRONCAMEN.	20:12	22:12	
4604	2TMV5	COMBRA	AVERD	7:43	8:42	
4678	26995	AVERO	COIMBRA	18:50	19:52	L
5103	26975	AVERD VOUGA	MACINHATA	7:42	8:40	
5104	2.,6NV57	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	264/57	AVEIRO VOUGA	SERHADA VOUG	8:33	9:38	L.
5108	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	8:50	9:48	
5200	2,.7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	27	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	6:09	8:58	
5400	27NV5	GUARDA	COMBRA	5:06	7:36	
5402	17	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	
5600	27	CAST. SRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41	
5620	17	CAST_BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16	ļ.,
5700	17	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48	
5704	17	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	17	V,REAL S.ANT	FARD	9:05	10:15	
5711	1,.7	FARO	V.REAL S.AHT	12:12	13:19	_
5712	1_7	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36	
5714	1.7	V.REAL S.ANT	FARD	13:27	14;37	
5901	17	LAGOS	FARO	6:14	7:54	
5903	27NV5	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	17	LAG05	FARO	9:00	10:38	1
5907	17	LAGOS	FARO	10:26	12:06	

Combole	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegoda	Obs.
6402	1.7	CALD.RAINHA	M.SWELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	
6407	17	M.SMELECAS	CALD:RAINHA	11:25	13:14	
6451	2.7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14	
16803	27HV5	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	7:10	8:17	
16812	17	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	9.52	11:05	
16826	2:,6895	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos combolos.

#### ANEXO 3

#### Serviços Mínimos de Circulação de Comboios - Greve SNTSF de 01/02/2013 a 28/02/2013

#### Dia Feriado 12 de fevereiro de 2013

URBANOS - 30% Lisboa, Porto e Área Metropolitana de Coimbra (abrangendo Ramal Alfarelos).

REGIONAIS - 25% do serviço nas linhas do Algarve, Alentejo, Norte, Oeste, Beira Baixa, Beira Alta, Minho e Douro.

ALFAS/INTERCIDADES - Períodos de ponta manhã e tarde.

INTERNACIONAIS - Comboios 311 e 312.

MERCADORIAS - Matérias perigosas carregadas em comboios e Jet-Fuel.

#### Serviços Minimos de Manutenção

Manutenção correctiva e supervisão da infra-estrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

Greve na CP (SFRCI) de 7 a 28 de fevereiro de 2013 e Greve na CP, CP Carga e REFER (AS-CEF) em 12 de fevereiro de 2012 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Arbitragem Obrigatória

N.°s Processos: 08/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

#### **ACÓRDÃO**

#### I – Antecedentes e factos

- 1- A presente arbitragem emerge, através da comunicação à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com data de 29 de janeiro de 2013, recebida no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos avisos prévios de greves, subscritos pelo Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) e pela Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), nos seguintes termos:
  - a) O SFRCI dirigiu à CP Comboios de Portugal, EPE (CP) aviso prévio de greve entre as 00h00 do dia 07 de fevereiro de 2013 e as 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2013, nos termos definidos no aviso prévio;
  - b) A ASCEF dirigiu à CP Comboios de Portugal, EPE, à CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga) e à REFER, Rede Ferroviária Nacional, EPE (REFER), aviso prévio de greve entre as 00h00 e as 24:00 do dia 12 de fevereiro de 2013, nos termos definidos no aviso prévio.
- 2- Foram realizadas duas reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).
- 3- Resulta da sobredita comunicação que a CP Carga informou antes da reunião da DGERT, agendada para definição de serviços mínimos relativamente à greve decretada pela ASCEF, prescindir da definição dos mesmos e que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.
- 4- Acresce tratar-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

#### II – Tribunal arbitral

5- O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
- Árbitro dos trabalhadores: *Alexandra Simão José*;
- Árbitro dos empregadores: Pedro Petrucci de Freitas.
- 6- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 1 de fevereiro de 2013, pelas 15H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos sindicatos e das entidades empregadoras, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

O SFRCI fez-se representar por:

- Luís Pedro Ventura Bravo;

A ASCEF fez-se representar por:

- Pedro Miguel Ferreira Melo;
- Eduardo Martins dos Santos.

A CP fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

A REFER fez-se representar por:

- Paula Ramos Pinto.
- 7- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

#### III – Fundamentação

8- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3, do artigo 57.º CRP).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo "nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

9- Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" nas empresas dos setor de "transportes

(...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional..." (n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que "a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

A natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

10- Na aplicação dos princípios e regras mencionados, o Tribunal Arbitral teve a especial preocupação de compatibilização com decisões arbitrais anteriores, proferidas em processos respeitantes a greves no mesmo período temporal e com conteúdo semelhante, nas mesmas empresas. Estão em causa, em concreto, as decisões proferidas nos processos n.ºs 3/3013-SM e 7/2013-SM.

Constituiu preocupação deste Tribunal definir os serviços mínimos em termos que permitam assegurar a plena aplicação das decisões mencionadas, não restringido o âmbito dos serviços mínimos por elas definidos, nem promovendo o respetivo alargamento.

Também por isso, o Tribunal considera que apesar da greve abranger períodos de trabalho extraordinário, em descanso semanal e em dia feriado, só se justifica decretar serviços mínimos para o dia feriado de 12 de fevereiro de 2013 no trabalho a prestar na CP e na REFER.

11- O objeto deste processo arbitral mostra-se prejudicado quanto à definição dos serviços mínimos na CP Carga, atenta a renúncia desta à respetiva definição, conforme referido em 3 supra.

#### IV - Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- I Os serviços mínimos a prestar no dia feriado de 12 de fevereiro de 2013, bem como nos dias imediatamente antecedente e subsequente, são os constantes dos anexos 2 e 3 ao acórdão proferido no processo n.º 7/2013-SM, de 28 de janeiro, os quais são anexados à presente decisão, sob os números 1 e 2, fazendo dela parte integrante.
- II As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- III Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- IV No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.
- V O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2013

Árbitro presidente, *Luís Miguel Monteiro* Árbitro de parte trabalhadora, *Alexandra Simão José* Árbitro de parte empregadora, *Pedro Petrucci de Freitas* 

### **ANEXO**

#### GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

#### DIA FERIADO

#### COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

COMBOJOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

#### Familia Meleças-Oriente

Sentido	Ascendente		Sentido	Descendente	1
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	Nº comboio	Partida (H)	Obs
18214	07:56		18412	07:23	100
18218	08:26	= +17	18416	07:53	
18222	08:56		18420	08:23	
18226	09:26		18424	08:53	
18230	09:56		18428	09:23	
18234	10:26		18432	09:53	
18238	10:56	*	18436	10:23	
18242	11:26	15 17	18440	10:53	
18246	11:56	2 4 5	18444	11:23	1
18250	12:26		18448	11:53	
18254	12:56	•	18452	12:23	
18258	13:26	2 1	18456	12:53	
18262	13:56		18460	13:23	100
18266	14:26		18464	13:53	
18270	14:56		18468	14:23	53
18274	15:26		18472	14:53	1
18278	15:56		18476	15:23	
18282	16:26		18480	15:53	
18286	16:56		18484	16:23	
18290	17:26	100	18488	16:53	
18294	17:56	11 11	18492	17:23	
18298	18:26		18496	17:53	
18302	18:56		18500	18:23	15
18306	19:26	1-2-	18504	18:53	
18310	19:56	15	18508	19:23	
18314	20:26		18512	19:53	*
18316	20:56		18516	20:23	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

priority and a second		
Total de combolos:		54
Servicos minimos:	- 100	14

#### Familia Rossio-Sintra

Ser		Ascendente	Sentido
Nº combi	Obs.	Partida (H)	Nº combolo
18700	•	00:08	18701
18702	- B	00:38	18703
18706		01:08	18705
18708		06:08	18707
18712		06:38	18711
18716		07:08	18715
18720	**	07:38	18719
18724		08:08	18723
18728		06:38	18727
18732	NEG:	09:08	18731
18736		09:38	18735
18740	10783	10:08	18739
18744		10:38	18743
18748		11:08	18747
18752		11:38	18751
18756		12:08	18755
18760		12:38	18759
18764		13:08	18763
18768		13:38	18767
18772		14:08	18771
18776		14:38	18775
18780	L .	15:08	18779
18784	38.	15:38	18783
18788		16:08	18787
18792		16:38	18791
18796		17:08	18795
18800		17:38	18799
18804		18:06	18803
18808		18:38	16807
18812		19:08	18811
18816		19:38	18815
18820		20:08	18819
18824		20:38	18823
18826		21:08	18825
18828		21:38	18627
18830		22:08	18829
18832		22:38	18631
18834		23:08	18833
18836		23:38	18835

Sentido Descendente				
Nº combolo	Partida (H)	Obs.		
18700	00:10			
18702	00:40			
18706	05:40			
18708	06:10			
18712	06;40			
18716	07:10			
18720	07:40	11.0		
18724	08:10			
18728	08:40			
18732	09:10			
18736	09:40			
18740	10:10			
18744	10:40			
18748	11:10			
18752	11:40			
18756	12:10			
18760	12:40			
18764	13:10			
18768	13:40			
18772	14:10			
18776	14:40	•		
18780	15:10			
18784	15:40			
18788	16:10			
18792	16:40			
18796	17:10			
18800	17:40			
18804	18:10			
18808	18:40			
18812	19:10			
18816	19:40			
18820	20:10	1		
18824	20:40			
18826	21:10			
18828	21:40			
18830	22:10			
18832	22:40			
18834	23:10			
18836	23:40			

Combolos dos Serviços Minimos

Tetal de combolos:	78
Serviços minimoto	18

#### Familia Alcântara Terra-Azambuja

Obs.

Sentido Ascendente		Sentido Descendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	Nº combolo	Partida (H)
16400	00:36		16500	04:58
16402	06:06		16502	06:18
16404	06:36		16504	07:18
16406	07:06		16506	07:48
16408	07:36		16508	08:18
16410	08:06		16510	08:48
16412	08:36		16512	09:18
16414	09:06	- × :	16514	09:48
16416	09:36		16516	10:18
16418	10:06		16518	10:48
16420	10:36		16520	11:18
16422	11:06		16522	11:48
16424	11:36	10.0	16524	12:18
16426	12:06		16526	12:48
16428	12:36		16528	13:18
16430	13:06		16530	13:48
16432	13:36		16532	14:18
16434	14:05		16534	14:48
16436	14:36		16536	15:18
16438	15:06		16538	15:48
16440	15:36		16540	16:18
16442	16:06		16542	16:48
16444	16:36		16544	17:18
16446	17:06		16546	17:48
16448	17:36	-36	16548	18:18
16450	18:06	1 18	16550	18:48
16452	18:36		16552	19:18
16454	19:06	1.0	16554	19:48
16456	19:36		16556	20:18
16458	20:06		16558	20:48
16460	20:36		16560	21:18
16462	21:36	11,060	16562	21:48
16464	22:36		16564	22:48
16466	23:36		16566	23:48

<sup>\*</sup> Comboios des Serviços Minimos

Total de combolos:	68
Serviços minimos:	<b>16 16 16</b>

#### Marchas para rotação de Material

27677	07:25	
27740	21:42	1

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

### COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

### Familia Cascals

	Ascendente	Taxas :
Nº combolo	Partida (H)	Obs
19001	0:00	1
19003	0:30	1
19005	1:00	
19007	1:30	
19009	5:30	
19011	6:00	
19013	6:30	
19015	7:00	
19017	07:30	
19019	08:00	
19021	08:20	
19023	08:40	
19025	09:00	100
19027	09:20	
19029	09:40	2.0
19031	10:00	1
19033	10:20	
19035	10:40	1
19037	11:00	T
19039	11:20	
19041	11:40	
19043	12:00	15
19045	12:20	T
19047	12:40	1
19049	13:00	
19051	13:20	
19053	13:40	
19055	14:00	1
19057	14:20	
19059	14:40	
19061	15:00	
19063	15:20	
19065	15:40	
19067	16:00	
19069	16:20	
19071	16:40	100
19073	17:00	
19075	17:20	
19077	17:40	
19079	18:00	
19081	18:20	
19083	18:40	

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	
19000	0:00	167	
19002	0:30		
19004	1:00		
19006	1:30		
19008	5:30		
19010	5:00		
19012	6:30		
19014	07:03		
19016	07:23		
19018	07:43		
19020	08:03		
19022	08:23		
19024	08:43		
19026	09:03	12-	
19028	09:23		
19030	09:43		
19032	10:03	diam'r.	
19034	10:23		
19036	10:43		
19038	11:03	1	
19040	11:23		
19042	11:43		
19044	12:03	T	
19046	12:23		
19048	12:43		
19050	13:03		
19052	13:23		
19054	13:43		
19056	14:03	1000	
19058	14:23		
19060	14:43		
19062	15:03		
19064	15:23	T	
19066	15:43		
19068	16:03		
19070	16:23		
19072	16:43		
19074	17:03		
19076	17:23	•	
19078	17:43		
19080	18:03		
19082	18:23		

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

Familia Cascals

Sentido Ascendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs
19085	19:00	
19087	19:30	*
19089	20:00	
19091	20:30	
19093	21:00	
19097	21:30	
19101	22:00	
19103	22:30	
19105	23:00	
19107	23:30	

Sentido Descendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs
19084	18:43	
19086	19:03	
19088	19:33	
19090	20:03	
19092	20:33	
19096	21:03	
19098	21:30	
19100	22:00	
19102	22:30	
19104	23:00	
19106	23:30	1

<sup>\*</sup> Combaios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	105
Serviços minimos:	26

#### COMBOIOS DA LINHA DO SADO

#### Família Praias do Sado

Sentido Ascendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs
17203	06:25	
17207	07:25	
17211	08:25	
17215	09:25	
17219	10:25	
17223	11:25	
17227	12:25	
17231	13:25	
17235	14:25	
17239	15:25	
17243	16:25	
17247	17:25	
17251	18:25	
17255	19:25	
17259	20:25	
17263	21:25	

Sentido Descendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs.
17202	5:40	
17206	6:40	
17210	7:40	
17214	8:40	
17218	9:40	
17222	10:40	
17224	11:40	0.0
17226	12:40	
17228	13:40	
17230	14:40	
17232	15:40	3 - 3
17234	16:40	
17238	17:40	
17242	18:40	
17246	19:40	
17250	20:40	
17254	21:45	
17256	22:40	

Total de combolos: 34
Serviços mínimos: 8

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao pecho da rotação do material motor sem cômo, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias professionais necessários à realização dos comboios.

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

### GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

#### DIA FERIADO

#### COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO

COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15501	0:40:00	
15503	6:25:00	
15511	7:40:00	
15515	B:30:00	
15521	9:30:00	
15407	11:00:00	
15527	12:30:00	
15411	14:00:00	
15531	15:00:00	
15537	16:30:00	
15541	17:30:00	
15545	18:30:00	=0.7
15547	19:00:00	
15431	20:00:00	
15555	20:30:00	
15557	21:30:00	
15559	23:00:00	
27067	6:23:00	* Marcha especial
27056	1:50:00	* Marcha especial
27082	17:57:00	* Marcha especial
27094	20:10:00	* Marcha especial
Marcha Especial	9:25:00	* Porto 5. Bento/Contumil (Do 15512)

Sentido Descendente		
Nº Comboio	Partida (H)	Obs
15500	4:38:00	
15400	5:37:00	
15506	6:3B:00	
15406	7:07:00	= 00
15512	7:58:00	
15518	8:58:00	
15522	9:58:00	
15526	10:58:00	
15414	12:07:00	
15416	13:07:00	
15534	13:58:00	
15420	15:07:00	
15538	15:58:00	
15540	16:58:00	
15544	17:58:00	100
15548	18:58:00	
15552	19:58:00	
15554	22:18:00	
15434	23:07:00	
	- No. 1	

Total de combolos: 36
Serviços minimos: 10

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

#### COMBOIOS DA LINHA DO MINHO

Sentido Ascendente		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15201	0:45:00	
15205	6:45:00	
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10:45:00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
15225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	
15241	18:45:00	
15243	19:15:00	
15245	19:45:00	
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

Sentido Descendente		
V° Combolo	Partida (H)	Obs.
15200	4:34:00	E
15206	6:34:00	
15210	7:34:00	
15218	8:34:00	
15220	9:34:00	
15222	10:34:00	
15224	11:34:00	
15226	12:34:00	
15230	13:34:00	
15232	14:34:00	
15234	15:34:00	
15236	16:34:00	
15240	17:34:00	
15244	18:34:00	
15246	19:34:00	
15248	20:34:00	
15250	21:34:00	
15254	23:32:00	

<sup>\*</sup> Combaios das Serviças Minimas

Total de combolos:	36
Serviços minimos:	10

#### COMBOJOS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs
15153	7:20:00	
15155	8:20:00	
15157	10:20:00	
15161	12:20:00	
15163	14:20:00	
15165	16:20:00	
15169	18:20:00	
15173	20:20:00	
15175	21:20:00	
15179	23:20:00	- 2

Sentido Descendente		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.
15152	6:48:00	
15156	8:48:00	
15158	9:48:00	
15160	11:48:00	
15164	13:48:00	
15166	15:48:00	1000
15170	17:48:00	
15176	19:48:00	
15178	21:48:00	
15180	22:48:00	

Total de combolos:	20
Serviços minimos:	6

#### COMBOIDS DA LINHA DO NORTE

Sen	tido Ascendent		
Nº Combolo	Partida (H)	Obs	
15601	04:43:00		
15605	06:19:00		
15803	06:48:00	-	
15609	07:18:00	*	
15807	07:48:00	*	
15613	08:19:00		
15611	08:48:00		
15617	09:19:00	•	
15815	09:48:00		
15621	10:19:00	•	
15817	10:48:00		
15623	11:19:00		
15819	11:48:00		
15825	12:19:00		
15821	12:48:00		
15629	13:19:00		
15825	13:48:00	- 33	
15633	14:19:00		
15829	14:48:00		
15635	15:19:00	- 53	
15831	15:48:00	- 5	
15637	16:19:00		
15833	16:48:00		
15641	17:19:00		
15837	17:48:00		
15645	18:19:00		
15841	18:48:00		
15649	19:19:00		
15845	19:48:00	- 12	
15653	20:23:00		
15655	21:23:00		
15657	22:23:00		
15659	23:23:00		

Sent	ido Descend	iente
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	
15705	05:55:00	
15903	06:50:00	
15711	07:06:00	
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	-
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	100
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	
15743	17:06:00	
15939	17:50:00	
15747	18:05:00	
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	+
15755	19:55:00	
15757	20:55:00	
15759	21.55:00	-
15761	22 55 00	
15763	23:55:00	

<sup>\*</sup>Comboios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	66
Serviços minimos:	20

NOTA: DEVERÃO SER ASSEGURADAS TODAS AS MARCHAS HECESSÁRIAS AO FECHO DA ROTAÇÃO DO NATERIAL MOTOR, MANDERAS, BEM COMO, ESCALADOS TODOS OS TRABALHADORES DAS DIFERENTES CATEGORIAS PROPISSIONAIS NECESSÁRIOS Á REALIZAÇÃO DOS COMBOIOS.

### GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

#### COMBOIOS LONGO CURSO

#### DIA 11 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
311	17	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
513	1.7	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	7
515	17	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	17	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
531	17	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	17	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	17	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	1.7	LISBON-SA	GUIWARAES	17:30	21:38	

#### DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs
311	17	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
312	17	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	-
511	17	LISBON-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	17	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
513	17	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	17	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	1.7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	
523	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	1
525	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	1.,7	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	16
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	17	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	
543	17	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	17	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	
570	17	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	W
594	126F7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25	
620	17	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:41	12:00	
621	17	LISBOA-SA	GUMARAES	17:30	21:38	
674	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	1
696	12.477	EVORA	USBOA-OR	17:02	18:35	

DIA 13 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origon	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
130	1.7	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	17	VIL.FORWOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
512	17	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2NV5 36 7NFV	PORTO-C	LISBOA-SA	6:52	10:00	
526	1.7	PORTO-C	USBOA-SA.	14:52	18:00	
527	17	LISBON-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
542	17	COVILHA	LISBOA-SA	14:35	18:20	
620	17	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00	1
670	1,.7	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ad fecho da rotação do material motor, manobras, rem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categoras professionais necessários à realização dos comboios.

#### GREVE SMAQ - 31 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2013

#### COMBOIOS REGIONAIS

#### DIA 11 DE FEVEREIRO

Combole	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	17	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
423	17	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
809	17	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	16:19	18:22	
851	26695	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	17	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	17	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	9 7
932	26475	TOMAR	LISBOA-SA	6:45	8:28	1
962	1,.7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3115	17	NINE	VIAN.CASTELO	19:39	20:41	
3116	17	VIAN.CASTELO	NINE	17:48	18:49	
4429	17	LISBOA-SA	TOWAR	18:48	20:54	
4905	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	6:57	4:54	
4514	26475	COMBRA	ENTRONCAMEN.	17:36	19:29	
4510	17	COMBRA	AVEIRO	10:53	11:52	
4522	17	COMBRA	AVERO	16:43	17:42	
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5118	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	17	AVERO YOUGA	SERHADA VOUG	18:51	19:55	
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	
5213	17	OLIV.AZEMBS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5410	17	COMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5601	17	LISBOA-SA	CAST.BRAHCO	16:16	19:52	
5623	17	ENTRONCAMEN.	CAST. BRANCO	11:51	13:50	
5677	17	CAST.BRANCO	COVELHA	19:55	20:59	
5719	17	FARO	V.REAL S.ANT	16:23	17:33	
5722	17	V.REAL S,ANT	FARO	17:40	18:53	
5723	17	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41	7
5910	17	FARO	LAG05	17:18	18:57	
5913	17	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5916	17	FARO	LAGOS	19:25	21:15	1
6408	17	CALD RAINNA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
6455	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	11:06	13:06	
16806	2.6905	COMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16	

#### DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origon	Destino	Partida .	Hora Chegada	Obs.
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	17	PORTO-C	Tui	7:55	10:06	
422	17	TUI	PORTO-C	19:35	21;45	
423	17	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	17	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	17	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05	
863	17	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07	
864	1,.7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	17	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13	
870	17	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	17	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	1 27F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07	
877	17	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	17	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22	
962	17	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	17	HINE	VIAN.CASTELO	17:37	18:32	
3116	17	VIAN.CASTELO	HINE	17:48	18:49	
4410	17	TOWAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	17	LISBON-SA	TOWAR	9:48	11:52	
4422	17	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	17	LISBOA-SA	TOWAR	16:48	18:49	
4431	17	USBOA-SA	TOMAR	19:48	21:46	
462	17	TOWAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	16	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	17	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	12:39	14:30	
4516	1V 2NVS 37	COMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	17:40	19:37	15.
4616	17	COMBRA	AVEIRO	13:40	14:42	1
4626	17	COMBRA	AVEIRO	18:29	19:35	
4656	17	AVEIRO	COMBRA	7:46	8:44	
4668	17	AVEIRO	COMBRA	13:50	14:46	11-
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
\$107	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49	
5110	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59	
5113	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42	
5114	17	SERBADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
5116	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48	
5117	17	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57	
5204	1,.7	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36	
5205	17	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01	1
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12	

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs
5213	17	OUV.AZENES	ESPINHO-YOUG	18:24	19:26	
5402	1?	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	
5410	17	COLWBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	1V 2NVS 37	VIL.FORWOSO	GUARDA	17:07	17:50	
5601	17	LISBOA-SA	CAST BRANCO	16:16	19:52	
5621	17	ENTRONCAMEN.	CAST_BRANCO	7:50	9:58	-
5624	16	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	9
5673	1.7	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	_
5674	17	COVILHA	CAST. BRANCO	13:06	14:10	
5677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	1
5708	17	V.REAL S.ANT	FARD	9:05	10:15	
5711	17	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	17	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	
5721	17	FARO	V.REAL S.ANT	17:29	18:37	
5722	17	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	-
5904	17	FARO	LAG05	10:20	12:06	
5905	17	LAGOS	FARO	9:00	10:38	
5906	17	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	1.7	LAG05	FARO	17:01	18:48	
5914	12.AF7	FARO	LAG05	18:30	20:18	
5915	17	LAG05	FARO	18:15	20:02	
6402	17	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	
6408	17	CALD.RAINHA	LISBOA SA	18:56	21:18	
6409	17	M.SWELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59	
663	12	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	17	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13	
6461	17	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	12.6F7	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	8:17	9:25	
16813	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24	1
16815	17	FIGUERA FOZ	COMBRA	13:00	14:09	
16822	17	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13	
16823	1,.7	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	17:08	18:19	
16827	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

#### DIA 13 DE FEVEREIRO

Combalo	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
804	1,.7	CALD.RANHA	ENTRECAMPOSP	6:30	8:29	9
850	17	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	17	REGUA	PORTO-S8	6:52	8:55	
864	17	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
3104	26695	VIAN. CASTELO	NINE	7:15	8:17	-
3106	17	VIAN CASTELO	MINE	9:30	10:31	
4101	2.,7NVS	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	26475	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	17	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	27	COMBRA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	17:40	19:37	_
<b>4520</b>	16	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	20:12	22:12	
4604	27NVS	COIMBRA	AVEIRO	7:43	8:42	
4678	26NV5	AVEIRO	COIMBRA	18:50	19:52	
5103	26475	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	7:42	8:40	
5104	26NV5.7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	
5105	2667	AVEIRO VOUGA	SERNADA YOUG	8:33	9:38	
5108	1,,7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	8:50	9:48	
5200	27	ESPINHO-YOUG	OLIV AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	2,.7	SERNADA VOUG	ESPINHO-YOUG	6:09	8:18	
5400	27NV5	GUARDA	COMBRA	5:06	7:36	
5402	1.7	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	_
5600	27	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41	
5620	17	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16	
5700	1.7	V.REAL S.AMT	FARO	5:49	5:45	
5704	17	Y.REAL S, ANT	FARO	7:20	8:26	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5708	1.7	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15	
5711	17	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5712	1,,7	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36	
5714	17	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37	1
5901	17	LAGOS	FARO	6:14	7:54	
5903	27NV5	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
9905	17	LAG05	FARO	9:00	10:38	
5907	17	LAG05	FARO	10:28	12:06	

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hore Pertida	Hora Chegada	Obs.
5402	17	CALD RAPHA	M.SWELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA	CALB RAINHA	9:51	8:17	
6407	1,.7	M.SMELECAS	CALD RAINHA	11:25	13:14	
6451	2.7	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAININA	6(23	8:14	
16803	27895	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	7:19	8:17	
16812	17	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16826	Z.,6MVS	COMBRA	FIGUEIRA FÜZ	18:35	19:31	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, manderas, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

#### GREVE SNTSF - 1 A 28 FEVEREIRO 2013

#### DIA FERIADO

#### COMBOIOS SUBURBANOS DE LISBOA

COMBOTOS DAS LINHAS DE SINTRA E AZAMBUJA

#### Familia Meleças-Oriente

Sentido Ascendente		Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	Nº combolo	Partida (H)	Obs
18214	07:56		18412	07:23	10000
18218	08:26		18416	07:53	
18222	08:56		18420	08:23	
18226	09:26	25.18	18424	08:53	
18230	09:56		18428	09:23	
18234	10:26		18432	09:53	
18238	10:56		18436	10:23	
18242	11:26		18440	10:53	
18246	11:56		18444	11:23	
18250	12:26		18448	11:53	
18254	12:56		18452	12:23	
18258	13:26		18456	12:53	
18262	13:56		18460	13:23	
18266	14:26		18464	13:53	
18270	14:56		18468	14:23	
18274	15:26		18472	14:53	
18278	15:56		18476	15:23	
18282	16:26		18480	15:53	
18286	16:56		18484	16:23	
18290	17:26		18488	16:53	
18294	17:56	1	18492	17:23	
18298	18:26	9	18496	17:53	
18302	18:56		18500	18:23	1
18306	19:26		18504	18:53	
18310	19:56		18508	19:23	
18314	20:26		18512	19:53	
18316	20:56		18516	20:23	

Cambolos dos Serviços Hínimos

Total de combolos: .	54
Services minimos I	14

Familia Rossio-Sintra

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº combolo	Partida (H)	Obs.	Nº combolo	Partida (H)	Obs
18701	00:08		18700	00:10	
18703	00:38		18702	00:40	
18705	01:08		18706	05:40	
18707	06:08		18708	06:10	
18711	06:38		18712	.06:40	
18715	07:08		18716	07:10	
18719	07:38		18720	07:40	
18723	08:08	12.0	18724	08:10	4
18727	08:38	100	18728	08:40	
18731	09:08		18732	09:10	
18735	09:38		18736	09:40	
18739	10:08		18740	10:10	
18743	10:38		18744	10:40	
18747	11:08		18748	11:10	1
18751	11:38		18752	11:40	
18755	12:08		18756	12:10	100
18759	12:38		18760	12:40	
18763	13:08		18764	13:10	
18767	13:38		18768	13:40	
18771	14:08		18772	14:10	5
18775	14:38		18776	14:40	
18779	15:08		18780	15:10	
18783	15:38		18784	15:40	
18787	16:08		18788	16:10	
18791	16:38		18792	16:40	
18795	17:08		18796	17:10	
18799	17:38		18800	17:40	
18803	18:08		18804	18:10	
18807	18:38		18808	18:40	
18811	19:08		18812	19:10	T
18815	19:38		18816	19:40	11:
18819	20:08		18820	20:10	1
18823	20:38		18824	20:40	
18825	21:08		18826	21:10	
18827	21:38		18828	21:40	1
18829	22:08		18830	22:10	
18831	22:38		18832	22:40	
18833	23:08		18834	23:10	
18835	23:38		18836	23:40	1

### Familia Alcântara Terra-Azambuja

Sentide	Ascendente	
Nº combolo	Partida (H)	Obs
16400	00:36	*
16402	06:06	
16404	06:36	
16406	07:06	
16408	07:36	
16410	08:06	
16412	08:36	
16414	09:06	
16416	09:36	
16418	10:06	
16420	10:36	
16422	11:06	
16424	11:36	
16426	12:06	1
16428	12:36	
16430	13:06	
16432	13:36	1
16434	14:06	
16436	14:36	
16438	15:06	
16440	15:36	
16442	16:06	
16444	16:36	1.0
16446	17:06	
16448	17:36	
16450	18:06	
16452	18:36	
16454	19:06	
16456	19:36	
16458	20:06	
16460	20:36	
16462	21:36	
16464	22:36	
16466	23:36	

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partide (H)	Obs	
16500	04:58	11.00	
16502	06:18		
16504	07:18		
16506	07:48		
16508	08:18		
16510	08:48		
16512	09:18		
16514	09:48		
16516	10:18		
16518	10:48		
16520	11:18		
16522	11:48		
16524	12:18	1.50	
16526	12:48	100	
16528	13:18		
16530	13:48		
16532	14:18	13	
16534	14:48		
16536	15:18	1.00	
16538	15:48		
16540	16:18		
16542	16:48		
16544	17:18		
16546	17:48		
16548	18:18		
16550	18:48		
16552	19:18		
16554	19:48	l	
16556	20:18	10.0	
16558	20:48		
16560	21:18		
16562	21:48		
16564	22:48		
16566	23:48	Albania.	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	68
Services minimos: 200	100116

Marchas para rotação de Material

THE PERSON NAMED IN COLUMN TO PERSON NAMED I	WANTED TO STREET, SALES	
27677	07:25	
27740	21:42	

<sup>\*</sup> Comboios dos Serviços Mínimos

#### COMBOIOS DA LINHA DE CASCAIS

#### Família Cascais

Sentido Ascendente			Sentido Descendente		
Nº combolo Partida (H) Obs.		Nº comboio Partida (H) Obs		Obs.	
19001	0:00		19000	0:00	
19003	0:30		19002	0:30	
19005	1:00		19004	1:00	
19007	1:30		19006	1:30	
19009	5:30		19008	5:30	
19011	6:00		19010	6:00	
19013	6:30		19012	6:30	
19015	7:00		19014	07:03	
19017	07:30		19016	07:23	
19019	08:00		19018	07:43	
19021	08:20		19020	08:03	
19023	08:40		19022	08:23	
19025	09:00		19024	08:43	
19027	09:20		19026	09:03	
19029	09:40		19028	09:23	
19031	10:00		19030	09:43	
19033	10:20		19032	10:03	1
19035	10:40		19034	10:23	
19037	11:00		19036	10:43	
19039	11:20		19038	11:03	
19041	11:40		19040	11:23	
19043	12:00		19042	11:43	
19045	12:20		19044	12:03	
19047	12:40		19046	12:23	
19049	13:00		19048	12:43	
19051	13:20		19050	13:03	
19053	13:40		19052	13:23	
19055	14:00		19054	13:43	
19057	14:20		19056	14:03	1
19059	14:40		19058	14:23	
19061	15:00		19060	14:43	1
19063	15:20		19062	15:03	
19065	15:40		19064	15:23	
19067	16:00		19066	15:43	
19069	16:20		19068	16:03	
19071	16:40		19070	16:23	
19073	17:00		19072	16:43	
19075	17:20		19074	17:03	
19077	17:40		19076	17:23	
19079	18:00		19078	17:43	
19081	18:20		19080	18:03	
19083	18:40		19082	18:23	

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Minimos

#### Familia Cascais

Sentido Ascendente				
Nº comboio	Partida (H)	Obs		
19085	19:00	-		
19087	19:30			
19089	20:00			
19091	20:30			
19093	21:00			
19097	21:30	*		
19101	22:00			
19103	22:30			
19105	23:00			
19107	23:30			

Sentido Descendente			
Nº combolo	Partida (H)	Obs	
19084	18:43		
19086	19:03		
19088	19:33		
19090	20:03		
19092	20:33		
19096	21:03		
19098	21:30		
19100	22:00		
19102	22:30	•	
19104	23:00		
19106	23:30		

Combolos dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	105
Serviços minimos:	26

### COMBOIOS DA LINHA DO SADO

#### Família Praias do Sado

Sentido Ascendente				
Nº combolo	Partida (H)	Obs.		
17203	06:25			
17207	07:25			
17211	08:25			
17215	09:25			
17219	10:25			
17223	11:25			
17227	12:25			
17231	13:25			
17235	14:25			
17239	15:25			
17243	16:25			
17247	17:25			
17251	18:25			
17255	19:25			
17259	20:25			
17263	21:25			

Sentido Descendente				
Nº combolo	Partida (H)	Obs		
17202	5:40			
17206	6:40			
17210	7:40			
17214	B:40			
17218	9:40			
17222	10:40			
17224	11:40			
17226	12:40			
17228	13:40			
17230	14:40			
17232	15:40			
17234	16:40			
17238	17:40			
17242	18:40			
17246	19:40			
17250	20:40			
17254	21:45			
17256	22:40			

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Mínimos

Total de combolos:	34
Serviços minimos:	100 TO BE 447

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor bem como, escalados todos os translhadores das diferentes categorias professionais necessários  $\lambda$  realização dos comboios.

### GREVE SNSTF - 1 a 28 FEVEREIRO 2013

### DIA FERIADO

### COMBOIOS SUBURBANOS DO PORTO

COMBOIOS DA LINHA DO DOURO

Sentido Ascendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.		
15501	0:40:00			
15503	6:25:00			
15511	7:40:00			
15515	8:30:00			
15521	9:30:00			
15407	11:00:00			
15527	12:30:00			
15411	14:00:00			
15531	15:00:00			
15537	16:30:00			
15541	17:30:00			
15545	18:30:00			
15547	19:00:00	279-		
15431	20:00:00			
15555	20:30:00			
15557	21:30:00			
15559	23:00:00			
27067	6:23:00	* Marcha especial		
27056	1:50:00	* Marcha especial		
27082	17:57:00	* Marcha especial		
27094	20:10:00	* Marcha especial		
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumii (Do 15512)		

Sentido Descendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs		
15500	4:38:00			
15400	5:37:00			
15506	6:38:00			
15406	7:07:00			
15512	7:58:00			
15518	8:58:00			
15522	9:58:00			
15526	10:58:00			
15414	12:07:00			
15416	13:07:00			
15534	13:58:00			
15420	15:07:00			
15538	15:58:00			
15540	16:58:00			
15544	17:58:00			
15548	18:58:00	•		
15552	19:58:00			
15554	22:18:00			
15434	23:07:00			

Total de combolos: 36
Serviços mínimos: 2011

Comboios dos Serviços Mínimos

### COMBOJOS DA LINHA DO MENHO

Sentido Ascendente		
Nº Combolo	Obs	
15201	0:45:00	
15206	6:45:00	
15209	7:45:00	
15213	8:45:00	
15215	9:45:00	
15217	10:45:00	
15219	11:45:00	
15223	12:45:00	
15225	13:45:00	
15227	14:45:00	
15229	15:45:00	
15233	16:45:00	
15237	17:45:00	
15241	18:45:00	
15243	19:15:00	71
15245	19:45:00	
15247	20:45:00	
15251	22:45:00	

Sentido Descendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.		
15200	4:34:00			
15206	6:34:00	2.5		
15210	7:34:00			
15218	8:34:00	- ·		
15220	9:34:00			
15222	10:34:00			
15224	11:34:00			
15226	12:34:00	100		
15230	13:34:00			
15232	14:34:00			
15234	15:34:00			
15236	16:34:00			
15240	17:34:00			
15244	18:34:00			
15246	19:34:00			
15248	20:34:00	30 E		
15250	21:34:00	•		
15254	23:32:00			

<sup>\*</sup> Combolos dos Serviços Minimos

Total de combolos:	36
Serviços minimós:	<b>影響地影響</b>

### COMBOROS DA LINHA DE GUIMARÃES

Sentido Ascendente				
Nº Combolo	Partida (H)	Obs.		
15153	7:20:00			
15155	8:20:00			
15157	10:20:00			
15161	12:20:00			
15163	14:20:00			
15166	16:20:00			
15189	18:20:00			
15173	20:20:00			
15175	21:20:00			
15179	23:20:00			

<sup>\*</sup>Combaios dos Serviços Mínimos

Sentido Descendente					
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.			
15152	6:48:00	•			
15156	8:48:00				
15158	9:48:00				
15160	11:48:00				
15164	13:48:00				
15166	15:48:00				
15170	17:48:00				
15176	19:48:00				
15178	21:48:00				
15180	22:48:00				

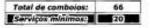
Total de combolos:	20
Windstiller autoformer	220000000000000000000000000000000000000

#### COMBOIOS DA LINHA DO NORTE

The second secon	tido Ascendent	e	
Nº Comboio	Partida (H)	Obs	
15601	04:43:00		
15805	06:19:00		
15803	06:48:00		
15609	07:18:00		
15807	07:48:00		
15613	08:19:00		
15811	08:48:00		
15617	09:19:00		
15815	09:48:00		
15621	10:19:00		
15817	10:48:00		
15623	11:19:00		
15819	11:48:00		
15625	12:19:00		
15821	12:48:00		
15629	13:19:00		
15825	13:48:00		
15633	14:19:00	_	
15829	14:48:00		
15635	15:19:00		
15831	15:48:00		
15637	16:19:00		
15833	16:48:00		
15541	17:19:00		
15837	17:48:00		
15545	18:19:00		
15841	18:45:00		
15649	19:19:00		
15845	19:48:00		
15653	20:23:00		
15655	21:23:00		
19657	22:23:00		
15659	23:23:00		

Sent	ido Descend	iente
Nº Comboio	Partida (H)	Obs.
15701	00:50:00	
15705	05:55:00	
15903	06:50:00	
15711	07:06:00	
15907	07:50:00	
15715	08:05:00	
15911	08:50:00	
15719	09:05:00	
15915	09:50:00	
15723	10:05:00	
15917	10:50:00	
15725	11:05:00	
15919	11:50:00	
15727	12:05:00	
15923	12:50:00	
15731	13:05:00	
15927	13:50:00	
15735	14:05:00	
15929	14:50:00	
15737	15:05:00	
15931	15:50:00	
15739	16:05:00	
15935	16:50:00	- 18
15743	17:05:00	
15939	17:50:00	
15747	18:05:00	
15943	18:50:00	
15751	19:05:00	
15755	19:55:00	- 1
15757	20:55:00	
15759	21:55:00	32 15
15761	22:55:00	
15763	23:55:00	-

<sup>\*</sup>Comboios dos Serviços Minimos



NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas mecessárias ao fecho da rotação do material motor, mambras, Bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

#### GREVE SNSTF - 1 A 28 FEVEREIRO 2013

### COMBOIOS LONGO CURSO

### DIA 11 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	061
311	17	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	
513	17	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
515	17	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42	
523	17	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
528	17	PORTO-C	LISBON-SA	16:52	20:00	
531	17	LISBOA-SA	PORTO-C	21:30	0:39	
545	17	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56	
574	17	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43	
621	17	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	

### DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Comboto	Frequência	Origem	Destino	Hora Pertida	Hora Chegada	Obs
311	17	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05	15
312	1,.7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	J
511	17	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42	
512	1.7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	1:1
512	17	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42	
514	17	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30	
522	17	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00	1
523	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39	
525	17	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39	
526	17	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	1.7	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	9
528	17	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00	
529	17	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39	
530	17	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00	42
543	17	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02	
544	17	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19	-
570	17	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40	-
594	12.457	LISBOA-OR	EVQRA	9:50	11:25	
620	17	GUIMARAES	LISBOA-SA.	7:43	12:00	
625	1.7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38	1
674	17	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05	
696	12.AF7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35	1

## DIA 13 DE FEVEREIRO

Combolo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs
130	17	BRAGA	LISBOA-SA	6:07	9:30	
312	17	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30	
512	17	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30	
520	2NV5 3, 6 7NFV	PORTO-C	LISBOA-SA	4:52	10:00	
526	17	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00	
527	17	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39	
5-0	17	COMILHA	LISBOA-SA	14:25	18:20	
620	17	GUNUALES	LISBOA-SA	7:43	12:00	
670	17	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10	
674	1,.7	FARO	USBOW-OR	17:38	21:05	

**NOTA:** Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, marosras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias professionais necessários à realização dos combolos.

## GREVE SNSTF - 1 A 28 FEVEREIRO 2013

## **COMBOIOS REGIONAIS**

## DIA 11 DE FEVEREIRO

Combale	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Obs.
421	12	PORTO-C	Tui	7:55	10:06	
423	17	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
809	17	LISBOA-SA	CALD RAINHA	16:19	18:22	
851	26695	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
867	6.2	PORTO-C	REGUA	11:20	13:07	
869	1,.7	PORTO-58	REGUA	13:25	15:13	
932	26475	TOMAR	LISBOA-SA	6:45	8:28	
962	17	REGUA	PORTO-58	19:17	21:10	
3115	17	HIME	VIAN. CASTELO	19:39	20:41	
3116	17	VIAN, CASTELD	MINE	17:48	18:49	
4429	17	LISBOA-SA	TOWAR	18:48	20:54	
4905	17.7	ENTRONCAMEN.	COMBRA	6:57	8:54	
4514	26141/5	COMBRA	ENTRONCAMEN.	17:36	19:29	
4610	17	COMBRA	AVEIRO	10:53	11:52	
4522	17	COMBRA	AVEIRO	16:43	17:42	
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5118	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	17:38	18:35	
5119	17	AVEIRO YOUGA	SERNADA VOUG	18:51	19:55	
5212	17	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEWEIS	17:10	18:12	
5213	17	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5410	17	COMBRA	GUNROA	18:06	21:01	
5601	17	LISBOA/SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5623	1,-7	ENTRONCAMEN.	CAST, BRANCO	11751	13:50	
5677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	
5719	17	FARO	V.REAL S.ANT	16:23	17:33	
5722	17	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53	
5723	17	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41	
5910	1.7	FARO	LAGOS	17:18	18:57	
5913	17	LAGOS	FARD	17:01	18:48	
5916	17	FARO	LAGOS	19:25	21:15	
6408	17	CALD RAINHA	LISBOA SA	18:56	21:18	
6455	1, 7	FIGUEIRA FOZ	CALDIRAINHA	11:06	13:04	_
16806	2.,490%	COMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16	

## DIA FERIADO - 12 DE FEVEREIRO

Combete	Frequência	Origina	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Oto
420	1,7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
421	17	PORTO-C	TUI	7:55	10:06	
422	17	Tut	PORTO-C	19:35	21:45	
423	17	PORTO-C	TUI	18:10	20:29	
852	17	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30	
853	17	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49	
854	1.7	VALENCA	PORTO-C	17153	20:05	
963	17	PORTO-SB	RÉGUA	9:20	11:07	
864	17	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35	
869	17	PORTO-S8	REGUA	13:25	15(13	
870	17	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35	
873	1,.7	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12	
876	1 279	POCIMHO	REGUA	15:44	17:07	
877	17	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29	
878	17	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10	
905	17	PIGUEIRA POZ	CALD RAINHA	8:36	10:22	
962	17	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10	
3113	17	HINE	YIAN.CASTELO	17:37	18:12	
3116	1.,7	WAH.CASTELO	NINE	17:48	18:49	de l
4410	17	TOWAR	LISBOA-SA	8:02	10:11	
4411	1,7	LISBOA-SA	TOWAR	9:48	11:52	
4422	17	TOWAR	LISBOA-SA	13:15	15:11	
4425	17	LISBOA-SA	TOWAR	16:48	18:49	
44)1	17	LISBOA-SA	TOWAR	19:48	21:48	
4432	17	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11	
4436	16	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11	
4515	1,.7	ENTRONCAMEN.	COMBRA	12:39	14:30	
4516	1V 2NVS 37	COMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COUNTRA	17:40	19:37	
4616	17	COWBRA	AVEIRO	13:43	14:42	
4626	1.7	COMBRA	AVDIRO	18:29	19:35	
4656	17	AVEIRO	COMBRA	7:48	8:44	
4668	17	AVEIRO	COMBRA	13:50	14:46	
4676	17	AVEIRO	COMBRA	17:49	18:45	
5107	1.3	AVEIRO VOUGA	MACINIMITA	9:53	10:49	
5110	1.7:	MACINHATA	AVERO VOUGA	11:01	11:59	
5113	17	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14045	15:42	
5114	17	SERNADA YOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59	
3114	17	MACINHATA	AVERO VOUGA	16:50	17:48	
5117	17	AVEIRO VOUGA	SERMADA VOUG	17:53	18:57	
5204	17	ESPINHO-YOUG	SERNADA YOUG	9:26	11:36	
5205	1.7	OLIV_AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9158	11:01	-
5212	17	ESPINHO-YOUG	OLIV. AZEMEIS	17:10	18:12	

Combalo	Frequência	Origen	Destino	Hora Partida	Hora Chegoda	Obs.
5213	17	OLIV AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26	
5402	17	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	
5410	1,7	COMBRA	GUARDA	18:06	21:01	
5426	TV 2NVS-37	VIL.F06w050	GUARDA	17:07	17:50	
5601	17	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52	
5621	17	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58	
5624	16	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25	
5673	17	CAST.BRANCO	COVILHA	10:04	11:08	
5674	1,.7	COVEHA	CAST.BRANCO	13:06	14:10	
5677	17	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59	1 9
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	
5706	17	Y REAL SLANT	FARO	9:05	10:15	
5711	17	FARG	V.REAL S.ANT	12:12	13:19	
5714	17	V.REAL S.AMT	FARO	13:27	14:37	
5721	17	FARO	V.REAL S.AHT	17:29	18:37	
5722	17	Y,REAL, S, ANT	FARÓ	17:40	18:53	
5904	17	FARO	LAGOS	10:20	12:06	
5905	17	LAGOS	FARO	9:00	10:35	
5906	17	FARO	LAGOS	12:41	14:24	
5913	17	LAGOS	FARO	17:01	18:48	
5914	1 26F 7	FARO	LAGOS	18:30	20:16	
5915	17	LAGOS	PARO	18:15	20:02	
6402	17	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBON-SA	CALD RAINHA	5:51	8:17	
6408	17	CALD RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18	
5409	1,.7	M.S. WELECAS	CALB.RAINHA	18:10	19:59	
6453	1,.7	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38	
6459	1.7	FIGUEIRA POZ	CALD RAINHA	16:54	18:13	
6461	17	CALD RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03	
16806	1 26F.7	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16	
16807	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	8:17	9:25	
16813	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	11:17	12:24	
16815	1/7	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	13:00	14:09	
16827	17	COMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18213	
16823	17	FIGUEIRA FOZ	COMBRA	17:08	18:19	
16827	17	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28	

### DIA 13 DE FEVEREIRO

Combata	Frequência	Origon	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Ots.
420	17	TUI	PORTO-C	7:28	9:45	
804	17	CALD RAINHA	ENTRECAMPOSP	6:30	8:29	
850	1.7	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05	
862	17	REGUA	PORTO-SB	6:52	8:55	
864	17	REGUA	PORTO-C	8:50	19:35	
3104	2.6NVS	VIAH, CASTELO	NINE	7:15	8:17	
3106	17	VIAN, CASTELO	HINE	9:30	19:31	
4101	27NV5	CAIDE	REGUA	7:30	8:46	
4400	2.,687/5	TOMAR	LISBOA-SA	5:15	7:11	
4407	17	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49	
4502	2,7	COWBRA-8	ENTRONCAMEN	6:50	8:24	
4519	17	ENTRONCAMEN.	COMBRA	17:40	19:37	
4520	16	COWBRA	ENTRONCAMEN.	20:12	22:12	
4604	27M/S	COMBRA	AVEIRO	7:43	8:42	
4678	26995	AVERO	COIMBRA	18:50	19:52	L
5103	261/5	AVERD YOUGA	MACINHATA	7:42	8:40	
5104	2.,6NV57	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	6:57	8:07	_
5105	2eW57	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	8:33	9:38	L_
5108	17	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	8:50	9:48	-
5200	2,.7	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	6:43	7:46	
5201	27	SERNADA VOUG	ESPINHO-YOUG	6:09	8:58	
5400	27NV5	GUARDA	COMBRA	5:06	7:16	
5402	17	GUARDA	COMBRA	10:38	13:30	_
5600	2.7	CAST. SRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41	
5620	17	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16	1
5700	17	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48	
5704	17	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26	
5705	17	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38	-
5708	17	V,REAL S.ANT	FARD	9:05	10:15	-
5711	17	FARO	V.REAL S.AHT	12:12	13:19	-
5712	17	V.REAL S.ANT	FARD	11:22	12:36	_
5714	1,7	V.REAL S.ANT	FARD	13:27	14:37	
5901	17	LAGOS	FARO	6:14	7:54	-
5903	27NV5	LAGOS	FARO	6:59	8:38	
5905	17	LAGOS	FARO	9:00	10:38	-
5907	17	LAG05	FARO	10:28	12:06	

Combola	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegoda	Obs
6402	17	CALD.RAINHA	M.SWELECAS	7:35	9:25	
6403	17	LISBOA-SA.	CALD RAINHA	5:51	8:17	4
6407	17	M.SWELECAS	CALD.RAINHA	11:25	13:14	
6451	27	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14	
16803	27NV5	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	7:10	8:17	
16812	17	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	9:52	11:05	
16826	2::.6NVS	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	18:35	19:31	-

NOTA: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do naterial motor, manobras, sem como, escalados todos os trabalhadores das objenentes categorias modissionais necessários à realização dos combolos.

### ANEXO 3

#### Serviços Minimos de Circulação de Comboios - Greve SNTSF de 01/02/2013 a 28/02/2013

#### Dia Feriado 12 de fevereiro de 2013

URBANOS - 30% Lisbos, Porto e Área Metropolitana de Coimbra (abrangendo Ramal Alfarelos).

REGIONAIS - 25% do serviço nas linhas do Algarve, Alentejo, Norte, Ceste, Beira Baixa, Beira Alta, Minho e Douro.

ALFAS/INTERCIDADES - Períodos de ponta manhã e tarde.

INTERNACIONAIS - Comboios 311 e 312.

MERCADORIAS - Matérias perigosas carregadas em comboios e Jet-Fuel.

#### Serviços Minimos de Manutenção

Manutenção correctiva e supervisão da infra-estrutura por forma a garantir condições de exploração do canal.

Greve na CP e CP Carga, nos períodos: de 1 de março a 2 de abril de 2013 (SFRCI) e de 28 de fevereiro a 31 de março de 2013 (SMAQ); Greve na CP, CP Carga e REFER, nos períodos: de 1 a 31 de março de 2013 (SNTSF e SINFB) – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

### Arbitragem Obrigatória

N.ºs Processos: 09 e 10/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços Mínimos

### **ACÓRDÃO**

#### I – Antecedentes e factos

- 1- As presentes arbitragens resultam, por via das comunicações dirigidas à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com datas de 14.02.2013 e 19.02.2013, recebidas nos mesmos dias, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos seguintes avisos prévios de greve:
  - a) Na CP Comboios de Portugal, EPE (CP) agendada para o período entre as 00h00 do dia 1 de março de 2013 e as 24h00 do dia 2 de abril de 2013, na sequência do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI);
  - b) Na CP Comboios de Portugal, EPE, e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga), agendada para o período entre as 00h00 do dia 28 de fevereiro de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ);
  - c) Na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga) e na Rede Ferroviária Nacional REFER, EPE (REFER), agendada para o período entre as 00h00 do dia 1 de março de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário (SNTSF);
  - d) Na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. e na Rede Ferroviária Nacional REFER, EPE, agendada para o período entre as 00h00 do dia 01 de março de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB).
- 2- Foram realizadas as reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante, CT).
- 3- Resulta das sobreditas comunicações, bem como das atas das reuniões realizadas com os sindicatos e as empresas, que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

- 4- Acresce estarem em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).
- 5- Pelo despacho n.º 3/GP/2013, o Senhor Presidente do Conselho Económico e Social decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que a decisão sobre serviços mínimos relativa às greves na CP, na CP Carga e na REFER, agendadas para o período entre as 00h00 do dia 1 de março e as 24h00 do dia 31 de março de 2013, nos termos dos avisos prévios de greve subscritos pelo SNTSF e pelo SINFB, seja tomada pelo Tribunal Arbitral constituído para definição dos serviços mínimos durante as greves na CP Comboios de Portugal, EPE (CP), para o período das 00h00 do dia 1 de março de 2013 e as 24h00 do dia 2 de abril de 2013 (SFRCI) e nas empresas e CP Carga, para o período das 00h00 do dia 28 de fevereiro de 2013 e as 24h00 do dia 31 de março de 2013 (SMAQ), na sequência dos avisos prévios de greve subscritos pelo SFRCI e SMAQ.

### II – Tribunal Arbitral

- 6- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - - Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
  - Árbitro dos trabalhadores: Helena Carrilho;
  - - Árbitro dos empregadores: *Cristina Nagy Morais*.
- 7- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 22 de fevereiro de 2013, pelas 09h30, seguindo-se, sucessiva e autonomamente para o processo inicial e para o apensado, a audição dos representantes dos sindicatos e das entidades empregadoras, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

- O SFRCI fez-se representar por:
  - Luís Pedro Ventura Bravo.
- O SMAQ fez-se representar por:
  - António Medeiros;
  - Rui Martins;
  - António Luz.
- O SNTSF fez-se representar por:
  - Mário Jorge Pereira Gamito Gomes;
  - Nelson José Valente.
- O SINFB fez-se representar por:

- José Oliveira Vilela;

## A CP fez-se representar por:

- Raquel de Fátima Pinho Campos;
- Carla Sofia Teixeira Marques Santana.

## A CP Carga fez-se representar por:

- Armando José Pombo Lopes Cruz;
- Ulisses Teles de Freitas Carvalhal.

### A REFER fez-se representar por:

- Alexandra Sofia Nogueira Barbosa.
- 8- Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

### III – Fundamentação

9- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo "nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP).

Exatamente porque "a obrigação de serviços mínimos exprime do ponto de vista jurídico uma relação de adequação ou de proporcionalidade entre o sacrificio (ou não exercício) da greve e a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos" (Liberal Fernandes, A Obrigação de Serviços Mínimos como Técnica de Regulação da Greve nos Serviços Essenciais, Coimbra Editora, 2010, p. 466), o legislador ordinário obriga a que "a definição dos serviços mínimos (...) [respeite] os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade" (n.º 5 do artigo 538.º do CT).

A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, a que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

10- O Código do Trabalho consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" nas empresas do setor de "transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional..." [n.ºs 1 e 2, alínea h), do artigo 537.º].

A inclusão da atividade transportadora de pessoas e carga no elenco legal das que satisfazem necessidades sociais impreteríveis permite que, mesmo em caso de greve, estas sejam asseguradas por via da fixação de serviços mínimos. Não se trata, porém, de exigência legal relativamente a todas as greves organizadas naquele setor. Serão as características do conflito, a sua extensão, o número previsível de trabalhadores aderentes ou, mesmo, a época em que ocorra, a determinar a (des)necessidade de o fazer e a medida da sua definição.

11- O litígio que constitui objeto do presente processo resulta de movimentos grevistas que prolongam, para os períodos indicados, conflitos coletivos de natureza e características semelhantes a outros, já desencadeados ou ainda em curso, nos quais também não se logrou a fixação por acordo dos serviços mínimos.

Esta circunstância permite dispor de conjunto significativo de decisões arbitrais sobre o dever de organizar serviços mínimos e a extensão destes, que este Tribunal entende dever atender na sua decisão.

Não está em causa, agora, a preocupação de compatibilização com anteriores decisões arbitrais relativas a greves declaradas nas mesmas empresas, para o mesmo período temporal e com conteúdo similar, de modo a assegurar a aplicação do que já se encontrava decidido, sem ampliações ou restrições indesejáveis (cfr. sentença proferida no processo n.º 8/2013-SM). De facto e tanto quanto é do conhecimento deste Tribunal, a fixação de serviços mínimos em greves declaradas na CP, CP Carga e REFER, para o período de 28 de fevereiro a 2 de abril de 2013, não foi objeto de qualquer decisão arbitral anterior, cuja aplicação se mostre necessário assegurar.

Trata-se, antes, de esforço de estabilização do sentido das respostas a litígios recorrentes (entenda-se, apenas quanto à falta de acordo quanto à definição de serviços mínimos), contribuindo para prevenir o seu surgimento ou para reduzir a conflitualidade que lhes é inerente, num cenário de previsibilidade e de antecipação da resposta dada pela instância decisória.

- 12- A ponderação dos critérios normativos que regem a fixação de serviços mínimos não permite reconhecer a necessidade da respetiva organização quanto à parte em que greve tem por objeto a prestação eventual ou não prevista de trabalho, como sucede, *in casu*, com a possibilidade de trabalho suplementar ou extraordinário, seja em dia normal de trabalho, seja em dia de descanso semanal.
  - De facto, atentas as condições legais de prestação de trabalho suplementar (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 227.º do CT), estranho seria que o normal planeamento da atividade das empresas abrangidas pelo pré-aviso de greve não permitisse satisfazer os interesses regulares dos seus utentes, muito para além, portanto, do núcleo essencial de necessidades que justifica e limita a fixação de serviços mínimos. Deste modo e por maioria de razão, o trabalho para além do horário em dia normal de trabalho, bem como o prestado em dia de descanso semanal, não se destinando a acautelar o interesse coletivo fundamental, não podem ser impostos aos trabalhadores em greve através do instituto dos serviços mínimos.
- 13- Ao invés e no que diz respeito à atividade da CP, a ausência daquela fixação nos dias feriados compreendidos nos períodos de greve 29 e 31 de março, sexta-feira Santa e domingo de Páscoa seria suscetível de inviabilizar toda a atividade de transporte ferroviário nessas datas, frustrando o núcleo essencial de necessidades sociais que aquela (também) prossegue.

Deste modo e à semelhança do decidido noutros processos (cfr., designadamente, os n.ºs 3-4, 28, 32-33, 34, 35, 43-44-45, 46, 49, 51, 56 e 81, todos de 2012, bem como os n.ºs 3, 7 e 8, de 2013), entende-se fixar serviços mínimos nos dias feriados compreendidos no período de greve, bem como nos dias imediatamente antecedentes e subsequentes, neste caso somente na estrita medida em que se destinem a permitir o cumprimento dos primeiros.

Não se ignora que foi distinto o sentido de outras decisões arbitrais, para greves com incidência em dias feriados (por exemplo, processos n.ºs 22, 52-53, 68-69-71-72 e 73, de 2012). Ainda assim, neste último o Tribunal reconheceu a necessidade de fixação de serviços mínimos para a greve convocada pelo Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses para período que compreendeu os dias feriados de 25 de dezembro de 2012 e 1 de janeiro de 2013, apenas não o fazendo atenta a impossibilidade do respetivo cumprimento, face à decisão proferida no processo n.º 68-69-71-72/2012.

- 14- Quanto ao transporte de carga, tem sido praticamente unânime a definição de serviços mínimos por referência ao transporte de substâncias e matérias perigosas, atenta as necessidades de abastecimento e, sobretudo, de garantia de segurança de pessoas e bens. Também por isso, aquele transporte só deve poder realizar-se quando esteja previamente assegurada a receção em condições de segurança das referidas substâncias e matérias.
  - O Tribunal não vê razão para se afastar desta orientação consolidada.
- 15- No que respeita à greve declarada na REFER, a decisão quanto à fixação de serviços mínimos é naturalmente instrumental da que vier a ser tomada para a CP e CP Carga. De facto, trata-se aí de estabelecer as condições de atividade que permitam garantir a marcha das composições que tenham sido organizadas em cumprimento dos referidos serviços mínimos.
- 16- A questão a dirimir respeita, por último, à extensão dos serviços mínimos a organizar nos feriados compreendidos nos períodos de greve.

Como critério de decisão, o Tribunal teve fundamentalmente em conta o facto de os feriados a que se limita, neste caso, a definição de serviços mínimos serem muito próximos no tempo, constituindo o início e o termo de um dos períodos anuais em que, tradicionalmente, se verifica significativo fluxo de circulação dentro do país. E se é correta a alegação de que parte deste acréscimo antecede o primeiro dos dias feriados, não é menos verdade que o regresso se cumpre por norma no segundo deles, tornando aí mais exigente necessidade de oferta de transporte. De resto, foi a circunstância de, em 2011, o domingo de Páscoa coincidir com a véspera do feriado de 25 de Abril que justificou a não fixação de serviços mínimos para a greve realizada na CP no primeiro daqueles dias, já que o Tribunal considerou que os utentes se serviriam do feriado de segunda-feira (25 de Abril) para o regresso, em lugar de o fazerem no dia de greve (processo n.º 22/2011).

Deste modo e na linha do que reconhece alguma doutrina (cfr. Liberal Fernandes, *obra citada*, p. 461, nota 1018), o Tribunal considerou que a época do ano em que a greve se cumpre justifica dimensionamento específico da organização dos serviços mínimos, de modo a preservar o conteúdo nuclear de outros direitos, igualmente objeto de tutela constitucional e legal.

Por outro lado, teve-se ainda em conta que a alternativa disponível de satisfação das necessidades sociais que os serviços mínimos visam suprir se esgota no transporte rodoviário e, neste, na utilização de veículo particular. Esta constatação revela que a ausência de transporte rodoviário nos assinalados dias feriados penalizaria, sobretudo, a população com menores recursos, relativamente à

qual é avisado presumir que não dispõe de veículo automóvel ou que não pode fazer face à despesa inerente à sua utilização, sobretudo em trajetos de longa extensão.

No que respeita ao serviço de transporte em linhas suburbanas, o Tribunal levou também em conta a subsistência de necessidades de deslocação por razões de natureza profissional, atento o número considerável de empresas e atividades que, sobretudo nos grandes centros urbanos, se mantém em funcionamento não obstante os dias feriados. Daí que tenha optado por concentrar nos períodos inicial e final da jornada diária de trabalho os serviços mínimos decretados, limitando-os genericamente a cerca de um quarto da oferta normal.

#### IV - Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- I Todas as composições que hajam iniciado a marcha devem ser conduzidas ao respetivo destino e estacionadas em condições normais de segurança.
- II Todos os comboios que transportem substâncias ou matérias perigosas (em carga ou em vazio) devem ser conduzidos ao seu destino.
- III São assegurados os comboios de socorro, sempre que necessário.
- IV Os serviços mínimos a prestar nos dias feriados de 29 e 31 de março de 2013, bem como nos dias imediatamente antecedentes e subsequentes, são identificados em anexos ao presente acórdão, dele fazendo parte integrante.
- V As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- VI -Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- VII Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.
- VIII -O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2013

Árbitro Presidente, (Luís Miguel Monteiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora, (Junta declaração de voto) (Helena Carrilho)

Árbitro de Parte Empregadora, (Cristina Nagy Morais)

## Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Voto contra no tocante ao ponto IV da decisão e da sua fundamentação

Entende-se, não acompanhar a decisão do presente parecer, apenas no que diz respeito ao seu ponto IV da parte decisória e à fundamentação que lhe está subjacente, porquanto, ouvidas as partes com vista à construção da Decisão, não logrou a signatária ficar convicta de que existam necessidades sociais impreteríveis, que sejam de considerar, para fixar serviços mínimos, com a dimensão dos que constam fixados no Acórdão.

De facto, não se estando em presença de uma greve geral de transportes e existindo outros transportes alternativos, para servir os utentes nos dias feriados, de sexta-feira santa e domingo de páscoa, não se me afigura, mesmo que considerada a sua fixação mais mitigada, que exista uma necessidade efetiva desta sua configuração.

#### **ANEXO**

Dias Feriados de 29 e 31/03/2013

## Comboios Suburbanos de Lisboa Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja

## Família Meleças-Oriente

Sentido Ascendente		
N.º comboio	Partida (H)	
18222	08:56	
18238	10:56	
18270	14:56	
18286	16:56	
18302	18:56	
18316	20:56	

Sentido Descendente			
N.º comboio	Partida (H)		
18416	07:53		
18432	09:53		
18448	11:53		
18480	15:53		
18496	17:53		
18512	19:53		

## Família Rossio-Sintra

Sentido Ascendente			
N.º comboio	Partida (H)		
18701	00:08		
18719	07:38		
18735	09:38		
18751	11:38		
18783	15:38		
18799	17:38		
18815	19:38		
18827	21:38		

Sentido Descendente			
N.º comboio	Partida (H)		
18712	06:40		
18728	08:40		
18744	10:40		
18760	12:40		
18792	16:40		
18808	18:40		
18824	20:40		
18832	22:40		

# Família Alcântara Terra-Azambuja

Sentido Ascendente		
N.º comboio	Partida (H)	
16400	00:36	
16404	06:36	
16414	09:06	
16434	14:06	
16444	16:36	
16454	19:06	
16462	21:36	

Sentido Descendente		
N.º comboio	Partida (H)	
16500	04:58	
16506	07:48	
16516	10:18	
16536	15:18	
16546	17:48	
16556	20:18	
16564	22:48	

## Marchas para rotação de Material

27677	07:25	
27740	21:42	

## Comboios da Linha de Cascais

## Família Cascais

Sentido Ascendente			
N.º comboio	Partida (H)		
19009	5:30		
19013	6:30		
19017	07:30		
19021	08:20		
19027	09:20		
19051	13:20		
19063	15:20		
19075	17:20		
19087	19:30		
19097	21:30		
19107	23:30		

Sentido Descendente		
N.º comboio	Partida (H)	
19002	0:30	
19012	6:30	
19016	07:23	
19022	08:23	
19028	09:23	
19034	10:23	
19058	14:23	
19076	17:23	
19082	18:23	
19092	20:33	
19102	22:30	

### Comboios da Linha do Sado

### Família Praias do Sado

Sentido Ascendente			
N.º comboio	Partida (H)		
17203	06:25		
17211	08:25		
17243	16:25		
17251	18:25		

Sentido Descendente			
N.º comboio	Partida (H)		
17210	7:40		
17218	9:40		
17238	17:40		
17246	19:40		

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

### Comboios suburbanos do Porto

### Comboios da Linha do Douro

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15501	0:40:00	
15503	6:25:00	
15541	17:30:00	
15547	19:00:00	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15506	6:38:00	
15512	7:58:00	
15548	18:58:00	

Marchas para fecho de rotação		
27067 6:23:00 *		*
27056	1:50:00	*
27082	17:57:00	*
27094	20:10:00	*
Marcha Especial	9:25:00	* Porto S. Bento/Contumil (Do 15512)

## Comboios da Linha do Minho

Sentido Ascendente			
N.º Comboio	Partida (H)		
15201	0:45:00		
15205	6:45:00		
15241	18:45:00		
15245	19:45:00		

Sentido Descendente			
N.º Comboio	Partida (H)		
15206	6:34:00		
15210	7:34:00		
15246	19:34:00		
15250	21:34:00		

## Comboios da Linha de Guimarães

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15153	7:20:00	
15165	16:20:00	
15169	18:20:00	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15152	6:48:00	
15156	8:48:00	
15170	17:48:00	

## Comboios da Linha do Norte

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15601	04:43:00	
15609	07:18:00	
15613	08:19:00	
15617	09:19:00	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15701	00:50:00	
15705	05:55:00	
15711	07:05:00	
15715	08:05:00	

Sentido Ascendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15621	10:19:00	
15645	18:19:00	
15841	18:48:00	
15649	19:19:00	
15653	20:23:00	

Sentido Descendente		
N.º Comboio	Partida (H)	
15719	09:05:00	
15743	17:05:00	
15939	17:50:00	
15747	18:05:00	
15751	19:05:00	

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

# Comboios Longo Curso

Dia 28 de março

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
515	LISBOA-SA	GUARDA	18:30	22:42
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
530	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
545	LISBOA-SA	COVILHA	19:16	22:56
574	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38

# Dia 29 de março (Feriado)

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
510	GUARDA	LISBOA-SA	7:10	11:30
511	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42
512	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
524	PORTO-C	LISBOA-SA	12:52	16:00

525	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
529	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
540	COVILHA	LISBOA-SA	7:35	11:19
543	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
572	LISBOA-OR	FARO	14:20	17:50
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
670	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10

Dia 30 de março

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
510	GUARDA	LISBOA-SA	7:10	11:30
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
540	COVILHA	LISBOA-SA	7:35	11:19
543	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
574	LISBOA-OR	FARO	17:20	20:43
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
674	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05

Dia 31 de março (Feriado)

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
511	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42
512	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
513	LISBOA-SA	GUARDA	13:30	17:42
514	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30
522	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
525	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
527	LISBOA-SA	PORTO-C	15:30	18:39
528	PORTO-C	LISBOA-SA	16:52	20:00
529	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
530	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
543	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
572	LISBOA-OR	FARO	14:20	17:50
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
674	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05

Dia 1 de abril

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
312	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
512	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
514	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30
525	LISBOA-SA	PORTO-C	11:30	14:39
526	PORTO-C	LISBOA-SA	14:52	18:00
542	COVILHA	LISBOA-SA	14:35	18:20
620	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
670	FARO	LISBOA-OR	9:46	13:10
674	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

# **Comboios regionais**

# Dia 28 de março

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
851	PORTO-C	VALENCA	6:05	8:16
863	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07
872	POCINHO	REGUA	13:25	14:46
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
875	REGUA	POCINHO	17:35	18:58
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22
3403	COIMBRA-B	PORTO-C	23:15	0:49
4001	PORTO-C	REGUA	21:56	23:56
4423	LISBOA-SA	TOMAR	15:48	17:52
4429	LISBOA-SA	TOMAR	18:48	20:54
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4521	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	18:53	20:32
4610	COIMBRA	AVEIRO	10:53	11:52
5206	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	11:10	12:12
5207	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	12:20	13:22
5211	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	14:52	17:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5404	COIMBRA	GUARDA	11:55	14:28
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5625	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	19:39	21:54
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5725	FARO	V.REAL S.ANT	19:08	20:16
5727	FARO	V.REAL S.ANT	21:08	22:13
5906	FARO	LAGOS	12:41	14:24
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
5913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
5916	FARO	LAGOS	19:25	21:15
5917	LAGOS	FARO	19:19	21:04
16808	COIMBRA-B	FIGUEIRA FOZ	7:26	8:16
16811	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	10:25	11:36

Dia 29 de março (Feriado)

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
852	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30
853	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
863	PORTO-C	REGUA	9:25	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
876	POCINHO	REGUA	15:44	17:07
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22
962	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
3400	PORTO-C	LISBOA-SA	1:30	5:43

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4404	ENTRONCAMEN.	LISBOA-SA	6:42	8:11
4407	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4433	LISBOA-SA	TOMAR	20:48	22:52
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
4502	COIMBRA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24
4505	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	6:57	8:54
4516	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:19	20:17
4517	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	15:47	17:22
4602	COIMBRA	AVEIRO	6:33	7:32
4606	COIMBRA	AVEIRO	8:44	9:43
4616	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35
4656	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44
4668	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46
4676	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45
5107	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49
5110	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59
5113	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42
5116	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5117	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36
5205	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26
5402	GUARDA	COIMBRA	10:38	13:30
5404	COIMBRA	GUARDA	11:55	14:28
5410	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5621	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	7:50	9:58
5622	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	14:31	16:33
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5625	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	19:39	21:54
5677	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15
5714	V.REAL S.ANT	FARO	13:27	14:37
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5904	FARO	LAGOS	10:20	12:06
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
5915	LAGOS	FARO	18:15	20:02
6402	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25
6403	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17
6408	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18
6409	M.SMELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59
6451	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	6:23	8:14
6453	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38
6459	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13
6461	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03
16806	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16
16807	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25
16813	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24
16816	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	13:53	15:01
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
16823	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
16831	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	22:26	23:37

Dia 30 de março

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
805	ENTRECAMPOSP	CALD.RAINHA	10:31	12:19
808	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	10:30	12:40
850	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05
852	VALENCA	PORTO-C	14:26	16:30
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
860	POCINHO	REGUA	7:05	8:25
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
863	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
865	REGUA	POCINHO	11:15	12:38
868	POCINHO	REGUA	11:17	12:39
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
871	REGUA	POCINHO	15:42	17:05
872	POCINHO	REGUA	13:25	14:46
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
900	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOSP	15:30	17:26
901	ENTRECAMPOSP	CALD.RAINHA 18:31		20:22
903	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	6:20	8:03
960	POCINHO	REGUA	17:37	19:00
962	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
3118	VIAN.CASTELO	NINE	19:33	20:32
3119	NINE	VIAN.CASTELO	22:40	23:35
4001	PORTO-C	REGUA	21:56	23:56
4002	REGUA	PORTO-C	6:11	8:21
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4414	TOMAR	LISBOA-SA	10:11	12:11
4417	LISBOA-SA	TOMAR	12:48	14:42
4422	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11
4425	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49
4430	TOMAR	LISBOA-SA	17:11	19:11
4432	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4610	COIMBRA	AVEIRO	10:53	11:52
4618	COIMBRA	AVEIRO	14:46	15:45
5211	SERNADA VOUG	ESPINHO-VOUG	14:52	17:01
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	18:24	19:26
5410	COIMBRA	GUARDA	18:06	21:01

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5622	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	14:31	16:33
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5704	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5711	FARO	V.REAL S.ANT	12:12	13:19
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5900	FARO	LAGOS	7:17	8:53
5903	LAGOS	FARO	6:59	8:38
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
5916	FARO	LAGOS	19:25	21:15

Dia 31 de março (Feriado)

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	PORTO-C	TUI	18:10	20:29

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
820	PORTO-C	LISBOA-SA	LISBOA-SA 19:57	
852	VALENCA	PORTO-C 14:26		16:30
853	PORTO-C	VALENCA		
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
863	PORTO-C	REGUA	9:25	11:07
864	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
869	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
873	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
874	REGUA	PORTO-C	14:50	16:35
876	POCINHO	REGUA	15:44	17:07
877	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
878	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
879	PORTO-SB	REGUA	19:25	21:18
905	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	8:38	10:22
962	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
4404	ENTRONCAMEN.	LISBOA-SA	6:42	8:11
4407	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
4432	TOMAR	LISBOA-SA 18:02		20:11
4433	LISBOA-SA	TOMAR	20:48	22:52
4436	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
4505	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	6:57	8:54
4506	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	8:36	10:22
4517	ENTRONCAMEN.	COIMBRA-B	15:47	17:22
4522	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:11	20:19
4602	COIMBRA	AVEIRO	6:33	7:32
4606	COIMBRA	AVEIRO	8:44	9:43
4616	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42
4626	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35
4656	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44
4668	AVEIRO	COIMBRA	13:50	14:46
4676	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45
5107	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49
5110	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59
5113	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42
5116	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48
5117	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
5204	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36
5205	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	9:58	11:01
5210	ESPINHO-VOUG	SERNADA VOUG	15:50	18:00
5212	ESPINHO-VOUG	OLIV.AZEMEIS	17:10	18:12

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5213	OLIV.AZEMEIS	ESPINHO-VOUG	ESPINHO-VOUG 18:24	
5416	GUARDA	LISBOA-SA 16:24		21:50
5424	VIL.FORMOSO	GUARDA	15:34	16:17
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5622	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	14:31	16:33
5623	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	11:51	13:50
5624	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	18:28	20:25
5625	ENTRONCAMEN.	CAST.BRANCO	19:39	21:54
5677	CAST.BRANCO	COVILHA	19:55	20:59
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15
5715	FARO	V.REAL S.ANT	14:45	15:51
5718	V.REAL S.ANT	FARO	16:07	17:13
5722	V.REAL S.ANT	FARO	17:40	18:53
5723	FARO	V.REAL S.ANT	18:29	19:41
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5906	FARO	LAGOS	12:41	14:24
5910	FARO	LAGOS	17:18	18:57
913	LAGOS	FARO	17:01	18:48
6402	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25
6403	LISBOA-SA	CALD.RAINHA	5:51	8:17
6408	CALD.RAINHA	LISBOA-SA	18:56	21:18
6409	M.SMELECAS	CALD.RAINHA	18:10	19:59

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
6453	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	8:31	10:38
6459	FIGUEIRA FOZ	CALD.RAINHA	16:04	18:13
6461	CALD.RAINHA	FIGUEIRA FOZ	18:58	21:03
16806	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	7:17	8:16
16807	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	8:17	9:25
16813	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	11:17	12:24
16816	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	13:53	15:01
16822	COIMBRA	FIGUEIRA FOZ	17:06	18:13
16823	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	17:08	18:19
16827	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	19:18	20:28
16831	FIGUEIRA FOZ	COIMBRA	22:26	23:37

# Dia 1 de abril

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
420	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
422	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
804	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOSP	6:30	8:29
850	VALENCA	PORTO-C	10:00	12:05
853	PORTO-C	VALENCA	12:45	14:49
854	VALENCA	PORTO-C	17:53	20:05
855	PORTO-C	VALENCA	16:10	18:16
860	POCINHO	REGUA	7:05	8:25

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
861	PORTO-C	POCINHO	7:30	10:35
868	POCINHO	REGUA	11:17	12:39
900	CALD.RAINHA	ENTRECAMPOSP	15:30	17:26
901	ENTRECAMPOSP	CALD.RAINHA	18:31	20:22
3000	VALENCA	PORTO-C	5:35	8:19
3101	NINE	VIAN.CASTELO	7:06	8:02
4002	REGUA	PORTO-C	6:11	8:21
4150	M.CANAVESES	CAIDE	5:45	6:08
4152	M.CANAVESES	CAIDE	6:50	7:13
4153	CAIDE	M.CANAVESES	6:14	6:36
4403	LISBOA-SA	TOMAR	5:48	7:52
4407	LISBOA-SA	TOMAR	7:48	9:49
4410	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4412	ENTRONCAMEN.	LISBOA-SA	9:42	11:11
4417	LISBOA-SA	TOMAR	12:48	14:42
4427	LISBOA-SA	TOMAR	17:48	19:54
4430	TOMAR	LISBOA-SA	17:11	19:11
4502	COIMBRA-B	ENTRONCAMEN.	6:50	8:24
4509	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	7:40	9:35
5600	CAST.BRANCO	LISBOA-SA	6:00	9:41
5601	LISBOA-SA	CAST.BRANCO	16:16	19:52
5620	CAST.BRANCO	ENTRONCAMEN.	10:10	12:16
5700	V.REAL S.ANT	FARO	5:49	6:48

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, 22/3/2013

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
5704	V.REAL S.ANT	FARO	7:20	8:26
5705	FARO	V.REAL S.ANT	9:30	10:38
5708	V.REAL S.ANT	FARO	9:05	10:15
5712	V.REAL S.ANT	FARO	11:22	12:36
5713	FARO	TAVIRA	13:49	14:28
5900	FARO	LAGOS	7:17	8:53
5901	LAGOS	FARO	6:14	7:54
5903	LAGOS	FARO	6:59	8:38
5905	LAGOS	FARO	9:00	10:38
5907	LAGOS	FARO	10:28	12:08
6402	CALD.RAINHA	M.SMELECAS	7:35	9:25

Devem ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação do material motor, bem como escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

Greve na STCP, SA (Vários Sinds) no dia 5 de março de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos

#### Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 11/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

#### **ACÓRDÃO**

#### I – A factualidade

1- O Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN), o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e a Associação Sindical dos Motoristas de Transportes Coletivos do Porto (SMTP), remeteram ao Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, ao Ministério da Economia e Emprego e à Secretaria de Estados dos Transportes um pré-aviso de greve a realizar-se no dia 5 de março de 2013, entre as 08h00 e as 16h00.

O aviso prévio, datado de 18 de fevereiro de 2013, consta em anexo da ata da reunião, realizada em 21 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro (DSRPRNC) da Direção-Geral do Emprego das Relações de Trabalho (DGERT), o qual se dá aqui por reproduzido.

- 2- O pré-aviso emitido abrange todo o trabalho a prestar por todos os trabalhadores da empresa Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP) no período referido e visa tornar possível a realização de um plenário geral dos trabalhadores.
- 3- No referido pré-aviso, os sindicatos subscritores reconhecem que "apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos de apoio à linha aérea, desempanagem e de pronto-socorro, assim como a segurança das instalações e equipamentos".
  - As associações sindicais signatárias declaram ainda "que assegurarão, no decorrer da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrarse necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis".
- 4- Por sua vez, na proposta de serviços mínimos, anexa à ata da reunião supra referida, o representante da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A, defendeu que, com vista a assegurar o transporte dos utentes, deveria manter-se em atividade um número de serviços igual a 15% do número habitual, o que implicaria afetar ao cumprimento da obrigação de serviços mínimos 107 dos 714 dos trabalhadores da empresa.

#### II - O tribunal arbitral

5- A arbitragem que é objeto do presente processo decorre da comunicação enviada pela DGERT à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social, com fundamento do artigo 538.º, n.º 4, alínea *b*), do Código do Trabalho e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, em 21 de fevereiro de 2013, referente ao aviso prévio emitido pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA), pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e pela Associação Sindical dos Motoristas de Transportes Coletivos do Porto (SMTP).

Esta comunicação vinha acompanhada de cópia da ata da reunião havida naquela Direção-Geral na data referida, nos termos e para efeitos do artigo. 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho.

6- Nessa ata informa-se que, na situação em causa, os serviços mínimos não são objeto de regulação por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nem através de qualquer outro tipo de acordo celebrado entre as partes envolvidas. Informa-se ainda que, na reunião realizada, não se verificou acordo quanto à definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve.

Nestas circunstâncias, atendendo ao disposto no artigo 538°, n.º 4, alínea *b*), do Código do Trabalho, estão reunidas as condições para a constituição de Tribunal Arbitral para a fixação dos serviços mínimos a prestar durante a greve, de acordo com a legislação aplicável.

7- Constituído por Francisco Liberal Fernandes (árbitro presidente), José Pinto Monteiro (árbitro dos trabalhadores) e Pedro Petrucci de Freitas (árbitro dos empregadores), o Tribunal Arbitral reuniu na sede do Conselho Económico e Social, no dia 26 de fevereiro de 2013, pelas 10h30m.

Procedeu a uma primeira apreciação do processo, tendo ouvido em seguida os representantes dos sindicatos subscritores do aviso prévio de greve e, posteriormente, o representante da empresa STCP.

- O SNM e o STTAMP fez-se representar por
- Manuel Jorge Mendes Oliveira.
- O STRUN e SMTP fez-se representar por
- Vitor Pereira.
- O SITRA fez-se representar por
- Silvino Esteves Correia.

A STCP fez-se representar por

— Luísa Campolargo.

Todos os intervenientes apresentaram as necessárias credenciais que foram juntas aos autos, devidamente rubricadas.

8- Os mesmos representantes responderam às questões que lhes foram colocadas e forneceram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal. Por outro lado, não mostraram disponibilidade para chegar a um acordo que pudesse dispensar o Tribunal de tomar uma decisão.

#### III – Enquadramento jurídico

- 9- À luz do direito vigente, é um facto incontroverso que os serviços prestados pela STCP, S. A., e que a atividade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve em análise asseguram a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o disposto no artigo. 57.º, n.º 3, da Constituição e no artigo 537.º do Código do Trabalho.
- 10- A tutela desse tipo de necessidades dos cidadãos tem subjacente um conflito entre direitos fundamentais consagrados na lei constitucional, cuja resolução se pauta pelo princípio da concordância prática. Importa, por isso, avaliar se a paralisação anunciada é suscetível de lesar tais direitos em moldes que permitam concluir, com um mínimo de segurança, pela existência da obrigação legal de serviços mínimos o meio jurídico que o legislador nacional prevê para tutelar os direitos fundamentais dos cidadãos, que conflituem com o exercício (legítimo) da greve.
- 11- Ora, a greve em causa é relativa a atividade de trabalho realizada em empresa que assegura o transporte de passageiros na região do Grande Porto, pelo que, seguramente, obsta à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (artigo 537.º, n.ºs 1 e 2, alínea *h*), do Código do Trabalho).
  - Por esse motivo, este Tribunal não pode deixar de tomar posição relativamente à fixação dos serviços mínimos, na medida em que estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos: não apenas o direito de deslocação considerado em si mesmo, mas também outros direitos, cujo exercício efetivo está diretamente dependente da atividade prestada pela STCP. São os casos, por exemplo, do direito ao trabalho, na vertente relacionada com o exercício efetivo da atividade profissional, do direito à educação ou do direito aos cuidados de saúde.
- 12- Verificando-se um conflito entre direitos fundamentais, a fixação dos serviços mínimos deve operar-se à luz dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade (artigo 538.º, n.º 5, do Código do Trabalho), de forma a que seja garantida a coexistência entre o exercício do direito de greve e dos direitos fundamentais dos utentes afetados, em especial o respetivo núcleo essencial.
- 13- No âmbito daquela ponderação, este Tribunal Arbitral não pode igualmente deixar de atender que a greve ocorre entre as 8 horas e as 16 horas de um único dia, além de que não está prevista qualquer paralisação no Metro do Porto para o mesmo dia.

#### IV - Decisão

14- Ponderadas as circunstâncias de facto e de direito aplicáveis à situação em análise, bem como a jurisprudência adotada por este Tribunal, entende-se, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

c) Portarias; serviços de apoio à linha aérea e desempanagem; pronto-socorro; serviços de saúde e serviços de segurança do equipamento e das instalações;

solviços de segurança do equipamento e das instatações,

d) Quaisquer outros serviços que, em virtude da ocorrência de situações imprevisíveis, se revelem indireces à estisfações de passasidades sociais impreteríveis

indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

15- Para a realização dos serviços mínimos indicados no parágrafo anterior, deve a empresa envolvida assegurar as condições normais de segurança dos passageiros e dos trabalhadores adstritos aos ser-

viços mínimos.

16- Os trabalhadores aderentes à greve só poderão ser designados para o cumprimento dos serviços mínimos se estes não poderem ser assegurados pelos trabalhadores não aderentes, no quadro das

respetivas condições normais de trabalho.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2013

Árbitro Presidente, (Francisco Liberal Fernandes)

Árbitro de Parte Trabalhadora, (José Pinto Monteiro)

Árbitro de Parte Empregadora, (Pedro Petrucci de Freitas)

Greve na CARRIS, SA (FECTRANS) no dia 7 de março de 2013, nos termos definidos no respetivo aviso prévio – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 12/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

#### **ACORDÃO**

1- A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), no dia 22 de fevereiro de 2013, os elementos relativos ao aviso prévio de greve dos trabalhadores da Companhia da Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (CARRIS). O referido pré-aviso, subscrito pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS), refere-se à greve para o dia 7 de março de 2013, no período entre as 08h00 e as 17h30, nos termos definidos no mesmo.

156

- 2- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (adiante CT) foi realizada, no dia 22 de fevereiro de 2013, uma reunião nas instalações da DGERT, da qual foi lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 3- Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral (TA), tendo tido após essa constituição de substituir o árbitro presidente originariamente designado por motivo de doença.

O Tribunal Arbitral ficou assim com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luís Menezes Leitão;
- Árbitro dos trabalhadores: José Frederico Simões Nogueira;
- Árbitro dos empregadores: Rafael Campos Pereira.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

#### Cumpre decidir

4- É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.°, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 538.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no artigo 538.º, n.º 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas.

É manifesto que a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros exercida pela CARRIS, S.A., se enquadra na alínea h) n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, sendo assim legalmente reconhecida como destinada à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Efetivamente, o direito de deslocação dos passageiros, que pressupõe a existência de condições de mobilidade na área urbana, constitui um direito essencial, pressuposto do exercício de outros direitos constitucionalmente protegidos, como sejam o trabalho, a saúde e a educação.

Em consequência, os Sindicatos que declarem a greve e os trabalhadores que a ela aderirem estão legalmente obrigados a assegurar durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação dessas necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

5- Entre os fatores a ponderar na sua decisão o Tribunal Arbitral teve presente o facto de a greve em questão ser uma greve parcial que se inicia às 08H e termina às 16H ou às 17H30, consoante os casos, desse mesmo dia. No entanto, uma vez que esse período coincide com a hora de ponta é previsível que haja grande procura dos serviços da CARRIS nesse período.

Sendo evidente que a mobilidade das pessoas na área urbana constitui uma necessidade social impreterível, tal torna imprescindível assegurar o funcionamento de um número mínimo de autocarros, tomando em consideração a particularidade do período para que foi fixada a greve.

O Tribunal entende que permitir o funcionamento de apenas metade do serviço de 11 carreiras, das 85 disponibilizadas pela empresa, protege o direito fundamental à greve, ao mesmo tempo que assegura um funcionamento mínimo das carreiras consideradas imprescindíveis para as necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos durante o período que dura a greve. Esta é aliás a doutrina que foi consagrada nos Acórdãos da Relação de Lisboa, de 25 de maio de 2011 e de 1 de junho de 2011 e que tem sido seguida por este Tribunal Arbitral designadamente nos recentes processos 42/2011, 1/2012, 70/2012 e 76/2012.

- 6- Assim, por unanimidade, o Tribunal Arbitral determina os seguintes serviços mínimos:
  - Pronto socorro
  - Serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos
  - Funcionamento do transporte exclusivo de deficientes
  - Funcionamento do carro do fio e desempanagens
  - Funcionamento dos postos médicos
  - Segurança das instalações e do equipamento no âmbito da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve.
  - Funcionamento em metade do seu regime normal de tráfego das carreiras 703, 735, 736, 738, 742, 744, 751, 758, 759, 760, e 767, no período abrangido pelo pré-aviso de greve.

Os meios humanos necessários para assegurar o serviços mínimos decididos são designados, nos termos legais, pelos sindicatos que declararam a greve, até 24 horas antes do inicio do período de greve ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação mas, tendo em atenção os princípios da necessidade, da adequação, e da proporcionalidade, o recurso ao trabalho dos aderentes à greve para a prestação daqueles serviços mínimos só deverá ser feito quando as necessidades correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de eventuais não aderentes à greve.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2013

Árbitro presidente, Luís Menezes Leitão

Árbitro de parte trabalhadora, *José Frederico Simões Nogueira* Árbitro de parte empregadora, *Rafael Campos Pereira* 

Greves na CP, CP Carga e REFER: das 00h00 de 5 de março às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SMAQ); das 00h00 e as 24h00 do dia 6 de março de 2013 (SNTSF, SFRCI, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e ASSIFECO); e das 00h00 às 24h00 do dia 7 de março de 2013 (SNTSF, ASCEF, SINAFE, SINFB, STF, SINDEFER, SENSIQ, SINFA, SIFA, SNAQ, SINFESE, SIOFA e APROFER), nos termos definidos nos respetivos avisos prévios - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

# Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 13/2013-SM

Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

## ACORDÃO

#### I – Os factos

- 1- As presentes arbitragens resultam, por via das comunicações dirigidas à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com datas de 22.02.2013 e 27.02.2013, recebidas nesses mesmos dias, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), dos seguintes avisos prévios de greve:
  - a) Na CP Comboios de Portugal, EPE, e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga) agendada para o período entre as 00h00 do dia 5 de março de 2013 e as 24h00 do dia 7 de março de 2013, nos termos e períodos discriminados no pré aviso, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ);
  - b) Na CP Comboios de Portugal, EPE, e na CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A. (CP Carga), agendada para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 6 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve conjunto subscrito por: Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI), Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins (SINAFE), Sindicato In-

dependente Nacional dos Ferroviários (SINFB), Sindicato dos Transportes Ferroviários (STF), Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), Sindicato dos Quadros e Técnicos (SENSIQ), Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA), Sindicato Independente de Ferroviários e Afins (SIFA), Sindicato Nacional de Quadros Técnicos (SNAQ), Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços (SINFESE), Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins (SIOFA) e Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial (ASSIFECO);

- c) Na Rede Ferroviária Nacional REFER, EPE (REFER), agendada para o período entre as 00h00 e as 24h00 do dia 7 de março de 2013, nos termos do aviso prévio de greve conjunto subscrito por: Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI), Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins (SINAFE), Sindicato Independente Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), Sindicato dos Quadros e Técnicos (SENSIQ), Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA), Sindicato Independente de Ferroviários e Afins (SIFA), Sindicato Nacional de Quadros Técnicos (SNAQ), Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços (SINFESE), Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins (SIOFA) e Associação Sindical dos Profissionais do Comando e do Controlo Ferroviário (APROFER).
- 2- Foram realizadas as reuniões na DGERT, convocadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante, CT).
- 3- Resulta das sobreditas comunicações, bem como das atas das reuniões realizadas com os sindicatos e as empresas, que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.
- 4- Acresce estarem em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

#### II - Tribunal arbitral

- 5- O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Luís Menezes Leitão;
  - Árbitro dos trabalhadores: Ana Cisa;
  - Árbitro dos empregadores: Ana Jacinto Lopes.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

## III – Enquadramento jurídico

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3, do artigo 57.º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo "nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3, do artigo 18.º, da CRP).

Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação de a associação sindical e os trabalhadores aderentes assegurarem durante a greve a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" nas empresas dos sector de "transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional..." (n.ºs 1 e 2, alínea b) do artigo 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do artigo 538.º do CT preceitua que "a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", de harmonia com o supracitado artigo 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

Efetivamente, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o facto de estas greves aparecerem em continuidade com outras greves decretadas para as mesmas empresas e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no n.º 3, do artigo 537.º do CT.

É facto notório que o efeito conjugado das diversas greves que têm sido decretadas relativamente à CP, à CP CARGA e à REFER se encontra a provocar uma enorme perturbação na mobilidade dos cidadãos e na circulação das mercadorias, a qual a lei manda assegurar de uma forma mínima, compatibilizando-a com o exercício do direito à greve. Não é por isso possível ignorar que estas greves, sendo apenas de um dia, vão ter efeitos que acrescerão às perturbações já causadas pelas greves sucessivas que têm ocorrido nas mesmas empresas, o que justifica neste caso que sejam definidos serviços mínimos em montante superior aos que seriam normalmente decretados em greve de apenas um dia.

#### IV - Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

Greves na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S.A.

- 1- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
- 2- Serão conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco e resíduos de fuel;
- 3- Será realizado o comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respetivo aeroporto;
- 4- Serão, assegurados os comboios constantes do Anexo I, que se dá por reproduzido, com as seguintes restrições:
  - a) Para a realização dos serviços mínimos constantes do Anexo I a CP Carga não exigirá aos trabalhadores aderentes à greve a prestação de outro trabalho suplementar no dia em que determinar a realização de comboios constantes daquele anexo;
  - b) A execução destes serviços mínimos deverá ficar a cargo dos trabalhadores a quem, pela escala normal, incumbiria a respetiva prestação de trabalho.

Greves na CP - Comboios de Portugal, EPE

- 5- Serão realizados 25 % do total dos comboios habitualmente programados para os períodos de greve;
- 6- Os comboios referidos no número anterior deverão ser escolhidos pela CP, dando prioridade às situações com maior impacto na mobilidade das pessoas, designadamente, os comboios que habitualmente transportam o maior número de passageiros;
- 7- Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.

Greve na REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE:

- 8- Serão realizados os serviços mínimos estritamente necessários para assegurar a circulação de 25 % do total dos comboios programados para o período de greve;
- 9- Os canais de circulação referidos no número anterior deverão ser escolhidos pela REFER dando prioridade às situações com maior impacto na mobilidade das pessoas, designadamente, os canais onde circulam os comboios que habitualmente transportam o maior número de passageiros;
- 10- Será assegurada a manutenção corretiva e supervisão das infraestruturas por forma a garantir as suas condições de exploração.

Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as respetivas empresas fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2013.

Árbitro Presidente, Luís Menezes Leitão

Árbitro de Parte Trabalhadora, (Declaração de voto) Ana Cisa

Árbitro de Parte Empregadora, Ana Jacinto Lopes

# Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Discordo da deliberação tomada – e, por isso, votei contra – por considerar que tal deliberação não sopesou de forma circunstanciada e fundamentada os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, a que se refere o n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, na definição dos serviços mínimos para a satisfação das necessidades impreteríveis.

	·		
(Ana Cisa)			

## **ANEXO**

TRÁF	EGO		COMBOIO
DESIGNAÇÃO	ORIGEM/DESTINO	NÚMERO	ORIGEM / DESTINO
	Huelva/ Alverca	41814	Badajoz / Alverca
Amoníaco	Barreiro (Quimigal) / Huelva	Especial, 50835, 41817	Barreiro (Quimigal)/ Badajoz
	Estarreja / Huelva	51332, 41817	Estarreja / Badajoz
	1	50031, 47803	T. Bobadela/ Elvas
Matérias Perigosas - Diversos		47800, 51333, 77313, 77132	Elvas/Leixões
		47800, 53030	Elvas / T. Bobadela
Jet - Fuel	Petrogal (Sines) / Loulé	68890	Petrogal (Sines) / Loulé
oct - i dei	r caogar (onles) / Louie	68980	Loulé / Petrogal (Sines)

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

# **Despachos/portarias:**

# Autorização de laboração contínua Plasteuropa, Embalagens, S.A.

A empresa Plasteuropa, Embalagens, S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500918740, com sede em Vila Boa, freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 artigo 16.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente na seção de extrusão do seu estabelecimento industrial, sito no lugar da sede.

No âmbito laboral, a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para o setor da indústria química, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de abril de 2007, e posteriores revisões.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando, essencialmente, que os equipamentos utilizados, pela sua própria complexidade e pela complexidade dos processos que desenvolvem, necessitam de horas de funcionamento ininterrupto até que sejam atingidas as condições ótimas de exploração, com reflexos ao nível do produto final. Refere, ainda, a necessidade de obter rentabilidade do elevado investimento efetuado em capital fixo, acrescentando razões de mercado, respeitantes à satisfação das encomendas dos clientes e ao rigor exigível ao produto disponibilizado que, face à capacidade produtiva instalada, obrigam a alterar as condições de produção, com recurso inevitável ao regime de laboração requerido.

#### Assim, e considerando que:

- 1. Os trabalhadores envolvidos já praticam o regime de laboração ora proposto, conforme consta dos respetivos contratos de trabalho;
- 2. Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3. A laboração no estabelecimento industrial foi autorizada por decisão da Delegação Regional da Economia do Norte, do então Ministério da Economia;
- 4. O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte: É autorizada a empresa Plasteuropa, Embalagens, SA, a laborar continuamente na seção de extrusão do seu estabelecimento industrial, sito em Vila Boa, freguesia de Guilhabreu, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.

#### Lisboa,

O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional,

Antonio Joaquim Almeida Henriques
(António Almeida Henriques)
O Secretário de Estado do Emprego
António Pedro Roque da Visitação Oliveira
(Pedro Roque Oliveira)
Portarias de condições de trabalho:
···
Portarias de extensão:
<del></del>
Convenções Coletivas:
···
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:
•••

Acordos de revogação de convenções coletivas:	
•••	
Jurisprudência:	
•••	

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

# Associações Sindicais:

I - Estatutos

# SMZC - Alteração aos Estatutos do Sindicato dos Médicos da Zona Centro

Aprovada em Assembleia Geral realizada a 13 de fevereiro de 2013

# Artigo 13.° - A

## Organização e reconhecimento do direito de tendência

Ponto 9 - Eliminado

Registado em 07/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fls 153 do livro n.º 2.

# ASOSI – Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações - Alteração

Alteração, aprovada em assembleia realizada em 15 de fevereiro 2013, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2012.

# Artigo 19.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por jornal e/ou carta dirigida a cada associado com a antecedência mínima de oito dias, sendo que as Assembleias Eleitorais serão convocadas conforme regulamento eleitoral a aprovar.

#### Direção

# Artigo 23.º

A Direção é o órgão executivo da Associação e compõe-se de um mínimo cinco elementos e um máximo de nove elementos, que elegerão de entre si um presidente, um elemento para o pelouro financeiro e a afetação de outros pelouros regulares para o bom funcionamento da Associação.

§ Único. As reuniões de direção só poderão efetuar-se com a presença mínima de três membros em exercício efetivo.

Registado em 05/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fls 153 do livro n.º 2

# II - Direção

#### SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia

Secretariado Nacional

#### **Efetivos:**

Secretário-geral;

Francisco António Fortunato - EMEF- Amadora Bilhete de Identidade 2166472 - Arquivo de Lisboa

#### Secretários Nacionais;

José Joaquim Carvalho Delgado - CP - Lisboa Bilhete de Identidade 5327454 - Arquivo de Lisboa

Cipriano Almeida Soares - EMEF - Sta. Apolónia

Bilhete de identidade 2059110 - Arquivo de Lisboa

Quirino Francisco Jacob - EMEF - Entroncamento

Bilhete de Identidade 486672 - Arquivo de Santarém

Antonio Adelino Rosa Venâncio - EMEF - Oeiras

Bilhete de Identidade 5553872 - Arquivo de Lisboa

Antonio Manuel Pereira Pinto - EMEF - Porto

Cartão do cidadão 9583540 7zz2 - Arquivo de Porto

Joaquim Lopes Veríssimo - EMEF - Sta. Apolónia

Bilhete de Identidade 5381892 - Arquivo de Lisboa

Francisco Fernando Santos Pinto - EMEF - Campolide

Bilhete de Identidade 5204963 - Arquivo de Lisboa

João de Matos Dias Varge - EMEF - Entroncamento

Cartão do cidadão 05410641 9zz6 - Arquivo de Santarém

#### **Suplente:**

Alberto Ferreira Lopes Antunes - EMEF - Entroncamento Bilhete de Identidade 12212165 - Arquivo de Santarém

# Associações Empregadores

#### I - Estatutos

## Associação de Armadores de Incidência Artesanal - Aviso de Cancelamento do Registo dos Estatutos

Por sentença proferida em 22 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 11 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 230/11.0TTALM, que correu termos no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, movido pelo Ministério Público contra a Associação de Armadores de Incidência Artesanal, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da Direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação de Armadores de Incidência Artesanal, efetuado em 06/03/1986, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

# ACISVR - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Vila Real - Aviso de nulidade parcial dos Estatutos

Por sentença proferida em 8 de junho de 2012, transitada em julgado em 5 de dezembro de 2012, proferida no âmbito do processo sob o n.º 154/12.3TTVRL, que correu termos na Secção Única do Tribunal do Trabalho de Vila Real, que o Ministério Público moveu contra a ACISVR - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Vila Real, foi declarada a nulidade do § do artigo 26.º dos seus estatutos, publicados no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, n.º 12, de 29 de Março de 2012, por violar o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 450.º do Código do Trabalho, porquanto não regula o funcionamento do conselho fiscal, mantendo-se inalteradas as demais normas destes mesmos estatutos.

## Associação Portuguesa de Medicina Privada - Aviso de cancelamento do registo dos estatutos

Por sentença proferida em 14 de dezembro de 2012 e transitada em julgado em 14 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 3384/10.9TTLSB que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Portuguesa de Medicina Privada, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Medicina Privada efetuado nestes Serviços, em 1984/02/14, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

### ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

# CAPÍTULO II

Admissão, suspensão e perda da qualidade de associado, membro aliado e membro honorário Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado, membro aliado ou membro honorário

•
·
· Revogado.
CAPÍTULO III
Regime disciplinar
Artigo 13.°
Processo disciplinar

2	
3	
4- O associado contra o qual corra procedimento disciplinar deve ser notificado, por correio registad com aviso de receção, da imputação que lhe é feita, gozando do direito de apresentar Defes Escrita, no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.	
5	
6	
7- Todo o processo disciplinar é escrito, só podendo a sanção disciplinar de expulsão da associação se decretada em caso de grave violação de deveres fundamentais.	er
CAPÍTULO IV	
Composição, eleição e funcionamento dos órgãos sociais	
SECÇÃO VII	
Assembleia Geral	
Artigo 37.°	
Reuniões e modo de deliberação	
<ul><li>1-</li><li>2- A mesa da Assembleia Geral funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros</li></ul>	e
as respetivas deliberações são tomadas por maioria de votos.	
3- Antigo n.° 2. 4- Antigo n.° 3.	
5- Antigo n.° 4.	
6- Antigo n.º 5.	
7- Antigo n.º 6.	
8- Antigo n.° 7. 9- Antigo n.° 8.	
10- Antigo n.° 9.	
11- Antigo n.° 10. 12- Antigo n.° 11.	
12- Antigo n. ° 12.	
14- Antigo n.º 13.	
15- Antigo n.° 14. 16- Antigo n.° 15.	
10-7 Miligo II. 13.	

ANEXO: Quadro de Distribuição de Votos por Empresa

Nº viaturas	Nº de votos
I - 5 a 200	2 votos
II - 201 a 500	4 votos
III - 501 a 1 000	5 votos
IV - 1 001 a 2 500	6 votos
V - + 2 500	8 votos

Registado em 05/03/2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fls 115 do livro n.º 2.

# II - Direção

## Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos

Eleição em 22 de fevereiro de 2013 para o mandato de 3 anos

# **Presidente:**

F. Sá Pereira, Ld.ª

Representada por Fernando Fernandes de Sá Pereira

Liquidez - Gestão, Consultadoria, Ld.ª

Representada por Rui Paulo Leal Neto Pires

Pedro Nuno Mira Lopes

Empresário em Nome Individual

Barbosa & Guimarães, Ld.ª

Representada por José António Vidal Afonso Barbosa

Angelina & Rocha, Ld.a

Representada por Nuno Miguel Almeida da Rocha

#### Comissão de trabalhadores:

## I - Estatutos

# Felcartel - Indústria de Confecções, Ld.<sup>a</sup>

Alteração aprovada em 25 de fevereiro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no <u>BTE</u>, nº 7, de 22/02/2013.

# Artigo 19.º

#### Obrigatoriedade de parecer prévio

1-(...).

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado ou em prazo superior que seja concedido.

## Artigo 20.º

## Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações da CT, têm o direito de exercer o seu voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2-(...).

# Artigo 21.º

#### Reunião de trabalhadores

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho e fora do respetivo horário de trabalho.
- 2- A CT deve comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

# Artigo 34.º

## Composição

- 1-(...).
- 2-(...).
- 3- Se a substituição da CT for geral é necessário eleger uma Comissão Eleitoral a quem incumbe realizar novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

#### Artigo 37.º

#### Funcionamento, financiamento e destino do património em caso de extinção da CT

- 1-(...).
- 2- (...).
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.
- 4- Constituem receitas da CT as contribuições voluntárias dos trabalhadores e o produto de iniciativas de recolha de fundos, estando submetidas todas as despesas e receitas à apreciação da RGT.

5- O destino do respetivo património em caso de extinção da CT não pode ser distribuído pelos trabalhadores da empresa, ficando em caso de extinção da CT sob a administração da RGT até à designação pela RGT da sua entrega a uma instituição de solidariedade social.

Regulamento eleitoral:

# Artigo 3.°

#### Composição, eleição e duração do mandato da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída por três trabalhadores em funções na empresa, mas não pertencentes às listas do ato eleitoral.
- 2- A eleição da Comissão Eleitoral tem lugar 30 dias antes do termo do mandato de cada CT, eleitos pela RGT segundo os artigos 8.º e 9.º dos Estatutos.
- 3- O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se no dia seguinte ao termo do mandato da CT e termina após a conclusão do processo eleitoral.

## Artigo 4.º

#### Competência e funcionamento da comissão eleitoral

1-(...).

2- O quórum necessário para que a comissão eleitoral se constitua e possa deliberar validamente é a maioria simples dos presentes.

Registado em 08/03/2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fls 187 do livro n.º 1

# II - Eleições

# Banco Santander Totta, S.A. – Substituição

Na composição da Comissão de Trabalhadores do Banco Santander Totta, S.A., eleita em 24 de maio de 2012, cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2012, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição para o período de um ano, com início em 10 de setembro de 2012:

Rui Agostinho Ferreira Fernandes, substituído pelo:

Jorge Manuel Iglésias Vilaça Delgado

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURAN-CA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

#### I - Convocatórias:

# Águas do Douro e Paiva S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de março de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho na empresa Águas do Douro e Paiva S.A.:

"Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, vimos solicitar a publicação no próximo BTE, da promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, nas águas do Douro e Paiva, SA, cujo ato eleitoral será no dia 23 de outubro de 2013"

Seguem-se as assinaturas de 30 trabalhadores

# Câmara Municipal de Oeiras

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182 da Lei supracitada, recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de fevereiro 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, na Câmara Municipal de Oeiras.

"Nos termos e para o efeito do n.º 3 do artigo 182 da Lei 59/2008, de 11/9, do Regulamento, vimos convocar a eleição dos representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho dos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Oeiras, no próximo dia 12 de junho de 2013".

#### F. Ferreira da Silva, Ld.<sup>a</sup>

Nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 26 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa F. Ferreira da Silva, Ld.ª.

"Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, que o SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, no dia 27 de maio de 2013, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21º, 26.º e seguintes da Lei 102/2009.

F. Ferreira da Silva, Ld.<sup>a</sup>

Morada: Rua Eng.º André Navarro, 2430-287 Marinha Grande"

# IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 27 de fevereiro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.

"Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, que o SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas, no dia 03 de junho de 2013, na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei 102/2009.

IBEROL – Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A.

Morada: Quinta da Hortinha, 2600-531 Alhandra"

## SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Industrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 01 de março de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

"Pela presente comunicamos a V.E<sup>xas</sup>., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 05 de junho de 2013, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: Secil-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Morada: Av. Das Forças Armadas, 125-6.º 1100-079 Lisboa"